



JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PROCESSO n. 0600008-80.2025.6.27.0004

CLASSE: AÇÃO PENAL ELEITORAL

ASSUNTO: [Violência Política de Gênero (art. 326-B do Código Eleitoral)]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REU: JEFFERSON BANDEIRA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES - TO2569

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação Penal Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de **JEFFERSON BANDEIRA DA COSTA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da infração penal tipificada no **artigo 326-B da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na forma do artigo 71, caput, do Código Penal (crime continuado)**.

Narra a denúncia (ID 123632295) que, no mês de agosto de 2024, no município de Colinas do Tocantins/TO, o acusado assediou, constrangeu e humilhou, valendo-se de menosprezo à condição de mulher, as então candidatas ao cargo de vereadora Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho, com a finalidade precípua de impedir as suas campanhas eleitorais pelo Partido Renovação Democrática (PRD). Segundo a exordial acusatória, o denunciado, que concorria ao cargo de vereador no mesmo pleito e integrava o grupo de apoio à reeleição do então Prefeito, agiu com o firme propósito de inviabilizar a chapa proporcional adversária. Sustenta o órgão ministerial que o réu, por considerar as mulheres o elo mais vulnerável da política local, decidiu abordá-las para forçar as suas desistências, tencionando induzir a agremiação oponente ao não cumprimento das cotas legais de gênero e, por conseguinte, inviabilizar o partido concorrente.

O Ministério Público detalha que a empreitada criminosa dividiu-se em dois momentos de execução semelhante. No que tange à ofendida Franciene Moreira Rocha, relata-se que o réu promoveu abordagens insistentemente em encontro ocorrido no período noturno na residência da vítima. Na oportunidade, o acusado a assediou mediante a oferta de uma vantagem indevida correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie no ato, atrelada à promessa de entrega de mais R\$ 7.000,00 (sete mil reais) após a formalização do acordo de desistência. Além do

suborno pecuniário, o denunciado prometeu cargos comissionados na Prefeitura Municipal, assegurando inclusive um posto de trabalho para o genitor desempregado da candidata, exigindo em contrapartida a assinatura da carta de renúncia e a sua submissão política.

Na mesma senda, em relação à vítima Deusina da Costa Sobrinho, a peça acusatória aponta que o réu se dirigiu à residência da ofendida munido de formulários de renúncia previamente impressos. De forma constrangedora e impositiva, exibiu a carta de desistência já assinada de outra candidata mulher para fragilizar a autoestima da idosa, ordenando que ela também firmasse o documento. Em troca de sua saída do certame, ofereceu-lhe dois empregos no município e o custeio de passagens rodoviárias para que ela se ausentasse da cidade, sentenciando, perante a recusa inicial da ofendida, que não adiantaria prosseguir com a candidatura porquanto o seu grupo político seria derrotado.

A denúncia foi formalmente recebida pelo Juízo em 11 de fevereiro de 2026 (ID 123648628).

Regularmente citado, o acusado apresentou Resposta à Acusação (ID 123652934) por intermédio de defensor constituído, oportunidade em que pugnou pela sua absolvição sumária. Naquela peça, a defesa sustentou as teses de atipicidade da conduta por ausência de dolo específico, defendeu que os fatos representavam mera negociação partidária e impugnou a segurança jurídica das mídias telemáticas angariadas, asseverando que o processo não poderia subsistir ancorado apenas em capturas de ecrã (prints) obtidas do aplicativo WhatsApp. O Ministério Público Eleitoral ofereceu réplica (ID 123653537). Em sede de decisão saneadora (ID 123654407), o Juízo rejeitou os pleitos de absolvição sumária, ratificou a higidez do recebimento da denúncia e designou a audiência de instrução e julgamento.

A Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada de forma presencial no dia 26 de março de 2026 (Ata de ID 123658989). No ato, sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, procedeu-se à oitiva das vítimas Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho, bem como à inquirição da testemunha de acusação Marcos Valério Soares. Ato contínuo, foram ouvidas as testemunhas arroladas pela defesa, Renato de Castro Nascimento e Gildeam Gomes de Oliveira, findando-se a instrução com o interrogatório do réu. Os debates orais foram substituídos por memoriais escritos.

O Ministério Público Eleitoral, em suas alegações finais (ID 123660557), pugnou pela condenação integral do acusado nos exatos termos da denúncia. O Parquet sustentou a plena validade do acervo probatório, destacando que a autoria e a materialidade restaram solidamente comprovadas tanto pelos firmes depoimentos judiciais das ofendidas quanto pelas mídias digitais que documentaram as investidas. Argumentou que a conduta do réu buscou enfraquecer deliberadamente a participação feminina no processo eleitoral, violando a normalidade e a igualdade do pleito legítimo.

A Defesa Técnica do réu, por sua vez, apresentou as suas derradeiras alegações (ID 123662385), propugnando pela absolvição. Em sede de preliminares, arguiu a fragilidade das provas digitais, sustentando que capturas de ecrã e gravações de áudio unilaterais carecem de

segurança jurídica e autenticidade técnica específica, bem como voltou a questionar a idoneidade da testemunha Marcos Valério por meio de sua contradita. No mérito propriamente dito, sustentou a tese de atipicidade material da conduta por ausência de dolo e defendeu que os diálogos retratam meras tratativas e negociações comuns ao ambiente político-partidário. Em termos estritamente objetivos, a defesa alegou que não há comprovação do elemento subjetivo específico, não há demonstração de discriminação à condição de mulher e não há prova de finalidade eleitoral impeditiva, aduzindo que a ausência desses elementos estruturais torna a conduta formal e materialmente atípica. Por fim, asseverou a ocorrência de uma suposta armação política encabeçada pela candidata Franciene em conluio com o candidato oponente Marcos Valério com o intuito de prejudicar o acusado, e, invocando a vida pregressa ilibada do réu, pugnou pela improcedência total da pretensão punitiva com fulcro no artigo 386, incisos III ou VII, do Código de Processo Penal, em homenagem ao princípio do *in dubio pro reo*.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Inventário Analítico, Degração e Acessibilidade do Acervo Probatório

Em respeito aos ditames do Estado Democrático de Direito, ao princípio da ampla publicidade (art. 93, IX, da Constituição Federal) e às normativas do Conselho Nacional de Justiça, com destaque para a **Resolução CNJ nº 401/2021**, que impõe diretrizes de acessibilidade comunicacional e inclusão, e a **Resolução CNJ nº 105/2010**, que orienta a documentação de provas audiovisuais, **faz-se imperiosa a minuciosa catalogação e transcrição das provas produzidas** nestes autos.

Tendo em vista que o arcabouço probatório é substancialmente composto por mídias digitais (áudios e vídeos) originalmente desprovidas de degravação, procedeu-se ao resgate textual integral do acervo. Cumpre ressaltar que a transcrição e o arrolamento exaustivo dessas mídias transcendem o mero cumprimento das regras de acessibilidade; eles constituem um **pressuposto metodológico imprescindível para a esmerada análise do mérito**.

Esta providência documenta, com precisão cirúrgica, os diálogos e as circunstâncias inerentes à violência política de gênero (conduta frequentemente praticada na clandestinidade), assegurando que o contexto fático se torne perfeitamente inteligível, imutável e apto a lastrear, **com segurança jurídica**, a fundamentação do presente *decisum*.

O conjunto probatório divide-se nas seguintes fases cronológicas e institucionais:

2.1.1. Provas Produzidas na Fase Ministerial

Os elementos **embrionários** da persecução penal foram colhidos no âmbito do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0009259 (Notícia de Fato), autuado na 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins em 16/08/2024.

2.1.1.1. Prova Documental Física

2.1.1.1.1. ID: 123420692 (fl. 10)

Documento: Termo de Declaração de **Marcos Valério Soares**.

Data da Assinatura/Juntada: 16/08/2024

Síntese: O noticiante relata que Jeferson Bandeira ("Chokito") estaria assediando candidatas a vereadora do partido adversário, mediante oferta de dinheiro e serviços na Prefeitura. Informa a desistência da candidata Perpétua Godoy e a coação em curso contra Franciene Rocha, com encontro marcado para aquele mesmo dia para entrega de R\$ 3.000,00, mediante a assinatura de termo de renúncia.

2.1.1.1.2. ID: 123420692 (fl. 41)

Documento: Termo de Renúncia - **Perpétua Socorro Bello**.

Data da Juntada: 20/08/2024

Data da Assinatura do documento: 15/08/2024

Síntese: Documento oficial do Cartório Eleitoral, assinado pela candidata da chapa do PRD, na presença de servidor, materializando sua renúncia.

2.1.1.2. Provas Digitais (Mídias de Áudio e Vídeo)

Entregues **fisicamente** pelos noticiantes à Promotoria Eleitoral no dia **16/08/2024**. Ressalta-se, por oportuno, que a entrega e o acautelamento destes arquivos foram devidamente formalizados conforme certidão de juntada lavrada nos autos do procedimento extrajudicial do Ministério Público.

Para garantir a integridade e a ampla acessibilidade, referidas mídias encontram-se acauteladas e disponíveis para reprodução por meio de **links de acesso direto ao sistema oficial de arquivos do Ministério Público do Estado do Tocantins**.

2.1.1.2.1. Arquivo: *WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.50.ogg* (ID 123420692, fl. 23)

Acesso Direto (URL):

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cf
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cj)

Tipo: Áudio. **Extensão:** OGG. **Tamanho:** 191 KB

Data da Juntada: 16/08/2024

Transcrição: Mensagem de voz do réu **Jefferson** para a vítima **Franciene**:

"[Áudio inicia com corte na primeira palavra] ...e se já não tá claro. Eh... não há nenhuma possibilidade, de fato, da gente... da gente fazer um acordo, ou alguma coisa? Porque eu digo o seguinte: 2024 tá acabando, passando dia seis, essa galera que vive no teu pé, que vive te visitando, que vive te ligando, entendeu? Eles vão deixar de fazer isso. Entendeu?"

E aí... também acredito que muito das promessas que te fizeram... Não, torço que dê certo, mas eu conheço da política há um tempo, que eu já fui candidato. E já tem oito anos que eu tô na política. Tem mais de oito anos, na verdade, né? E, assim, eu... eu sei como é que acontece isso, né? Deputado não atende mais a gente, os aliado não atende mais a gente, quem prometeu não cumpre.

Então, às vezes é a oportunidade de ainda a gente... resolver isso aí, né? Eu mesmo não... não quero ver, né, às vezes, tu na... na missão aí. Se tiver alguma possibilidade, cê me fala. Se não tiver, eu também entendo, né? Talvez é teu projeto, talvez tu queira mesmo... tu quer mesmo encarar isso.

Assim como eu... ah... me... me ofereceram algumas coisas na minha campanha e eu não aceitei. Mas não aceitei, eh... na verdade não aceitei porque, assim, graças a Deus eu tava... tava... né, eu tinha já um plano, né, de saída. Mas lógico, cada um sabe do seu, né? Me diz alguma coisa."

2.1.1.2.2. Arquivo: WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.51.ogg (ID 123420692, fl. 23)

Acesso Direto (URL):

*https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ab63a996
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9ab63a996)*

Tipo: *Áudio. Extensão: OGG. Tamanho: 199 KB*

Data da Juntada: *16/08/2024*

Transcrição literal: *Mensagem de voz do réu Jefferson para a vítima Franciene:*

"Não, lógico que tem como, claro que tem. É só tu assinar a carta de desistência. Entendeu? E eu tô te garantindo que o emprego vai ser seu por durante 4 anos. A não ser que você faça uma merda muito grande, né?"

Agora, eu te digo uma coisa, eh... não se iluda com esse negócio de deputado. Eu tirei 103 votos, eu nunca ganhei porra nenhuma de ninguém. Entendeu? De ninguém. Então, não se iluda com esse negócio.

Entendeu? Eu sei que... que nem eu tava te lembrando, mas por que tu não se prepara? Quem entra na... na administração fala: 'prefeito, sou candidata daqui 4 anos'. Você vai tá junto com a

gente, entendeu? Durante 4 anos, e se tu tiver vontade lá no final... pô, lógico, e trabalhando, e se tu tiver vontade no final, cê é candidata.

Agora, a partir de... da... assinar a carta de desistência, a gente te nomeia. Você vai ter 4 anos trabalhando com a gente. Agora, eh... precisa ter... você também... dar o voto de confiança, né, Fran?

Fran, assim, mas é... é que nem eu te dizendo, falando, né? Eu tô falando aqui como a última... como a gente diz no direito, a última ratio, né? Que é a última saída, é a última... é a última ação, porque a gente já tentou várias vezes e nunca deu certo.

Se você tiver vontade de sentar e conversar e te explicar tudo certinho, eu tô aqui, amanhã tô por conta. Entendeu? A gente senta, conversa, te pego de carro aí, a gente vai pra algum lugar... um lugar calmo e conversa e tudo. E se for tua vontade, dá certo, se não, eu largo de mão também."

2.1.1.2.3. Arquivo: WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.52.mp4 (ID 123420692, fls. 23)

Acesso Direto (URL):

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c42822ab
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9c42822a)

Tipo: Áudio. Extensão: MP4. Tamanho: 9.559 KB

Data da Juntada: 16/08/2024

Contextualização: Áudio da gravação ambiental do encontro do réu **Jefferson**, "Chokito", na residência de **Deusina**). Esta gravação ambiental foi captada de forma presencial no dia 15 de agosto, data confirmada pelo próprio interlocutor "Chokito" ao exibir um documento (Termo de Renúncia da candidata Perpétua Socorro Bello - IID: 123420692, fl. 41) e afirmar categoricamente "olha a data, ó. 15 de agosto. Hoje", durante um encontro ocorrido em horário avançado ou atípico, evidenciado por seu pedido inicial de "desculpa o horário" após justificar um atraso na viagem de Araguaína, tendo o diálogo se desenrolado na residência da senhora Deusina, contexto espacial que se extrai inequivocamente das tentativas de conexão à internet da casa ("cê... tem wi-fi aqui tem?" / "nós tem o dado... da minha vizinha") e das referências feitas a moradores da vizinhança ("A Leidy Anne daqui do local", "O Junim lá de baixo"):

Chokito: Desculpa o horário, é porque eu tava... eu tinha tido em Araguaína e acabei demorando pra chegar.

Deusina: Hum.

Chokito: E... eu vi que a senhora foi candidata também em 2016, né?

Deusina: Fui. 2016 eu fui.

Chokito: A senhora era de que partido? Do Roni, né, naquela época?

Deusina: Era pelo PTB.

Chokito: Era PTB.

Deusina: Era junto com o Raucil lá.

Chokito: Era o Raucil , verdade.

Deusina: Era, nós era filiado no PTB.

Chokito: E aí, a senhora... qual foi o resultado daquela época?

Deusina: Tipo, como eu entrei pra... como é que fala, pra compor, né? E de última hora... não teve muito...

Chokito: Muito voto não, né?

Deusina: Não, não.

Chokito: Então, a senhora... a senhora hoje é aposentada, né, hoje... sendo sincero com a senhora, a gente... eh... hoje eu tô... eu sou candidato também, né? E às vezes eu... eu queria ver justamente isso. Se a senhora tem interesse ou não de ser candidata. Se a senhora não tiver... né... saber como eu posso ajudar a senhora também, entendeu? A senhora diz que tem um filho, tal, que... que quer falar com ele. A senhora já chegou a falar, adiantar alguma coisa com ele?

Deusina: Não. É... é assim. Porque com ele, quando foi pra mim fazer agora pra mim entrar na... pra ser candidata, aí eu tive que falar com ele. Aí no caso hoje eu não posso falar com ele porque ele tá trabalhando. Só posso falar com ele amanhã até meio dia. Ele chega do serviço 6 horas da manhã, vai dormir, né?

Chokito: Entendi.

Deusina: Aí umas 11 horas que eu... a partir das 11 horas que eu posso falar com ele.

Chokito: E a senhora... a senhora... porque assim, se a senhora desistir aí, se a senhora sabe que a pressão vai ser grande? Pressão em cima da senhora pra senhora não desistir?

Deusina: É, tipo assim, porque... e pode?

Chokito: Pode.

Deusina: Desistir?

Chokito: Pode.

Deusina: Depois de registrar?

Chokito: Pode.

Deusina: Mas aí a gente não... não...

Chokito: Tanto pode...

Deusina: Não paga nada?

Chokito: Paga nada.

Chokito: Tanto pode como do seu partido já desistiu uma. Perpétua. Já desistiu hoje.

Deusina: Entendi. Ah, sim. Aí, tipo, a gente...

Chokito: Aí eu quero, tipo assim, eu... a senhora tá... me ajuda, eu ajudo a senhora.

Deusina: Sim.

Chokito: Queria saber de que forma eu posso ajudar a senhora, entendeu? Um emprego talvez pra senhora não vai servir, porque a senhora já é...

Deusina: A não ser se fosse um emprego... a não ser... não sei se pode... substituir outra pessoa?

Chokito: Pode, a senhora que manda. Pra quem seria, seu filho?

Deusina: Não.

Chokito: Filho? Amigo?

Deusina: É, amigo. No caso sobrinho.

Chokito: É, a senhora que manda.

Deusina: Mas assim, em relação desse... desse emprego, a permanência, porque... Casarin, as vezes o Casarin se dana...

Chokito: Não, se ele não fizer nada de errado, ele vai ter 4 anos de serviço. Agora depende da pessoa, né? Porque às vezes a pessoa dá uns vacilos, a gente não pode dizer que ela vai ficar pra sempre. Se ela fizer merda, aí não tem como, né? Mas... ao contrário disso, se ela for boa, trabalhar bem... 4 anos de mandato.

Deusina: Fica tranquila. né.

Chokito: Pode ficar tranquila.

Chokito: E a senhora foi... tem muito tempo que não visita seu... seu sobrinho?

Deusina: Já. Tem...

Chokito: Ou seu filho?

Deusina: Meu filho? Tem... tem meio mês que eu vim de lá.

Chokito: É mesmo? Ele mora onde?

Deusina: Ele mora em Jaraguá. Tem onze anos que ele mora lá. Direto eu vou lá.

Chokito: A senhora tem vontade de ir visitar ele, esses tempo?

Deusina: Tem. Cheguei tem um mês, mais ou menos. Ddepois da eleição, eu vou de novo. Depois que eu fiquei viúva, eu vivo por lá.

Chokito: eu queria saber que tipo de serviço serveria pra ele, essa que a senhora quer ajudar.

Deusina: Tipo, não sei porque... tem que ver, né, de que...

Chokito: É de idade, mais nova?

Deusina: Mais nova.

Chokito: Tem estudo? Não tem? Como é?

Deusina: Mais novo.

Chokito: É.

Deusina: Tipo, tem...

Chokito: Ensino médio?

Deusina: Ensino médio.

Chokito: Ensino médio.

Deusina: Uhum.

Chokito: Qual a idade, em média?

Deusina: Deve ter uns vinte e pouquinho.

Chokito: Talvez eu até conheço ele. A senhora não quer... quem que é?

Deusina: Porque se fosse pra organizar... arrumaria pro Douglas, que é filho do meu irmão. Que mora ali embaixo. Serve meu irmão.

Chokito: Sim. Cê acha que de que que daria certo pra ele?

Deusina: Eu nem sei. Ele já até trabalhou pra prefeitura de...

Chokito: Roçage?

Deusina: É. Ele trabalhou...Eu esqueci. Onde que foi. Pra secretaria da saúde, parece. Não entedo.

Chokito: Cé tem foto dele?

Deusina: Tenho não. Tenho não. Tenho não. Ele tá sem WhatsApp.

Chokito: Às vezes eu... posso conhecer. Mas assim, tranquilo. Eu digo o seguinte pra senhora: se for um trabalho tranquilo, tipo... guarda, algum outro tipo, um roçador..

Deusina: Não tem que ser uma pessoa mais...

Chokito: Não, não, não, eu digo assim, porque eu não sei o perfil desse menino, né.

Deusina: Uhum.. Uhum sei. Entendo.

Chokito: Deixa eu falar pra senhora. Porque a prefeitura ela tem muito serviço... braçal.

Deusina: É.

Chokito: ASG, vergalhada, né? Agora, se ele tiver um... instrução, tiver um estudo... talvez a gente consiga alguma coisa fora disso aí,

Deusina: É.

Chokito: Mas, assim, sobre isso é tranquilo. A gente encaixa ele em algum lugar.

Deusina: Uhum..

Chokito: E a senhora tem mais algum pedido? A senhora quer ajudar mais alguém?

Deusina: É... tem que ver, né. Porque sempre tem pessoas que fica na...

Chokito: É assim.

Deusina: na cola pedindo pra gente fazer algum...

Chokito: É, assim... eu... aquilo que eu tô falando pra senhora aqui, a senhora vai se tornar parceira da nossa administração. O prefeito Casarin vai ser reeleito, né. Tem tudo pra ser eleito. A senhora vê na rua como é que é, né? Eu acho que se a senhora perguntar pra um e pra outro a senhora vai ver que... eh... a chance da gente, do prefeito ser reeleito é bem alta, né?

Deusina: A quantidade de voto dele é substancial...

Chokito: Realmente o temperamento dele não é bom, a senhora sabe. Eu já participei de...rs rs... já perdi, não é bom não. Então a senhora vai estar junto com a gente.

Deusina: É, achei meio difícil.

Chokito: Sim. Então assim... eh... sobre essa situação do seu sobrinho, tranquilo, resolvo. E... se a senhora aceitar, claro, queria ver se... se eu posso... a gente pode pagar a passagem pra senhora ir lá visitar seu filho de novo. Porque a pressão vai ser vai ser grande em cima da senhora. Vai vir o Márcio, vai vir o Marcão, vai vir... querer saber quem foi que veio aqui, quem foi falar com a senhora, a senhora tem que ser candidata... porque eles vão ficar desesperados. Certo? Eu já sei disso, vai ser normal.

Deusina: Vai ter pressão, né?

Chokito: Vai. Vai ser pressão na senhora pra senhora não desistir.

Deusina: Faz o seguinte, eu vou... eu vou ver com meu filho, depois que eu falar com ele... direitinho, aí eu te dou a resposta até amanhã.

Chokito: Certo.

Deusina: Tá bom? Aí eu te falo a resposta. Tem que falar com ele, né, direitinho.

Chokito: Claro.

Deusina: Como... como só é nós dois, só tenho ele, né? Aí tipo eu... tudo que eu vou fazer tenho que...

Chokito: Claro.

Deusina: Tá combinando com ele.

Chokito: Ele queria que a senhora fosse candidata ou não?

Deusina: Não.

Chokito: Então vai ser tranquilo. Eu tenho certeza que ele vai aceitar.

Deusina: Ele não queria. Aí, eu que... fui meio... "não, mas assim..." aí depois ele falou: "a senhora que sabe". Mas aí eu gosto de combinar, né? porque, né, as coisas, se dá né...

Chokito: Mas se ele falar sim... o que que a senhora me diz?

Deusina: Se ele falar pra desistir?

Chokito: É.

Deusina: Aí eu vou ver o que que eu faço.

Chokito: Mas a senhora ainda vai ver...[Risos]

Deusina: Aí eu vou ver o que que eu faço. É porque, tipo assim, eu tenho... às vezes eu fico também preocupada, né, com esse tipo de coisa, não sei.

Chokito: Não, ó, não tem preocupação nenhuma. O que eu tô falando é assim, porque ele vai se desesperar, né? Chamo de Marcos. Eu, eu. Já tem uma que desistiu aí ó. E vai ter mais gente.

Deusina: Que vai desistir?

Chokito: Vai desistir. Já tem, já sei que vai ter mais gente. Né? Então, assim, pra não deixar só a senhora ficar de fora... né, eu tô aqui pra ser parceiro da senhora e... e a senhora virar parceira do prefeito, né, da administração do ano que vem. Às vezes a senhora... a gente pode conseguir alguma coisa que não... não registre carteira pra senhora trabalhar, se a senhora quiser, claro, né, não tô dizendo. Né? Às vezes tem um leque grande de coisa que dá pra... eh... dá pra... pra gente fazer junto com a administração, né? Então se eu tô falando essa questão, talvez a senhora ir, porque aí fica mais fácil, os cara não vai ficar ligando, abusando, entendeu?

Deusina: Uhum.

Chokito: Vindo aqui atrás da senhora, é isso. Mas não tem nada que obrigue a senhora a fazer.

Deusina: Eu sei. Eu tô entendendo. Entendo.

Chokito: Mas o papel tá aí na sua frente... não sei se a senhora conseguiu ler porque saiu meio na foto..

Deusina: Ah. Eu ia, só que

Chokito: Olha aí o nome Perpétua e o ano embaixo 2024.

Deusina: Perpétua do Socorro...Nascido em Colinas do Tocantins.

Chokito: Aí a senhora ler. Pode ler tudo, desculpe.

Deusina: Declaro no gênero feminino... solteira... tal, tal, CPF tal, PRd Colinas do Tocantins... declaro na presença de servidor do Cartório Eleitoral...César, não sei o quê, tá apagado... declaro por verdade... presente data. Aí ela... ela desistiu. Ela também era candidata?

Chokito: Era candidata com a senhora. Pelo mesmo partido.

Deusina: Sério?

Chokito: Absoluta. Se a gente entrar aqui... eu posso mostrar... melhor pra mostrar [inaudível].

Chokito: E a senhora tem me dar uma resposta mais imediata. Infelizmente, [inaudível].

Deusina: É. Eu tenho que falar com ele. Ai hoje, como ele tá no serviço... Tem como falar, né, hoje? Ai, no caso, se desistir, aí vocês for eleito, aí consegue um serviço, dois, esse tipo de coisa, né?

Chokito: Sim. Agora, não posso... não quero que a senhora comente com ninguém.

Deusina: Não, não, tranquilo.

Chokito: Fica entre a gente.

Deusina: Eu sei. Entendo como é.

Chokito: Se a gente for eleito, mas assim, se a senhora for olhar mesmo no... no panorama, Casarin tá praticamente eleito. Onde a senhora for andar na rua aí... a senhora vê que o povo fala... da administração, né? Então... Casarin tá com o pé dentro já de ser reeleito, né.

Deusina: Tudo pra dar certo, né. Pois é. Eu só posso dar a resposta amanhã.

Chokito: Tranquilo.

Deusina: Amanhã eu dou a resposta.

Chokito: Amanhã que horas?

Deusina: Depois das 11 horas.

Chokito: Certo.

Deusina: Ai já... eu falo com ele, que eu ligo pra ele, né, direitinho, a gente conversa. Ai...

Chokito: Sinal aqui.

Deusina: Eu vejo o que que ele diz...

Chokito: cê... tem wi-fi aqui tem?

Deusina: Tem não.

Deusina: Não, nós tem o dado... da minha vizinha... ah não, tem não...que ela

Chokito: Souza, Souza...Tá conectada... ela tá ligando, mas não tá abrindo no site...

Deusina: Ela desligou o wi-fi dela

Chokito: Foi.

Deusina: Tu é filho do Manu, é?

Chokito: Sobrinho. A senhora conhece o meu tio?

Deusina: Eu conheço ele. Ah sim, só que ele gosta de tá na igreja mais a Dore.

Chokito: Isso. Conhece a Dora também?

Deusina: A Dora conheço há muitos anos.

Chokito: Eu sou candidato... tem aqui que me apoia. O Leidone de cá me apoia.

Deusina: Sei qual é o Leidone do Tião.

Chokito: Isso. O Leidone, o Junim...

Deusina: O Junim...

Chokito: O Junim lá de baixo.

Deusina: Só a nata...menino.

Chokito: Só.

Deusina: Ei povo que faz zoadá.

Chokito: [Risos]

Deusina: Safado.

Chokito: A Eliana aqui de baixo... a Eliana, a Emília...

Deusina: A Aninha. A Aninha também?

Chokito: A Aninha. Ó. Eu vi o nome da senhora aqui também... O nome dela aí ó. Tá registrado ó. O da senhora também.

Deusina: Cartório eleitoral, declaração democrática, 25777. É a 25 mesmo.

Chokito: Tá aí ó. Caiu...

Deusina: Caiu.

Chokito: Caiu, né. Mas a senhora deu pra ler, né?

Deusina: Deu. Eu li.

Chokito: E olha a data, se a senhora olhar a data, ó. 15 de agosto. Hoje.

Deusina: 15 de agosto.

Chokito: Hoje.

Deusina: Hoje é quinze.

Chokito: E o César, aqui o chefe do cartório, assinou embaixo. Cartório eleitoral pra senhora ver que não é...

Deusina: Que é maracutaia... É, tá aí.

Chokito: É, tá aí. Então assim... sair daqui eu vou em outra candidata ali que já diz que quer sair também. Mulher, inclusive.

Deusina: Sei. Que vai desistir também.

Chokito: Quer desistir também. Então assim, é é dona Deusa... Deusina, né?

Deusina: É.

Chokito: Então a senhora vê, eu aguardo a senhora... não comenta com ninguém. E pode ter certeza que a senhora tem um parceiro. Tá? E não depois que acabar tudo isso aqui, levo a senhora pra conversar com o prefeito Casarin, a senhora conhecer ele e tudo. Porque nesse... o rolo de campanha é meio corrido, né?

Deusina: Quando ele foi candidato a prefeito, a... eu conhecia ele já... Ja arrumiu tempo também com ele já.

Chokito: Já, né?

Deusina: Uhum. Ele é doido.

Chokito: Doido? Doido, doido. É um doido do bem.

Deusina: É.

Chokito: É um doido que tá fazendo um bom trabalho.

Deusina: Pois é.

Chokito: Eu já até trouxe aqui o termo pra senhora assinar ó... Mais... A senhora...

Deusina: É, eu tenho que conversar com meu filho, né?

Chokito: Claro, claro.

Deusina: Pra depois ver o que que ele diz, aí amanhã mais ou menos umas 11 horas te dou a resposta.

Chokito: Tranquilo. Fechou.

Deusina: Máximo, máximo 11 horas eu te dou a resposta. Tá bom?

Chokito: Nós aguardo... mas, fica entre a gente... a nossa conversa.

Deusina: Tá bom.

Chokito: Ok?

Deusina: Obrigado.

Chokito: Eu que agradeço.

2.1.1.2.4. Arquivo: WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.25.24.mp4 (ID 123420692, fls. 28)

Acesso Direto (URL):

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b40e49484
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b40e4948).

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4. Tamanho: 38.255 KB.

Contextualização: Gravação de tela do aplicativo WhatsApp (Celular da vítima **Franciene**). Trata-se de um arquivo audiovisual contendo a gravação nativa da tela de um aparelho celular do tipo iPhone (sistema operacional iOS), demonstrando a navegação em tempo real no aplicativo WhatsApp pertencente à vítima (Franciene). A gravação exhibe com clareza os detalhes do perfil do interlocutor, salvo sob o nome "Choquito", revelando expressamente o seu número de telefone (+55 63 99252-2777). O vídeo documenta o histórico das conversas mantidas entre as partes, abrangendo o período de **28 de agosto de 2023 a 12 de julho**. Cumpre ressaltar que a constatação desta última data (12 de julho) como o dia exato da captura da tela decorre do padrão de organização cronológica dinâmica inerente ao próprio aplicativo: a plataforma substitui datas antigas por dias da semana e termos relativos para as interações mais recentes. Como o histórico exhibe o registro nominal de "ter., 9 de jul." e, na sequência progressiva e ininterrupta da conversa, passa a adotar as marcações "quarta-feira", "Ontem" e, por fim, "Hoje", chega-se à conclusão matemática e temporal de que este marco final ("Hoje") corresponde inevitavelmente ao dia 12 de julho, atestando assim a coerência, a autenticidade da linha do tempo e a contemporaneidade da gravação em relação às últimas mensagens trocadas.

Descrição/Transcrição:

28 de ago. de 2023

Mensagem de Sistema: As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Saiba mais

31 de ago. de 2023

10:30 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

seg., 22 de abr [2024].

19:52 - Choquito: *Fran*

19:52 - Choquito: *Boa noite*

20:07 - Choquito: *Te mando msg, antes de vc responder, recebo msg de outra pessoa*

20:45 - Usuária (Fran): *Boa noite*

21:04 - Choquito: *tudo certo*

21:06 - Choquito: *ta decidido mesmo como é ?*

qui., 2 de mai.

17:44 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

17:52 - Usuária (Fran): *Oie nego*

17:52 - Usuária (Fran): *Tava ocupada*

18:13 - Choquito: *Oi bb*

18:15 - Usuária (Fran): *Oie*

sex., 3 de mai.

17:51 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

17:52 - Choquito: *[Áudio 0:02]*

Transcrição do Áudio (Voz masculina): "Fran, boa tarde. Me manda teu nome completo aí."

seg., 6 de mai.

08:47 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

11:12 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

11:12 - Choquito: *Mensagem apagada*

11:13 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

23:22 - Usuária (Fran): *Boa noite*

23:23 - Choquito: *Boa noite*

23:23 - Choquito: *Deu certo aqui viu*

23:39 - Usuária (Fran): *Tu me ligou várias vezes eu fui vê já tinha passado*

Renato , Kamila tbm

23:56 - Choquito: *Se tu interessar me avisa amanhã*

23:56 - Choquito: *Que é meio urgente*

ter., 7 de mai.

00:06 - Usuária (Fran): *Tá bom nego obg*

18:31 - Choquito: *Boa tarde bb*

18:33 - Usuária (Fran): *Oieeeee*

18:34 - Choquito: *Tá por onde?*

18:35 - Usuária (Fran): *To com mãe e minha irmã esperando horário delas pega ônibus e ir embora*

18:39 - Choquito: *Mensagem apagada*

qui., 9 de mai.

17:31 - Choquito: *Ligação de voz (43 segundos).*

18:20 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

sex., 10 de mai.

10:52 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

10:53 - Choquito: *Bom dia bb*

11:29 - Choquito: *Mensagem aberta (Visualização única)*

dom., 23 de jun.

19:04 - Choquito: *Boa noite bb*

19:20 - Usuária (Fran): *Oie nego boa noite*

19:35 - Choquito: *Boa noite*

19:35 - Choquito: *Passa o número da Vanessa*

19:45 - Usuária (Fran): *[Contato: My Vanessa]*

19:53 - Choquito: *Eae como tu tá??*

19:59 - Usuária (Fran): *To bem e tu*

20:00 - Choquito: *Bem tbm*

20:00 - Choquito: *Na correria*

20:00 - Usuária (Fran):

20:00 - Choquito: *Como tá a corrida??*

20:04 - Usuária (Fran): *Por enquanto tá tudo bem graças a Deus*

20:09 - Choquito: *Boto fé*

20:09 - Choquito: *Julho agora acelera*

20:09 - Choquito: *Praia*

20:09 - Choquito: *Depois convenção*

20:35 - Usuária (Fran): *Verdad*

20:40 - Choquito: *bora fazer um evento depois*

20:44 - Usuária (Fran): *Ajeita aí*

20:44 - Usuária (Fran): *E me diz*

21:00 - Choquito: *Vamos marcar algo mais reservado*

22:18 - Usuária (Fran): *Blz*

ter., 25 de jun.

18:49 - Choquito: *boa noite*

18:51 - Usuária (Fran): *Boa noite*

18:52 - Choquito: *eae*

19:00 - Usuária (Fran): *E aí*

18:54 - Choquito: *ta no lançamento ?*

20:13 - Usuária (Fran): *Sim*

20:21 - Choquito: *como foi ??*

20:22 - Usuária (Fran): *Tamos aqui*

20:22 - Usuária (Fran): *Ainda*

20:23 - Choquito: *eae*

20:24 - Choquito: *muita gente ?*

20:26 - Usuária (Fran): *[Foto de uma plateia em cadeiras num evento]*



20:27 - Choquito: *(Respondendo à foto) Rapaz*

20:54 - Choquito: *pancada*

21:15 - Usuária (Fran): *Foi muito bom*

21:17 - Choquito: *foram espertos*

21:17 - Choquito: *fizeram em um local pequeno*

21:18 - Usuária (Fran): *Qualidade é melhor que qualidade amigo*

21:19 - Choquito: *(Respondendo a "Qualidade é...") não na politica*

21:19 - Choquito: *mas relaa to conversando nao como candidato*

21:19 - Choquito: *mas como amigo*

21:20 - Usuária (Fran): *Eu sei nego*

qua., 26 de jun.

15:14 - Usuária (Fran): *E aí*

15:18 - Choquito: *Vamos*

ter., 2 de jul.

19:59 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

Choquito (20:00): *(Em resposta a uma mensagem/status da Usuária (Fran) contendo a miniatura da Imagem de um bolo de chocolate parcialmente comido e a legenda: "Não deu tempo nem de tira Foto rsrsrs ") Nem trouxe para mim*

20:50 - Usuária (Fran): *Kkkk*

20:50 - Usuária (Fran): *Tu n veio*

ter., 9 de jul.

08:53 - Choquito: *Bom dia bb*

09:17 - Usuária (Fran): *Bom dia*

12:47 - Choquito: *Ligação de voz perdida*

13:14 - Usuária (Fran): *Tava ocupada*

13:15 - Usuária (Fran): *Indo por dentista*

13:15 - Choquito: *Entendi*

13:16 - Choquito: *Mensagem apagada*

13:17 -Usuária (Fran): *Quero não . Vou continuar como candidata. (Editada)*

13:17 - Usuária (Fran): *Falei por pai sobre o serviço pra ele*

13:17 - Usuária (Fran): *Ele também não quis não por essa situação de arruma e eu sair*

13:18 - Usuária (Fran): *Só que o prefeito aí perdeu o apoio de muitas pessoas ligada a mim devido vcs querer arruma serviço só com a condição de eu não sair como candidata*

13:20 - Choquito: *(Respondendo a "Só que o prefeito...") Não dá para ser os dois, se vc for candidata não pode ter serviço público eu não te disse??*

13:22 - Usuária (Fran): *Em relação ao pai e a Vanesa não a mim*

13:22 - Usuária (Fran): *Eu tô sem serviço tem muito tempo*

13:22 - Choquito: *Haaaaaa*

13:24 - Choquito: *Entendi*

13:34 - *Usuária (Fran): Independente deu sair como candidata ou não*

Meu pai iria apoiar o Kasarim como prefeito e mesmo se eu não fosse candidata ele iria da mesma forma

14:03 - *Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Independente deu sair como candidata ou não Meu pai iria apoiar o Kasarim como prefeito e mesmo se eu não fosse candidata ele iria da...") Certo*

14:03 - *Choquito: Branco é parceiro*

14:45 - *Usuária (Fran): Pois é*

quarta-feira (Relativo à semana da gravação, 10 de jul.)

20:38 - *Choquito: Boa noite bb*

20:38 - *Usuária (Fran): Boa noite*

20:38 - *Usuária (Fran): Como está*

20:38 - *Choquito: Bom*

20:38 - *Choquito: Foi vc que passou agorinha né??*

20:39 - *Usuária (Fran): Mais cedo kk*

20:39 - *Choquito: Isso*

20:39 - *Choquito: Eae como tá a correria*

20:39 - *Choquito: ??*

20:39 - *Usuária (Fran): Umas 18:40 por aí*

20:39 - *Choquito: ??: [Foto externa noturna de um local com pessoas sentadas]*



20:39 - Usuária (Fran): (Em resposta à mensagem de Choquito: "Eae como tá a correria") Demais kk

20:39 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Umas 18:40 por aí") Olhei de longe reconheci

20:39 - Choquito: Mas n tinha certeza

20:39 - Usuária (Fran): (Em resposta à Imagem do local com cadeiras enviada por Choquito)

20:39 - Usuária (Fran): (Em resposta à mensagem de Choquito: "Olhei de longe reconheci") Sinal que tem boa memória

20:39 - Choquito: Corrido

20:40 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Sinal que tem boa memória") Vc é linda

20:40 - Choquito: Dá para ver de longe

20:40 - Usuária (Fran): (Em resposta à mensagem de Choquito: "Vc é linda") Queria kk

20:40 - Choquito: Eae a chapa como tá??

21:20 - Usuária (Fran): Fechamos em 12

21:20 - Usuária (Fran): Fico boa

21:21 - Usuária (Fran): Da tua o mais forte e tu q to sabendo e vejo também (Editada)

21:24 - Choquito: [Áudio 0:10]

Transcrição do Áudio (Voz masculina): "Não, pois é Fran. Agora... dia 6 a gente vai saber de fato, né? Eu não gosto nem de pensar assim, eu gosto de pensar que eu... tá zerado, né? Tá tudo zerado lá."

21:25 - Usuária (Fran): Áudio (0:21): *"Não, mas... eh, tu é o mais forte."*

21:25 - Choquito: *Mensagem apagada*

21:25 - Choquito: *(Em resposta ao Áudio (0:21) enviado pela Usuária (Fran)) Obrigado pela torcida*

21:26 - Usuária (Fran): *Só não pode ganha e decepcionar depois viu kk*

21:27 - Choquito: [Áudio 0:24]

Transcrição do Áudio: "Não, em relação ao meu trabalho, como legislador que se Deus me abençoar, claro... você pode ter certeza que eu vou dar exemplo até porque eu não quero ficar só como vereador, né? Todo mundo que entra na política pensa em... em subir a escada, né? Em... né... em subir e não ficar parado só como vereador. Então pra isso tem que ter, tem que mostrar trabalho, né."

21:34 - Usuária (Fran): Áudio (2:04) *(Nota: O conteúdo deste áudio longo enviado pela usuária não foi reproduzido/ativado durante a gravação de tela).*

21:34 - Usuária (Fran): *Desculpa áudio grande*

21:34 - Usuária (Fran): *Acelera aí*

21:34 - Usuária (Fran): *Kkkk*

21:37 - Choquito: *Tá porra*

21:37 - Usuária (Fran): *Me empolguei andando kkk*

21:37 - Usuária (Fran): *Fiquei com preguiça de apagar e fazer menos*

21:37 - Usuária (Fran): *(Em resposta a um Áudio (0:24) enviado por Choquito às 21:27: "Não, em relação ao meu trabalho, como legislador que se Deus me abençoar, claro...") E vc tá certo*

21:56 - Choquito: *(Em resposta ao Áudio (2:04) enviado pela Usuária (Fran)) Mensagem aberta [Mídia de visualização única enviada por Choquito e registrada pelo aplicativo*

como aberta/visualizada pela usuária].

22:01 - Usuária (Fran): Minha cabeça tá tão ruim

22:01 - Usuária (Fran): Tu não tem noção

22:27 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Minha cabeça tá tão ruim") Pois miora ela

22:27 - Choquito: Que é decisão decisiva

22:29 - Usuária (Fran): Mais oque tem pra oferece ainda

22:29 - Usuária (Fran): Pq eu já sou candidata

22:30 - Usuária (Fran): Até santinho já vai começa a fazer

22:30 - Usuária (Fran): Que serviço seria

22:50 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Até santinho já vai começa a fazer") Isso é o de menos

22:50 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Mais oque tem pra oferece ainda") Tem coisa boa

22:51 - Choquito: Mensagem aberta (Visualização única)

23:03 - Choquito: Mensagem aberta (Visualização única)

23:09 -Usuária (Fran): (Em resposta a uma Mensagem de voz enviada por Choquito) Tem isso também

23:09 - Usuária (Fran): Tô com vontade é de ir embora mesmo daqui

23:25 - Choquito: [Áudio 0:04]

Transcrição do Áudio (Voz masculina): "Acha melhor o emprego não, Fran?"

23:27 - Usuária (Fran): Eu tenho medo dele não cumpri com oq prometer é uma q não pode mais contrata só em janeiro também é politica acaba começo de outubro

23:27 - Usuária (Fran): Aí espera até janeiro

23:27 - Usuária (Fran): Meu medo é só ele não cumpri com negócio de serviço

23:35 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Eu tenho medo dele não cumpri com oq prometer é uma q não pode mais contrata só em janeiro também é política acaba começo...") Pode cargo em comissão

23:35 - Choquito: (Em resposta à própria mensagem de Choquito: "Pode cargo em comissão") Se a gente fechar

23:36 - Choquito: Até segunda tu tá nomeada

23:36 - Usuária (Fran): Mais pode manda embora

23:36 - Usuária (Fran): A qualquer momento

23:36 - Choquito: Qualquer contrato pode

23:36 - Choquito: A diferença que contrato agora não pode nem contratar e nem demitir

23:37 - Choquito: É mais te consigo uma assessoria agora e um trampo para o teu pai em janeiro

23:43 - Usuária (Fran): Eu acredito em você

23:43 - Choquito: (Em resposta à mensagem de Choquito: "A diferença que contrato agora não pode nem contratar e nem demitir") Pois é

23:44 - Usuária (Fran): (Em resposta à própria Mensagem de voz enviada pela Usuária (Fran)) Igual falei meu medo é só dele não cumpri e deixa na mão por isso falei negócio aqui

23:49 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Igual falei meu medo é só dele não cumpri e deixa na mão por isso falei negócio aqui") Amanhã falamos pessoalmente

23:50 - Usuária (Fran): Tá bom

Ontem (11 de jul.)

13:46 - Choquito: Diz que agora tem uma tal de deu uma tbm com vcs

13:46 - Choquito: ??

14:10 - Choquito: Ligação de voz perdida

14:11 - Usuária (Fran): Oie

14:11 - Choquito: Ligação de voz atendida, 3 minutos

20:16 - Choquito: Boa noite

20:17 - Usuária (Fran): Boa noite

20:18 - Choquito: Tá em casa?

20:18 - *Usuária (Fran): Áudio (0:08) (Nota: O conteúdo deste áudio enviado pela usuária não foi executado/reproduzido durante a gravação da tela).*

20:18 - *Choquito: Áudio (0:08): "Beleza, eu vou só aqui fazer uma missão aqui e... acho que é coisa de uma hora, uma hora e meia. Tá?"*

20:19 - *Usuária (Fran): Áudio (0:03) (Nota: O conteúdo deste áudio enviado pela usuária não foi executado/reproduzido durante a gravação da tela).*

20:19 - *Usuária (Fran): Áudio (0:08) (Nota: O conteúdo deste áudio enviado pela usuária não foi executado/reproduzido durante a gravação da tela).*

20:55 - *Choquito: Ok*

22:55 - *Choquito: Ligação de voz, 30 segundos [ligação atendida, diálogo de trinta segundos].*

22:05 - *Usuária (Fran): Cadê tu mesmo*

22:17 - *Choquito: [Áudio 0:10]*

Transcrição do Áudio (Voz masculina): "Oxe, tive que vir no Estrela do Norte, agora que tô saindo daqui pra ir praí. Só que eu tô aqui, perto do cacau do Estrela do Norte, tive que vir fazer uma visita aqui, já já eu tô aí, 10 minutinhos."

22:17 - *Choquito: [Áudio 0:02]*

Transcrição do Áudio (Voz masculina): "Eu tava com fome, tu comeu alguma coisa?"

22:17 - *Choquito: [Áudio 0:01]*

Transcrição do Áudio (Voz masculina): " Eu não comi ninguém ainda."

22:17 - *Usuária (Fran): [Áudio 0:052]*

Transcrição do Áudio (Voz feminina): E tu tava na vila, tu tava lá no Estrela do Norte, tá andando hein!"

22:18 - *Usuária (Fran): / Mídia: Imagem/Video de uma criança pequena sentada à mesa de jantar, segurando um pote de sorvete de chocolate com uma colher. Em primeiro plano, um prato de comida e um controle remoto. (Nota: Mídia encaminhada/enviada pela usuária).*



22:18 - Usuária (Fran): *Áudio (0:07): "Tô até jantando aqui."*

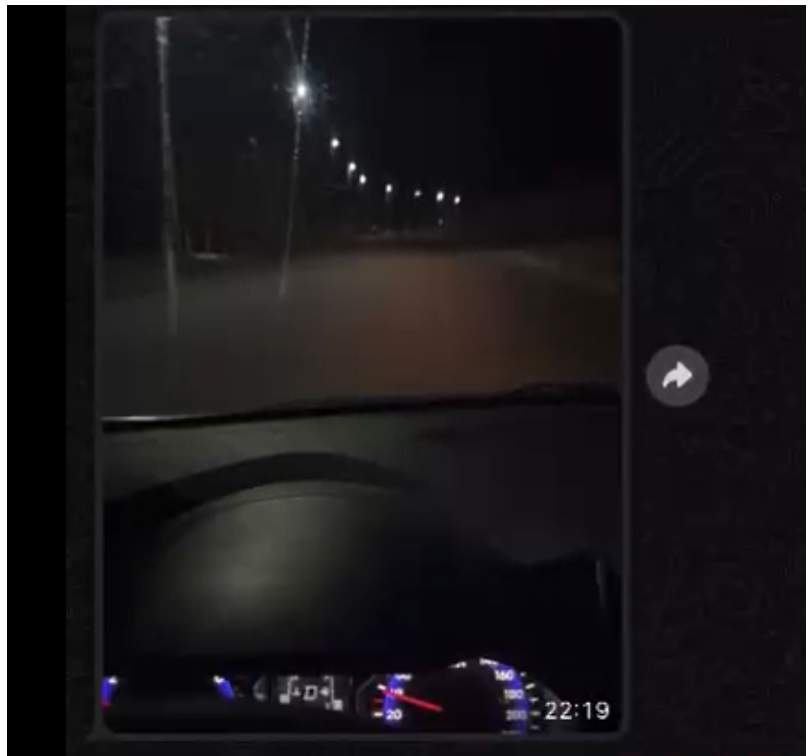
22:18 - Usuária (Fran): *(Em resposta ao Áudio (0:01) enviado por Choquito: "Eu não comi ninguém ainda") Kkkkkkkk até pra isso tu deve tá sem tempo*

22:18 - Choquito: *(Em resposta à Foto do prato de comida enviada pela Usuária (Fran)) Áudio (0:05): "Agora aí fica doido viu, um arrozinho desse aí, faz tempo que eu não como assim."*

22:19 - Usuária (Fran): *Kkkkkkkkk*

22:19 - Choquito: *Mensagem apagada [Mensagem enviada e apagada por Choquito].*

22:18 - Choquito: *Mídia (Vídeo/Imagem): Visão de dentro de um veículo em movimento (painel visível) em uma via escura com iluminação pública. (Nota: Mídia possui o ícone de encaminhamento).*



22:19 - Usuária (Fran): (Em resposta ao Áudio (0:07) enviado por Choquito) Deus é mais kk

22:24 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Deus é mais kk") E tu ta com tempo??

22:24 - Usuária (Fran): Não kk

22:25 - Choquito: As vezes um incentivo ajuda no tempo kkkk

22:26 - Choquito: Né?

23:44 - Choquito: Ei

23:44 - Usuária (Fran): Oie

23:45 - Choquito: Tá só ainda?

23:52 - Usuária (Fran): ELIMARCOS tá vindo aqui já

Hoje (12 de jul.)

00:00 - Choquito: Mensagem apagada

00:00 - Usuária (Fran): Tá onde

00:01 - Choquito: Na rua

00:01 - Você: Me liga

00:01 - Choquito: Apaga a conversa

00:01 - Usuária (Fran): ELIMARCOS tá aqui

00:01 - Choquito: Ok

00:08 - Usuária (Fran): Tô nervosa

00:09 - Usuária (Fran): ELIMARCOS n vai sair candidato

00:09 - Usuária (Fran): Tô me sentindo mal

00:09 - Usuária (Fran): Não vou fazer isso

00:09 - Usuária (Fran): Vai sair mais gente também

00:10 - Choquito: (Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "ELIMARCOS n vai sair candidato") Rum

00:10 - Choquito: Ele já vazou?

00:10 - Usuária (Fran): Não

00:11 - Choquito: Me liga quando ele for

00:45 - Choquito: [Arquivo de Áudio: Mc Gessy - Xoquito (Áudio Oficial Dj Piu).mp3 - 7,1 MB] (O vídeo reproduz um jingle político).

00:46 - Choquito: Pega esse jingle pressão

00:46 - Usuária (Fran): Top

00:48 - Choquito: Eae como é a história

00:49 - Choquito: O homem desistiu?

00:49 - Usuária (Fran): Não uai

00:49 - Você: Vcs tirou a muie

00:51 - Choquito: Kkkkk

00:51 - Choquito: Conversa moço

00:51 - Choquito: Quem mais desistiu

00:51 - Choquito: ??

01:25 - Usuária (Fran): Mensagem aberta (Visualização única)

01:27 - Choquito: Ligação de voz atendida, 10 minutos

09:14 - Choquito: Bom dia

09:30 - Choquito: Ligação de voz perdida

09:47 - Usuária (Fran): *Áudio (0:13) (Nota: O conteúdo deste áudio enviado pela usuária não foi executado/reproduzido durante a gravação da tela).*

09:48 - Choquito: *[Áudio 0:02]*

Transcrição do Áudio (Voz masculina): "Eu também acordei agorinha... então beleza, até umas 11 horas tu... tu aparece, né? Como é que é?"

11:19 - Choquito: *To levando a coca*

11:19 - Choquito: *O almoço*

11:19 - Choquito: *Já tá feito?*

11:21 - Usuária (Fran): *Ainda n kkk*

11:21 - Usuária (Fran): *Daqui a pouco vou pra casa*

11:21 - Usuária (Fran): *Tô aqui no pai*

11:21 - Choquito: *(Em resposta à mensagem da Usuária (Fran): "Tô aqui no pai") Haaa*

11:21 - Choquito: *A Vanessa disse que tu já tinha feito*

11:21 - Choquito: *Agora n sei se como*

11:22 - Choquito: *Ou espero kkk*

11:22 - Usuária (Fran): *Mensagem aberta [Mídia de visualização única enviada pela Usuária (Fran) e registrada como aberta/visualizada por Choquito].*

11:22 - Usuária (Fran): *Tão me perguntando pq não poste nada ainda*

11:22 - Choquito: *Vamos decidir*

11:22 - Choquito: *Ué*

11:23 - Usuária (Fran): *Pq me mandaram aí n poste nada até agora*

11:58 - Choquito: *O que seu pai disse?*

11:58 - Choquito: *?*

12:10 - Choquito: *Bora comer*

13:56 - Choquito: *?*

13:56 - Choquito: *so quero que vc diga*

13:56 - Choquito: sim ou nao

2.1.1.2.5. Arquivo: WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.27.39.mp4 (ID 123420692, fl. 31)

Acesso Direto

(URLs): https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea7c6cf34)

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4. Tamanho: 2.041 KB

Data da Juntada: 16/08/2024

1. Descrição Visual

O material consiste em uma gravação feita pela câmera de um celular, filmando a tela de um segundo smartphone.

00:00 a 00:02: A tela filmada exhibe uma imagem aberta de visualização única no aplicativo WhatsApp. A imagem mostra a mão de uma pessoa segurando uma carteira escura (aparentemente preta ou cinza escuro) semiaberta. Dentro da carteira, há um maço bastante espesso de dinheiro em espécie. É possível identificar que a grande maioria das cédulas são de 100 reais, havendo pelo menos uma nota amarela de 20 Reais visível na parte inferior do maço. O relógio do aparelho filmado marca 14:21.

00:02 a 00:10: A pessoa que está manuseando o celular filmado toca na seta de "voltar" no canto superior esquerdo. A tela retorna para o histórico de uma conversa no WhatsApp, onde se pode ler a troca de mensagens.

2. Transcrição Literal do Chat Exibido

Abaixo, a transcrição exata das mensagens visíveis na tela, respeitando a grafia, ausência de pontuação utilizados pelos interlocutores.

Contato: Kamilla Fialu

(Mensagem anterior à data de 9 de jun.)

Fran (Balão verde) às 23:21: Oie nega

(Marcador de data na tela: dom., 9 de jun.)

Kamilla Fialu (Balão branco) às 18:53 [Comentando o Status de Fran com o texto: "Logo logo você vai está em casa minha menina, sei que Deus está cuidando de você nos mínimos detalh..."]: Sua irmã é ?

Fran (Balão verde) às 18:53: Filha da mulher do meu pai nega

Kamilla Fialu (Balão branco) às 18:54: Ah tá

Kamilla Fialu (Balão branco) às 18:54: Melhoras pra ela

Fran (Balão verde) às 18:56: Está com lúpus nega

Fran (Balão verde) às 18:56: Estado grave

Kamilla Fialu (Balão branco) às 19:05: Nossa

Kamilla Fialu (Balão branco) às 19:05: Tenso viu

(Marcador de data na tela: Hoje [seg., 10 de jun.]

Kamilla Fialu (Balão branco) às 14:20: Mensagem aberta (Nota descritiva: O aplicativo exibe o ícone de uma mensagem de vídeo de visualização única enviada por Kamilla que foi aberta por Fran. Esta mensagem corresponde ao vídeo mostrando o dinheiro exibido nos primeiros segundos da gravação).

Kamilla Fialu (Balão branco) às 14:20: To com um negócio seu

2.1.1.2.6. WhatsApp Image 2024-08-16 at 14.44.16.jpeg (ID 123420692)

Acesso Direto

***(URLs): https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/86ae71fc1)***

Tipo: Captura de imagem

Tipo: Imagem. Extensão: JPEG. Tamanho: 59 KB

Data da Juntada: 16/08/2024

1. Descrição Visual

A imagem analisada consiste em uma captura de tela (screenshot) de um reprodutor de vídeo em pausa, o que é evidenciado pela presença de um grande ícone de "Play" (triângulo branco dentro de um círculo escuro) centralizado sobre a imagem.

A imagem de fundo mostra a tela de um aparelho celular, que possui uma capa protetora de bordas arredondadas e cor avermelhada/rosada.

O celular exibe o aplicativo WhatsApp aberto no histórico de uma conversa. O relógio do sistema, no canto superior esquerdo da tela do aparelho fotografado, marca "14:21".

A imagem corresponde a um quadro (frame) muito semelhante ao trecho final do vídeo analisado anteriormente.

2. Transcrição Literal do Chat Exibido

Abaixo, a transcrição exata das mensagens visíveis na tela, preservando a grafia originais.

Contato: Kamilla Fialu

Fran (Balão verde) às 23:21 (ou 23:31, o dígito está levemente desfocado): Oie nega

(Marcador de data na tela: dom., 9 de jun.)

Kamilla Fialu (Balão branco) às 18:53 [Comentando o Status de Fran com o texto: "Logo logo você vai está em casa minha menina, sei que Deus está cuidando de você nos mínimos detalh..."]: Sua irmã é ?

Fran (Balão verde) às 18:53: Filha da mulher do meu pai nega

Kamilla Fialu (Balão branco) às 18:54: Ah tá

Kamilla Fialu (Balão branco) às 18:54: Melhoras pra ela

Fran (Balão verde) às 18:56: Está com lúpus nega

Fran (Balão verde) às 18:56: Estado grave (emoji de rosto triste)

Kamilla Fialu (Balão branco) às 19:05: Nossa

Kamilla Fialu (Balão branco) às 19:05: Tenso viu

(Marcador de data na tela: Hoje [seg., 10 de jun.])

Kamilla Fialu (Balão branco) às 14:20: Mensagem aberta (Acompanhado do ícone de visualização única do WhatsApp)

Kamilla Fialu (Balão branco) às 14:20: To com um negócio seu

2.1.1.2.7. Arquivos: WhatsApp Video 2024-08-20 at 15.32.10.mp4 e WhatsApp Video 2024-08-20 at 15.33.46.mp4 (ID 123420692, fl. 35)

Tipo: Vídeo institucional (Depoimento informal na Promotoria em 16/08/2024)

Data da Juntada: 20/08/2024

Resumo Contextual da Coleta de Informações: A colheita das informações e a respectiva oitiva informal de Franciene Moreira Rocha foram realizadas nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Os registros audiovisuais, que evidenciam o ambiente institucional da declaração e o relato detalhado do contexto temporal, foram produzidos no dia 16 de agosto de 2024. Posteriormente, para a devida instrução do Procedimento Extrajudicial nº 2024.0009259, estas mídias foram formalmente ***juntadas aos autos no dia 20 de***

agosto de 2024, sendo identificadas e resguardadas pelos códigos de integridade (Hashes MD5) f0ffeb6670644128d7844f13d5578121 e a92a0af50a532341bf25440e7b8774d5, conforme atestado em certidão processual (ID 123420692, fl. 35).

2.1.1.2.7.1. Acesso Direto (URLs): Vídeo: Parte 1:

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0ffeb667
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f0ffeb667)

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4. Tamanho: 26.557 KB

Transcrição Literal:

Int. MP: "Então, bom dia aqui. A gente queria que a senhora falasse seu nome por gentileza e... e relatasse o fato, pra gente poder registrar aqui em vídeo. Viu? Por favor."

Franciene: "Meu nome é Franciene... O nome completo?"

Int. MP: "Sim, por favor."

Franciene: "Franciene Moreira Rocha. Eu sou candidata a vereadora pelo partido PRD. E... estão mandando mensagem, veio até mim conversar comigo a mando do prefeito... é... pra poder eu desistir de ser candidata e apoiar eles, né? Eles me ofereceram um emprego comissionado num valor de dois mil reais, e mais a quantia em dinheiro que ele quer me entregar hoje, os três mil reais. E daqui quinze, daqui trinta dias me entregar o restante. E... trabalhar pra eles na campanha deles também, e o serviço pro meu pai."

Int. MP: "Entendi. Só pra gente entender melhor: quem te ofereceu isso?"

Franciene: "O Choquito, candidato a vereador."

Int. MP: "O candidato a vereador, né? Eh... Tem algum encontro marcado entre vocês? Já tem isso?"

Franciene: "É pra ser agora meio-dia."

Int. MP: "Pra ser agora meio-dia. Mas isso depende da senhora tá a disposição..."

Franciene: "É... pra assinar o papel da desistência de que eu não vou ser mais candidata."

Int. MP: "Entendi."

Franciene: "Mas... e ele vai te entregar o dinheiro em mãos... os três mil..."

Int. MP: "Entendi. Ele fez contato com a senhora por telefone, WhatsApp...?"

Franciene: "Sim. Tem... Tem uns áudios dele aqui falando... e eu tentei gravar, mas não deu muito certo."

Int. MP: "A senhora já se encontrou com ele pessoalmente alguma vez?"

Franciene: "Sim. Ontem ele chegou lá em casa era umas dez e meia... saiu lá de casa era quase meia-noite."

Int. MP: "Quase meia-noite, né? Fazendo essa proposta, vamos assim dizer..."

Franciene: "Sim... insistindo..."

Int. MP: "...E aí depois continuou conversando por telefone."

Franciene: "É... e insistindo pra mim assinar o papel, só que eu falei que não ia assinar porque eu não confio no prefeito. Aí ele ligou pro prefeito. O prefeito deu a... a deixa dele de que... que era pra mim confiar nele. Que ele não ia vacilar comigo. Que ele pretende sair pra deputado na próxima eleição... e aí ia arrumar o serviço pra mim, e pro meu pai, e já ia me entregar o dinheiro."

Int. MP: "Diante dessa proposta, qual foi a providência que a senhora tomou?"

Franciene: "Eu falei que eu ia pensar porque... não era só eu, era meu pai também, né? Eu não ia dar essa decisão toda, nem ia assinar o papel naquele momento."

Int. MP: "Entendi. Aí entrou em contato com o pessoal do partido, com outras pessoas..."

Franciene: "Sim, com o Marcão."

Int. MP: "Pra relatar o fato, né? E aí até que decidiram vir aqui pra gente tomar a providência."

Franciene: "Isso. Porque não é de hoje. Isso é desde março. Desde quando eu falei que eu era pré-candidata. Aí vem insistindo, insistindo. No entanto, tem um áudio dele explicando que essa é a última tentativa dele de... em conversar comigo. Que se eu falar que não ele vai me deixar de mão. Mas até então ele tá insistindo."

Int. MP: "OK. Tá bom então, obrigado."

2.1.1.2.7.2. Acesso Direto (URLs): Vídeo: Parte 2:
https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a92a0af50,
(https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a92a0af50)

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4. Tamanho: 11.282 KB

Transcrição Literal:

Int. MP: "Então, complementando o vídeo anterior, a senhora citou o termo 'prefeito'. Quem seria o prefeito que em tese participou dessa situação?"

Franciene: "O prefeito Casarin."

Int. MP: "E a senhora tem mais alguma informação a complementar em relação a outro candidato ou algo que ouviu falar?"

Franciene: "Que eles... o Choquito, né? Ele estava com três papéis de desistência. Que era o meu, pra mim assinar, o da Deusa, que é a minha outra companheira de partido, pra assinar, e já tava com um papel assinado, que era da nossa ex-companheira Perpétua também. Já tudo assinado já."

Int. MP: "Entendi. Além dos valores citados no... no vídeo anterior, alguma informação envolvendo valores ou algum tipo de vantagem que seria concedida pra senhora?"

Franciene: "Sim. Que era os três mil em mãos, hoje eu pego... e daqui... é, trinta dias, eu pego o restante, né? Que ficou dez mil pra ele me dar. Pego o restante, e vou viajar pra minha mãe. Inclusive ele até se disponibilizou a me levar. E depois, ele... ou então, se eu quisesse voltar, eu podia voltar pra trabalhar com eles na campanha deles. Apoiando o prefeito Casarin e o Choquito."

Int. MP: "Tá ok. Obrigado"

2.1.2. Provas Produzidas na Fase Policial**2.1.2.1. Provas em Mídias áudio-visual****2.1.2.1.1. Oitiva de Perpétua Socorro Bello**

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4.

Data da Juntada no PJE: 26/03/2025

Arquivos: Parte 01 - 00h00m00s_até_00h03m18s_PERPETUA SOCORRO BELLO (ID. 123480617); Parte 02 - 00h03m18s_até_00h06m27s_PERPETUA SOCORRO BELLO (ID. 123480620); Parte 03 - 00h06m27s_até_00h09m35s_PERPETUA SOCORRO BELLO (ID. 123480621) Parte 04 - 00h09m35s_até_00h12m44s_PERPETUA SOCORRO BELLO (ID. Parte 04 - 00h09m35s_até_00h12m44s_PERPETUA SOCORRO BELLO); Parte 05 - 00h12m44s_até_00h13m12s_PERPETUA SOCORRO BELLO (ID. 123480623).

2.1.2.1.1.1. Contextualização da coleta

O depoimento foi colhido de forma virtual, utilizando a plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

*De acordo com os metadados extraídos da gravação original, a sessão ocorreu no dia **26 de março de 2025**, às 18h:28min.*

Participantes identificados no ato:

Autoridade Policial (Interlocutor 1): *José Djalma Soares de Souza Junior; Delegado de Polícia Federal lotado em Araguaína/TO. Responsável pela condução e gravação da oitiva.*

Depoente (Interlocutor 2): *Perpétua Socorro Bello (identificada verbalmente pela autoridade como Perpétua Godoi), intimada para prestar esclarecimentos.*

Advogada (Interlocutor 3): *Não identificada nominalmente na gravação, mas presente fisicamente na mesma sala que a depoente, prestando-lhe assistência jurídica durante o ato.*

Escrivão/Agente (Organizador): *Iago Felipe de Souza Santos (presente na sala virtual, não manifesta fala no trecho analisado).*

2.1.2.1.1.2. Transcrição

Delegado: Olá, tudo bem? Tá me ouvindo bem?

Perpétua: Tudo bem, doutor.

Delegado: Tá, podemos começar, né?

Advogada: Estamos aqui pelo telefone, doutor, porque a imagem do computador tava muito ruim, a câmera tá muito ruim.

Delegado: Tá bem, tranquilo. Mais uma vez, boa tarde. Meu nome é José Djalma Soares, eu sou Delegado de Polícia Federal aqui em Araguaína, no Tocantins. Estou aqui com a senhora Perpétua Godoi, que foi intimada em inquérito policial que está tramitando aqui na delegacia. Esse inquérito policial visa apurar um possível crime de compra de votos/corrupção eleitoral por parte do senhor Jefferson Bandeira da Costa Silva, que, segundo os autos, teria aliciado algumas candidatas em Colinas do Tocantins, aqui no Tocantins, é... objetivando a renúncia à candidatura de algumas vereadoras no pleito eleitoral de 2024. Senhora Perpétua, antes de iniciar a sua oitiva, eu gostaria de informá-la que a senhora tá sendo ouvida aqui como testemunha... e como testemunha, não, só... só retificando aqui, a senhora tá sendo ouvida aqui não na qualidade de

testemunha, né, porque a gente ainda não esclareceu exatamente os fatos. Então, é um direito constitucional que a senhora tem de permanecer em silêncio caso eu lhe faça alguma pergunta que a senhora entenda que possa lhe incriminar em alguma conduta. É... a senhora tá sendo assistida nessa audiência, né? Então a senhora também tá exercendo outro direito da senhora, que é ser assistida por um advogado. Então, aqui os fatos, como eu já narrei... o que eu gostaria de saber da senhora é o seguinte: a senhora foi candidata a vereadora em Colinas do Tocantins no último pleito eleitoral?

Pérpetua: Sim, senhor.

Delegado: Chegou a... a renunciar à candidatura?

Pérpetua: Sim, senhor.

Delegado: A senhora foi abordada pelo senhor Jefferson Bandeira da Costa Silva, que teria oferecido vantagem para a senhora, como empregos públicos e pagamentos em espécie, em troca dessa desistência da sua candidatura a vereadora?

Pérpetua: Não, senhor.

Delegado: Não? É... consta aqui que a senhora desistiu, tem aqui nos autos, da candidatura no pleito de 2024. Qual foi o motivo que a senhora... que fez a senhora desistir?

Pérpetua: Motivo de saúde, doutor. Porque eu sou cardíaca, faço tratamento antidepressivo, eu tomo dois tipos de remédio controlado, aliás, três. Antidepressivo e também para depressão que eu tive logo após que eu tive Covid, há uns quatro anos atrás. E quando eu entrei a... para... como eu faço parte do partido, né? Sou filiada, sempre fui companheira do... do Marcos Aurélio, e eu fui convidada para sair candidata. Eu falei pra ele que eu poderia entrar, né, pra ajudar, num sacrifício de ajudar um companheiro que ele é um amigo, e muito meu... eu gosto muito dele. Então, eu entro pra trabalhar. Só que, quando eu me reuni com a minha família, devido à minha saúde, que eu tenho meus laudos, tenho tudo lado, que eu tô de repouso... até hoje eu vivo em tratamento. E eu saí. Só que, assim que eu dei o sim para ele, nós fizemos a segunda reunião e eu já disse para ele que não estava me sentindo bem, o que eu não sou de entrar... pra tá fechando o número de coeficiente. Eu já fui candidata outras vezes, eu gosto de tá na rua, eu trabalho também com pessoas... e isso me faz muito bem, é uma terapia. Só que eu tive um quadro de ansiedade tão forte, que eu comecei a entrar em pânico. E eu fui, né, conversando... foi conversado com o meu médico, que eu me retirasse. E por essa razão, eu estive com ele, conversei com ele já próximo, já bem... bem adiantado, falei: "olha, eu tô saindo, ainda dá tempo de você chamar outra pessoa". Fizemos reunião, conversei com ele,

com ele e meu candidato na majoritária. Qual sou filiada ao partido, Marcos Valério. E assim foi feito. E quando terminei, a minha decisão da renúncia, eu mandei pra ele, né, o... documento, como também para o nosso grupo. Que nós tínhamos um grupo, né, da candidatura, do partido, de tudo. Foi esse o meu motivo, doutor. E o Marcão, ele é meu amigo. Se ele sabe de toda a existência, do fato da minha doença... eu nunca quis prejudicar ninguém, foi um fato que eu não tinha condições e não tenho. Inclusive, tô afastada dos meus afazeres, eu trabalho com vendas, e eu estou fazendo tratamento intensivo mesmo. Mas é esse um dos fatos. Eu fiquei surpresa quando eu recebi essa intimação, porque, até onde eu sei, o Marcos, ele é um... nós chamamos ele de Marcão, ele é conhecido como vereador Marcão. É... já estou... já trabalho ajudando ele nas... em todas as campanhas dele, sempre como amiga. Já tem oito anos, na primeira campanha dele de... de 2019 eu fiz parte, trabalhei. Eu gosto da política. Mas isso aí não houve. E o motivo é esse.

Delegado: Entendi. A senhora conhece o Jefferson? O Jefferson Bandeira?

Pérpetua: Só de vista, doutor. Porque, como eu... meu pessoal todinho é da parte do Marcos, é... o Marcão, ele é de dentro da minha casa, eu também frequento a casa dele. O pessoal do outro lado, eu não conhecia.

Delegado: Entendi. Mas o... o senhor Jefferson, ele chegou a conversar alguma coisa com a senhora, de política, alguma situação que não envolvesse a desistência da senhora?

Pérpetua: Não, doutor, não. Nunca houve esse assunto. Eu fiquei tão surpresa quando eu fui intimada, que eu até no... no dia, eu fiquei tão surpresa, eu tava sozinha em casa, eu pensei até que era uma pegadinha, né? Porque, de vez em quando, como eu sou de idade, e às vezes, de vez em quando tem assim umas coisas na rede social. Aí foi que eu liguei para o meu filho, passei pra ele, e ele entrou em contato pra saber tudo direitinho. Porque eu fiquei surpresa, porque nunca houve, nunca. Eu não tenho aproximação nenhuma com ele.

Delegado: Realmente, aqui nos autos, não há nenhum tipo de... de elemento de informação indicando que ele tenha conversado com a senhora, que tenha feito alguma proposta. Mas nas conversas que ele manteve com outras, eh, vereadoras no sentido de fazer desisti-las, que era até... deixa eu pegar ... só um minutinho... Franciene e Deusina da Costa. Aqui nós temos elementos de informação que indicam que ele fez essas propostas. E aí, nessas conversas, ele mostra... nessas abordagens, né, ele mostra como a desistência da senhora como um exemplo, mostrando o documento da

senhora que a senhora teria desistido. Então foi nesse sentido que a senhora entrou na investigação. Ele mostra esse documento?

Pérpetua: Pois é. E eu desconheço... Eu até então, eu desconhecia esse fato. Porque, quando eu fiz essa desistência, eu fiz tudo certinho. Primeiro eu comuniquei ao Marcos, aí eu fui direitinho lá no TRE, falei: "minha saúde não... não tô dando conta, você sabe que se eu entrar é pra ir pro campo pedir voto. Não é só pra fazer número, porque eu não vou fazer isso, Marcão, pra prejudicar a nossa campanha, a sua campanha". E ele sempre, né... ele falou: "a senhora que sabe". E aí eu fui e fiz a desistência. Aí, o nosso grupo, que nós... nossos amigos, porque nosso... aqui, o nosso partido, ele é novo. Foi trazido pra cá há dois anos atrás. Inclusive, eu fui uma das que chamei as amigas, filiei. E aí eu joguei no grupo, né? Não sei como, nem por quê, porque o senhor sabe que nessas... a cidade é pequena, as conversas saem... alguém, né, deve ter tido... colocado. E ele de antemão... eu não sei como ele conseguiu esse papel, porque não é proibido, deve tá... tava no grupo a minha desistência, que eu mandei pra deixar esclarecido, e nunca foi segredo. Inclusive, nas últimas reuniões que eu fiz com os companheiros de partido, com as minhas lideranças, que é o Marcos Valério e a nossa vice, que era a vice-prefeita, que... que é a Maria Helena. Ela, inclusive, falou pra mim: "olha, mas se você permanecer e quiser ficar, conversa com o seu médico, que a gente vai andar mais só na parte da manhã, pela questão de tudo". Mas mesmo assim, eu falei o comunicado. E por isso, eu mandei pra ambas as partes. Para o Marcão, que é o vice-presidente do partido, do PRD, PRD... e também para o grupo a qual eu fazia parte, que nós... a gente cria um grupo pra tá buscando, né, conversando, tem as reuniões, enfim. Então... é... foi esse. E quando eu desisti, né, não foi segredo, doutor. Eu comentei com todos, né, que não ia participar, inclusive pras minhas amigas. Eu... eu sou... eu também trabalho na igreja, e eu já tenho muitas amigas lá que, quando eu peço voto, pedem voto na minha igreja... "ah, a gente vota, a pedido da senhora, a gente vai votar". E aí muita gente comigo, eu falei: "olha, eu tô saindo fora, minha saúde não dá mais", aí vou me... e fiquei em casa. Eu não participei da... eu não trabalhei esse ano... política nenhuma. Simplesmente porque eu estava com um quadro de depressão tão forte, que meus remédios foi até multiplicado as doses. Eu tenho tudo certinho, eu tenho como... né... o meu médico é daqui também. E foi isso. E o Marcos, né, o Marcão, que eu chamo ele de Marcão, ele é conhecido como vereador Marcão... eu não tinha noção disso aí, não. E não tenho nenhuma... nenhuma proximidade, né, com o rapaz aí, que é o Jefferson. É isso.

Delegado: Tá. A senhora exerce algum cargo público atualmente, no município, senhora Perpétua?

Pérpetua: Que eu trabalho?

Delegado: Exerce algum cargo público? Cargo em comissão, cargo temporário?

Pérpetua: Doutor, não. Eu nunca tive. Eu nunca tive nenhum. Nunca trabalhei. Eu simplesmente... eu trabalho com vendas. Eu trabalho com... com... sou sacoleira. Eu pego roupa pra revender e também compro pra revender. Nunca tive cargo nenhum, nunca trabalhei pra prefeitura.

Delegado: Tá bem. As perguntas eram essas, tá senhora? Se tiver algum... alguma informação a mais que eu não tenha perguntado, que queira esclarecer agora, eu deixo esse espaço em aberto.

Advogada: Quer esclarecer mais alguma coisa, ô...?

PERPÉTUA: Não, doutor. Simplesmente isso. Eu não tenho... né... não fiz nada que... que não fosse legalmente. E conversado com o meu partido...

Advogada: Não teve vantagem nenhuma.

Pérpetua: Não tive vantagem nenhuma, não tenho, inclusive, eu sou até uma pessoa que eu trabalho... em casa, né, como eu tô lhe falando, também mexo com venda de tapetes... e eu nunca tive cargo nenhum. Então não fui beneficiada em nada. Eu não tenho nem proximidade com essa gestão nova. Porque eu sempre fui do grupo do Marcos Valério, que por sinal é meu amigo. Até onde eu sei, é um homem de palavra. Ele me conhece, ele sabe também, ele tem conhecimento do meu tratamento de saúde. Todos do grupo do Doutor Valério e do Valério sabe disso, do Marcos Valério, que nós chamamos de Marcão, é conhecido como Marcão. Em 2019, eu trabalhei com ele, pra ele, porque como eu tenho também o grupo da igreja, eu consegui levar pra ele praticamente assim uma numeração bem alta de votos. E é isso, mas eu não tenho nenhum benefício, trabalho... recebi a minha campanha, me pagou direitinho que eu trabalhei pra ele. E gosto, sou filiada no partido, tanto é que eu continuo filiada no PRD. PRD. E nós somos amigos. Eu gosto do Marcão. Eu gosto... ele é de andar na minha casa, tomar café comigo. Eu não sei por que... como isso foi parar na mão desse rapaz. Segundo eu tô vendo aí, a denúncia, né? Que eu não tenho nenhuma intimidade, nenhuma amizade com ele e nunca mandei documento pra ninguém. O documento foi público e eu mandei pra o... pra quem interessava, que era pro nosso grupo. O Marcão no... no privado dele e no nosso grupo... como aí tá aí, vocês já tinham comunicado, já tinham falado que ia sair. Aí "não, então Perpétua, tu sai... em casa, trabalhando, pedindo voto no meu Zap mesmo". Porque eu não posso sequer tá no meio de multidão. É só isso.

Delegado: Tá bem. Eu vou encerrar por aqui, tá, senhora Perpétua? É... melhoras pra senhora no seu tratamento, tá, e obrigado por participar.

Pépetua: Obrigada.

Advogada: Obrigada, doutor.

Delegado: Tá bem. Boa tarde.

Advogada: Boa tarde.

2.1.2.1.2. Oitiva de Franciene Moreira Rocha

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4.

Data da Juntada no PJE: 26/03/2025

Arquivos: Parte 01 - 00h00m00s_até_00h03m15s_FRANCIENE MOREIRA ROCHA-20250326_154156-Gravação de Reunião (ID. 123480630); Parte 02 - 00h03m15s_até_00h06m21s_FRANCIENE MOREIRA ROCHA-20250326_154156-Gravação de Reunião (ID. 123480636); Parte 03 - 00h06m21s_até_00h09m27s_FRANCIENE MOREIRA ROCHA-20250326_154156-Gravação de Reunião (ID. 123480625); e, Parte 04 - 00h09m27s_até_00h11m04s_FRANCIENE MOREIRA ROCHA-20250326_154156-Gravação de Reunião (ID. 123480627);

2.1.2.1.2.1. Contextualização da coleta

O depoimento foi colhido de forma virtual, utilizando a plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

De acordo com os metadados extraídos da gravação original, a sessão ocorreu no dia 26 de março de 2025, às 18:42 UTC.

Participantes identificados no ato:

Autoridade Policial (Interlocutor 1): José Djalma Soares de Souza Junior; Delegado de Polícia Federal lotado em Araguaína/TO. Responsável pela condução e gravação da oitiva.

Depoente (Interlocutora 2): Franciene Moreira Rocha, candidata a vereadora no pleito de 2024 em Colinas do Tocantins/TO, intimada para prestar esclarecimentos.

Advogado/Acompanhante (Interlocutor 3): Homem não identificado nominalmente pela Autoridade Policial no início do vídeo, mas que atua na defesa e orientação da depoente, formulando questionamentos e apresentando requerimentos ao longo da oitiva.

Escrivão/Agente (Organizador): Iago Felipe de Souza Santos (presente na sala virtual, não manifesta fala no trecho analisado).

2.1.2.1.2.2. Transcrição

DELEGADO: Olá, tudo joia?

ADVOGADO: Tudo bem.

DELEGADO: Como é que tá, senhora Franciene, tudo bem?

FRANCIENE: Tudo bem.

DELEGADO: Tá me ouvindo bem, né?

FRANCIENE: Sim.

DELEGADO: Tá, então vamos começar. Deixa eu botar pra gravar aqui. Mais uma vez boa tarde, meu nome é José Djalma Soares, eu sou Delegado de Polícia Federal aqui em Araguaína no Tocantins, estou aqui com a senhora Franciene Moreira Rocha, que foi intimada no interesse do inquérito policial 2024.106191. Eh, senhora Franciene, antes de iniciar essa oitiva eu gostaria de informá-la que a senhora tá sendo gravada e que o áudio e o vídeo ele só pode ser utilizado no interesse de um inquérito policial ou porventura de uma futura ação penal, uma vez que ele é sigiloso. Também gostaria de informá-la que a senhora tem o direito constitucional de permanecer em silêncio, caso eu lhe faça alguma pergunta que a senhora ou então o advogado da senhora que tá presente aqui na audiência entenda que possa lhe incriminar em alguma conduta. Esse inquérito policial, que eu já falei o número, ele foi instaurado para apurar um possível crime de compra de votos que teria sido praticado pelo senhor Jefferson Bandeira da Costa Silva, que na época, à época né, teria aliciado algumas candidatas supostamente aí em Colinas do Tocantins, objetivando a renúncia dessas candidaturas dessas candidatas à vereança aí no pleito eleitoral de 2024. Em relação a esses fatos, esclarecido o direito à senhora ao silêncio, eu pergunto: a senhora foi abordada pelo senhor Jefferson na época com oferta de vantagens, empregos públicos ou pagamentos em espécie, em troca da desistência da sua candidatura de vereadora?

FRANCIENE: Sim.

DELEGADO: O que é que ele prometeu pra senhora?

FRANCIENE: Ele me ofereceu os 3 mil reais em mãos, que ele tava com ele, e mais 7 mil depois que a gente fechasse o acordo dele, que ele me dá um serviço comissionado no dia... no dia 14 de agosto... até segunda-feira eu taria nomeada já.

DELEGADO: A senhora não aceitou?

FRANCIENE: Não.

DELEGADO: Inclusive a senhora manteve o pleito, a senhora foi candidata efetivamente, não é isso?

FRANCIENE: Sim, fui, fiquei até o final.

DELEGADO: Ele fez essas propostas através do WhatsApp, o aplicativo?

FRANCIENE: Não, ele foi na minha casa. Tava na minha casa à noite.

DELEGADO: Mas depois vocês fizeram algumas conversas pelo WhatsApp sobre isso, não é isso?

FRANCIENE: Sim, pelo WhatsApp. Muitas conversas por lá.

DELEGADO: Alguns áudios também?

FRANCIENE: Sim. Ele mandou visualização única e eu gravei de outro celular.

DELEGADO: Entendi. E por que a senhora acha que ele escolheu a senhora pra fazer essa, essa proposta?

FRANCIENE: Na verdade não foi só eu, foi outras candidatas também. Inclusive teve desistência de uma que eles conseguiram tirar do grupo. Era porque pra eles era mais vantajoso desfazer o grupo com as mulheres, que aí tinha que sair mais dois homens, e era mais vantagem pra eles... conseguir mais vereador do partido deles. Eles queriam desfazer o grupo.

DELEGADO: Entendi. Então o objetivo em relação às mulheres era dificultar a questão da cota, que tem que ser preenchida, não é isso?

FRANCIENE: Isso, aham.

DELEGADO: Tá, entendi. É, as perguntas basicamente eram essas, tá senhora Franciene e doutor. Eu deixo esse espaço em aberto agora, caso a senhora queira fazer alguma consideração, algum aspecto que eu não tenha abordado nesse, nessas perguntas.

ADVOGADO: Doutor, eu vou querer fazer um... alguns questionamentos.

DELEGADO: Fique à vontade, doutor.

ADVOGADO: Franciene, eh, as pr... a proposta consistia também em emprego público?

FRANCIENE: Era, um cargo comissionado.

ADVOGADO: O prefeito municipal, o doutor Josemar Carlos Casarin, ele teve participação nessa... nessas propostas?

FRANCIENE: Teve. Porque o Choquito ligou pra ele no dia da... que ele tava conversando comigo. Eu perguntei pra ele qual era a garantia disso tudo, porque o dinheiro eu ia pegar ali, mas o serviço... Aí ele ligou pro prefeito, o prefeito confirmou que tudo que fosse combinado ali, ele dava a palavra dele que ia cumprir.

ADVOGADO: E ofereceram eh cargos para os seus familiares?

FRANCIENE: Pro meu pai. Ele falou que também arrumava um emprego pro meu pai. Porque meu pai era candidato e meu pai desistiu de ser pra poder eu ser. Aí meu pai tava sem emprego. Eles falou que se eu desistisse também, eles ajudaria a mim e a meu pai.

ADVOGADO: É... Você sabe o nome das candidatas que foram desistentes da... no pleito?

FRANCIENE: A primeira a desistir que eles conseguiram tirar foi a dona Perpétua.

ADVOGADO: E você sabe qual foi a proposta que fizeram pra dona Perpétua?

FRANCIENE: Foi um valor x em dinheiro e o emprego, inclusive ela tá até trabalhando também com eles.

ADVOGADO: Hoje ela tá na prefeitura?

FRANCIENE: Tá.

ADVOGADO: Certo. Eh... e acabou o... essas propostas financeiras elas são feitas para as mulheres ou era para os homens também?

FRANCIENE: Apenas pras mulheres. Porque nós saindo tinha que sair mais gente, mais homem.

ADVOGADO: O objetivo deles era finalizar a chapa?

FRANCIENE: Desfazer a chapa.

ADVOGADO: Doutor, eu tô satisfeito. Aí eu só que, eu tenho um reque...

DELEGADO: Qual o nome do prefeito que a senhora falou aí na época, senhora Franciene?

FRANCIENE: Casarin. O atual prefeito.

DELEGADO: Que ele se reelegeu no caso, né?

FRANCIENE: Sim.

DELEGADO: A gente acabou de escutar a senhora Perpétua, ela falou que renunciou por problemas de saúde...?

FRANCIENE: Não.

DELEGADO: ... e ela falou que não ocupa nenhum cargo público. Qual é o cargo que ela ocupa?

FRANCIENE: Ela no dia que ela, que o Choquito foi lá em casa, ele tava com uns papel tipo uma declaração pra gente desistir, assinar, no caso que se eu assinasse ele me daria o dinheiro. Ele já tava com o papel com a assinatura dela. Ela trabalhou na campanha com eles. Ela apoiou eles na campanha e tudo. Que ele falou que tinha arrumado um serviço pra ela, que ela também ia ser nomeada. E ela pegou um valor x. Na época ele tava dando cinco mil, eu não posso confirmar aqui que se teve isso, mas a conversa que ele me falou foi essa. E já tava com o meu papel pra mim assinar, com meu nome tudinho. E com a da dona Deusa, que é a minha outra companheira de partido também. Tava lá, ele disse que ia lá na casa dela, ela já ia assinar o papel.

DELEGADO: Mas a senhora sabe informar se a senhora Perpétua ou algum familiar dela ocupa algum cargo público, em comissão, temporário, hoje na prefeitura?

FRANCIENE: Eu não conheço os familiares dela. Só conheço ela, porque ela tava num partido com a gente.

DELEGADO: Então no caso, a senhora Perpétua que tava candidata na, na, na oposição, não é isso, ela apoiava outro candidato a prefeito...

FRANCIENE: Ela tava do nosso grupo, aí eles conseguiu tirar ela de lá.

DELEGADO: E ela fez a campanha efetiva depois pra pra o prefeito que se reelegeu?

FRANCIENE: Sim, foi.

DELEGADO: Entendi.

FRANCIENE: Isso, ela fez.

ADVOGADO: Doutor, a fim de orientar o inquérito policial... ah, eu peço que, é um requerimento nosso, e se for possível juntar as atas, as atas de substituição das candidatas... eh... a ata do dia 5, da convenção do dia 5, ata de convenção do do dia 25, e a ata do dia 13, que fala, expressa o número dos processos do DRAP, né, do do...

DELEGADO: Mas a substituição, a substituição de quem, doutor? Você tá falando de quem?

ADVOGADO: Da, da dona Perpétua e da dona Elizene.

DELEGADO: Eh, porque aqui... a gente não tinha nem a informação de que havia essa desistência. Da Perpétua sim. Aqui tinha sido oferecido proposta pra senhora Franciene, pra senhora Deusina também. Essa essa outra candidata também desistiu também?

ADVOGADO: Elizene também, desistiu também.

DELEGADO: Não, então o senhor já pode mandar que a gente, além de instruir, a gente vai colocar também essa...

ADVOGADO: Tá, aí é o seguinte. Nós temos também aqui informar pro senhor que a dona Deusa da Costa Sobrinho tem um áudio que ela captou com a conversa do com com o Jefferson, que é, que é o Choquito, né, ele tem o apelido de Choquito... eh... ele lendo o termo de desistência da dona Perpétua, tá? E oferecendo algumas vantagens para elas também. Não sei se o senhor... se o senhor vai chamar.

DELEGADO: Pode mandar pra gente por esse WhatsApp que enviou o link pra audiência pros senhores. Todas essas informações. A outra senhora que desistiu, qual foi o nome que a senhora falou?

ADVOGADO: Elizene.

DELEGADO: Elizene. Ela recebeu o quê de, de proposta, de vantagem, a senhora sabe?

ADVOGADO: Não, eu não sei, a gente não sabe porque a gente não tem contato com ela, sabe.

FRANCIENE: A Perpétua e a Deusa.

ADVOGADO: É, a Perpétua e com a Deusa. A Deusa não desistiu, foi candidata e rejeitou todas as propostas.

DELEGADO: É, a gente viu aqui.

ADVOGADO: E aí o que que acontece, dentro de isso aí a gente até pensa, de uma forma diferente, que não seria captação ilícita de sufrágio, mas sim crime de violência de gênero contra as mulheres.

DELEGADO: É, justamente. É... quando chegou pra gente instaurar, a gente colocou como compra de votos, né? Mas assim, eu já via uma dificuldade ali na compra de votos, porque a compra de votos tem que envolver um ato diretamente relacionado ao voto. Muito embora essas propostas elas possam refletir posteriormente em angariar votos, não houve essa mercancia do voto. Mas agora como a senhora tá falando que a gente já suspeitava disso, de que essa questão ter como alvo mulheres era justamente pra enfraquecer essa, essa circunstância da cota, né, que é um elemento pra trazer mais as mulheres pro pleito, né? Então a gente vai tentar eh trabalhar com essa possibilidade, com esse tipo penal novo, né, que envolve essa questão da...

ADVOGADO: Da violência de gênero.

DELEGADO: É, desse gênero. Isso, a gente vai trabalhar. A gente começou as oitivas agora, né, a gente ouviu a senhora Perpétua e a senhora vai trazer mais essa, essa, essa candidata que desistiu pra ouvir ela e a senhora Deusina e depois a gente vai ouvir o Jefferson e o, e o então prefeito.

ADVOGADO: Tá, aí a a a a a Fran também quer complementar algumas coisas.

FRANCIENE: É, eu mandei um vídeo pro Ministério Público, da esposa do Choquito mandando um vídeo em visualização única da dos R\$ 3.000 em dinheiro falando: "Fran, tô com um negócio teu aqui". Aí eu também não respondi mais também, que era o dinheiro que eles iam entregar em mãos, os R\$ 3.000.

ADVOGADO: E ainda está no WhatsApp dela uma conversa privada entre ela e o Choquito dele oferecendo um emprego pro pai dela... e que ela seria também empregada também... eh... nomeada... num cargo de comissão ...

FRANCIENE. Em agosto.

ADVOGADO: no dia 19 de agosto, né? A proposta foi feita dia 16 e dia 19 ela seria nomeada num cargo em comissão. Porque contrato não poderia mais por causa do período eleitoral.

DELEGADO: Pronto, então os senhores enviem tudo pra gente pelo WhatsApp, quem tiver de juntar nos autos. Se porventura a senhora vier aqui por Araguaína, eu acho que o inquérito vai demorar um pouco mais porque a gente tá fazendo essas oitivas parceladas, a senhora pode trazer o celular que a gente tenta fazer essa extração pra ficar um pouco mais robustecido, porque a gente só tem print screen aqui, né? Logicamente que esse testemunho aqui tem, tem elementos de informação, né? Mas se a senhora puder trazer o celular aqui na delegacia a gente faz essa capturação rapidinha aqui desses, desses elementos que tão no celular da senhora.

ADVOGADO: Tá, vamos, vamos levar...

DELEGADO: Pode me procurar aqui, viu. Delegado Djalma.

ADVOGADO: Tá bom então. Obrigado doutor.

DELEGADO: Tá bem, vou encerrar aqui, obrigado. Boa tarde.

FRANCIENE: Boa tarde.

2.1.2.1.3. Oitiva de Marcos Valério Soares

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4.

Data da Juntada no PJE: 09/07/2025

Arquivos: *Parte 01 - 00h00m00s até 00h03m28s_MARCOS VALERIO SOARES (ID. 123569014); Parte 02 - 00h03m28s até 00h06m56s_MARCOS VALERIO SOARES (ID. 123569016); Parte 03 - 00h06m56s até 00h10m24s_MARCOS VALERIO SOARES (ID. 123569015); e, Parte 04 - 00h10m24s até 00h10m52s_MARCOS VALERIO SOARES (ID. 123569013).*

2.1.2.1.3.1. Contextualização da coleta

O depoimento foi colhido de forma remota, mediante a plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

De acordo com os metadados contidos na gravação original (tela de apresentação), a sessão foi realizada no dia 09 de julho de 2025, às 18:07 UTC.

Participantes identificados no ato:

Autoridade Policial (Interlocutor 1): *José Djalma Soares de Souza Junior, Delegado de Polícia Federal lotado em Araguaína/TO. Responsável pela condução e gravação da oitiva.*

Deponente (Interlocutor 2): *Marcos Valerio Soares, qualificado como noticiante (denunciante) dos fatos junto ao Ministério Público. O deponente apresenta-se vestindo uniforme da Polícia Rodoviária Federal (PRF).*

Escrivão/Agente (Organizador): *Iago Felipe de Souza Santos (presente na sala virtual, não manifesta fala no trecho analisado).*

2.1.2.1.3.2 Transcrição

DELEGADO: (...) Eu sou Delegado de Polícia Federal aqui em Araguaína, Tocantins. Estou aqui com o senhor Marcos Valerio Soares, que foi intimado no interesse do inquérito policial 2024.106191. Antes de iniciar essa oitiva, senhor Marcos, gostaria de informá-lo que essa oitiva tá sendo gravada, tá, tanto o áudio quanto o vídeo, e que ela só pode ser utilizada no interesse de um inquérito policial ou porventura de uma futura ação penal, uma vez que ela é sigilosa. É... antes de esclarecer quais são os fatos que estão sendo investigados neste Inquérito Policial, eu gostaria de informar que o senhor está sendo ouvido aqui como testemunha, e como testemunha o senhor tem a obrigação de dizer a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho. Esse inquérito, ele foi instaurado para apurar um possível crime de compra de votos, praticado em tese pelo senhor Jefferson Bandeira da Costa Silva, que teria aliciado algumas candidatas em Colinas do Tocantins com o objetivo de fazer com que elas renunciassem à candidatura de vereadora no pleito eleitoral de 2024. Em relação a esses fatos, senhor Marcos, eh, eu gostaria de questionar o senhor: foi o senhor que foi o noticiante dessa denúncia lá no Ministério Público, que deu origem a esse inquérito, correto?

MARCOS VALÉRIO: *Positivo, doutor, positivo.*

DELEGADO: Aqui narra que o senhor fala que o Jefferson Bandeira, conhecido como "Choquito", tava vinculado ao gabinete do diretor de habitação do município de Colinas, e então o prefeito, que também foi reeleito lá, né, o senhor Casarin... E que ele teria aliciado aqui, pelo que o senhor fez constar aqui, três vereadoras, pelo menos. A senhora Perpétua, a senhora Deusdina e a senhora Franciene. Tem mais alguma que o senhor tomou conhecimento?

MARCOS VALÉRIO: Sim. É, na realidade ele ele concretizou em duas, uma que não tá aí, é a Elizene... Elizene Souza, né. Ela era a candidata, eh... foi inscrita no certame e na última hora ela... ela... uns, acho que uns três dias após a homologação da candidatura dela, ela desistiu. Assinou o termo de desistência. Assim como a Perpétua. A Perpétua foi no primeiro dia.

DELEGADO: A senhora Elizene, a gente não tem essa informação. Se o senhor puder nos repassar depois o nome dela completo, CPF, a gente vai intimar pra que a gente possa ouvi-la aqui no inquérito. A gente escutou aqui, ouviu aqui, as três candidatas que eu narrei aqui pro senhor, porque efetivamente só a senhora Perpétua que ela desistiu, né, da campanha.

MARCOS VALÉRIO: Sim, sim, sim, sim.

DELEGADO: E ela alegou que ela tava com problemas de saúde e que por isso que ela desistiu. Mas surgiram informações aqui de que ela teria participado efetivamente da campanha do... não sei se de algum vereador específico ou se foi do candidato Casarin, do senhor Casarin. O senhor tem conhecimento dessa informação?

MARCOS VALÉRIO: Bom, eh, bom... ela é candidata do nosso grupo, assim, ela até alegou... a dona Perpétua há quatro anos que eu trabalho com ela, né, tem uma associação, eu fui candidato, né, a prefeito, né, lá na, pelo PRD. E aí eu conheço a dona Perpétua há 4 anos. Ela alegou que não tava bem de saúde, sim, mas dona Perpétua, na campanha a senhora, sem fazer muito esforço a senhora visita a sua família, né, ela tem uma associação, o pessoal da associação, sem se expor, faz a sua campanha, né. Conseguimos... inclusive arrumou um carro pra ela trabalhar. Assim, um dia antes da desistência... ela... a gente tinha uma... um exemplo que eu vou dar pro senhor. Como ela, ela tava, tava no pleito, né, ela... toda segunda-feira eu dava uma cota pros candidatos. Segunda-feira de de combustível pra rodar a semana. Aí na outra segunda, assim sim sim, ela ganhou, aí na quinta-feira, acho que na quarta-feira se eu não me engano, ela "Marcão, dá pra você adiantar a cota de segunda-feira?", então tá, beleza, adiantei pra ela, né. E na quinta-feira ela renunciou. Então assim, ela fez premeditado, né. Assim, ela era candidata, participou desde o início da convenção, de tudo, então assim, ela alegou é que é, tinha uma, uma coisa de saúde, mas, né, ela iria até o final, tudo é que ela participou de tudo, né. Era a que menos pensavam que seria que poderia ter alguma espécie de, que poderia até ter, mas que não não cairia nisso seria a dona Perpétua.

DELEGADO: Mas ela chegou a se vincular, direta ou indiretamente, à campanha do outro grupo político?

MARCOS VALÉRIO: Não, não, ela ela ela apoiou o que a gente tá sabendo, ela apoiou a a doutor Abidiel, que eh, foi candidata pelo lado do Casarin. Na, uma das... um dos partidos, né, que apoiava o Casarin. Que foi candidata pelo PDT... foi pelo PDT, se eu não me engano.

DELEGADO: Entendi. E o senhor sabe dizer qual foi o benefício econômico que ela recebeu, supostamente, pelo Jefferson?

MARCOS VALÉRIO: Não. Isso eu não sei informar não. Talvez, talvez, eh seja vinculada a algum emprego, né, pra neta dela, né, que ela é sempre preocupada com a neta. Aí teria que ver, até procurei, mas como a prefeitura eh ela terceirizou boa parte, uma empresa que ela, a prefeitura terceirizou os contratos, né, talvez esteja nessa empresa aí, a neta dela.

DELEGADO: Entendi. E essa desistência da senhora Perpétua e da senhora Elizene, que o senhor falou, né?

MARCOS VALÉRIO: Uhum.

DELEGADO: Ela chegou a impactar diretamente na questão das cotas da, da questão feminina?

MARCOS VALÉRIO: Doutor, impactou, impactou, mas a gente perdeu uma semana pra, pra, né, pra botar a outra candidata, né, pra campanha...

DELEGADO: Vocês tiveram que viabilizar outras candidaturas, né?

MARCOS VALÉRIO: Isso, justamente, tiveram que viabilizar a candidatura. Justamente.

DELEGADO: Aí o senhor acha que o senhor acha que esse aliciamento do senhor Jefferson eh, relacionado apenas a mulheres, foi principalmente pra tentar fragilizar essa questão da do preenchimento da cota, ou foi porque ele enxergava que as mulheres seriam mais suscetíveis de, de desistir da candidatura? O que que o senhor acha que foi o...

MARCOS VALÉRIO: Não, não, pra desviar a cota mesmo. A cota é que uma uma mulher desistindo cai três homens na mesma na chapa, né. Duas, eram cinco homens menos na chapa. Então, eh, praticamente ficava inviável, né, uma uma chapa com duas mulheres de... com duas mulheres a menos, entendeu?

DELEGADO: Entendi.

MARCOS VALÉRIO: E essas duas, doutor, foi a que ele conseguiu efetivar. Que foram as candidaturas foram homologadas, né, e depois assinaram o termo de desistência. Tentaram com a com a Franciene, né, e com a dona Deusina. Mas não tiveram êxito nesse sentido. Mas eles insistiram, conversaram, fizeram a proposta, tudo. Até tem gravações, né, acho que foi repassada aí pro senhor.

DELEGADO: Entendi. É, as perguntas eram essas, tá? Eu deixo esse espaço em aberto agora caso o senhor queira fazer alguma consideração que eu não tenha perguntado. E eu peço ao senhor que o senhor envie as informações da senhora Elizene, a qualificação dela mínima para que a gente possa ouvi-la aqui no inquérito.

MARCOS VALÉRIO: Não, assim, eu vejo assim que você falou a essa questão de compra de votos, né, eu acho que compra de votos não é, não não foi o intuito de compra de votos. Foi o intuito de, eh, é... não sei se é, não chega a ser violência de gênero, não sei o que se...

DELEGADO: É, a gente tem um tipo, a gente tem um tipo específico lá no Código Penal, no Código Eleitoral, que fala um pouco sobre essa questão de violência de gênero, né? Só que ele tem, ele tem alguma restrição um pouco mais voltada a impedir a candidatura, né? Então aí vai depender um pouco da interpretação que vai ser dada, mas é justamente a gente tá...

MARCOS VALÉRIO: Mas o caso realmente era atingir a cota feminina, né, e... e tirando duas mulheres, três eles queriam tirar as quatro, né? Tanto é que a... a... foi procurado pela Fran nesse momento aí... eu falei, tanto é que eu levei ela lá no Ministério Público... eu queria até falar com o promotor na época... pra dar um um um flagrante, né, no... no Jefferson. Que ele ele deveria... ele na noite anterior conversou com a Fran, né, inclusive ligou pro prefeito, o prefeito falou com ela, né, o candidato prefeito Casarin, falou que, né, que daria uma quantia, pra ela ir, ela teria para a mãe dela, que a pressão seria muito grande, né. Depois no retorno daria, né, o restante do valor. E a dona Deusina também. A dona Deusina se não me engano foi mandado uma um áudio, né, um um o Jefferson na casa dela, até mo... o Jefferson inclusive quando a Deusina ele já tinha conseguido a desistência da dona Perpétua, né? Mostrou... "ó, essa aqui já desistiu, tava até com o..." ele tava até com o termo de desistência assinado pela Perpétua, né? Ela leu: "ó, Perpétua, falou ó, essa aqui já desistiu, uma outra já vai desistir que seria a Franciene", que a Franci, eles acharam que, né, que iam conseguir. "Ó, a senhora vai ficar lá na chapa, não vai ter, não vai servir pra nada", entendeu? A senhora e fez a proposta pra ela, de, de dar uma quantia pra ela... Um emprego pro, pro filho. Mas o filho dela morava em Anápolis, ela falou que aí não tinha interesse de vir. Ela: "Não, eu consigo pra quem a senhora quiser o emprego". Né? Uma quantia, a senhora inclusive a senhora vai pra Anápolis, passa um tempo lá com seu filho, depois a senhora, né... A mesma conversa, né, de que as fez pressão. E assim esse esse as... foi a mesma conversa. E com a Eliziene, a Eliziene também foi lá... começou. Inclusive a Eliziene falou que foi lá no posto num escritório da empresa de transporte MAPRI, né, acho que é do Juninho, acho que é Juninho da MAPRI. Que foi junto com o Jefferson lá. É, falei... até quando ela foi: "Ah, se você pudesse levar um celular e gravar", né? Ela gravou. Ela, ela... depois na mesma noite: "não, falaram ..." E aí ela falou que ela não tinha gravado. Falou: "Ó, eu fui lá e conversei, não vou desistir". Né? Manteve firme, né, até eu disse até: "obrigado". Agradeceu ele. No dia seguinte, na na de noite, né, aí na outra noite, na noitinha ela me ligou: "Ó, Marcos, eu quero falar contigo". Aí fui conversar com ela: "Não, eu não vou ficar, tal, tal, assim". Ou seja, né, ela, ela, devem ter me... melhorado a proposta.

DELEGADO: Essa foi a Elizene, essa, né?

MARCOS VALÉRIO: Elizene, é, isso mesmo. E eu fiquei sabendo que ela gravou, falei: "Elizene, eu sei que você gravou. Me me passa aqui". "Não, eu não vou passar não, não sei o quê". Ela confirmou que gravou, mas não ia passar, entendeu? Que não queria se expor, tal, que queria desistir, que achou melhor não ir, tal. Essas coisas assim, sabe? Então as duas, e as duas impactaram de de de fato. Fora uma... eu não não lembro o nome da da da outra candidata que a gente arranhou pra substituir, a gente lança lá no sistema da, o PJe, né, é da da da justiça eleitoral. A gente lançou de manhã ela, só faltou o nome dela assim ficou 11 horas pra tirar uma foto oficial, tem que ter uma foto específica pra fazer... lançar na justiça eleitoral, né, que tem a formatação, né, específica. Falei: "Ó, falei para ir de manhã". E aí, tá bom, tudo certo. Deu 10:30 ela me liga: "Marcão, não sei o quê, conversei com meu pai, tal". Só a gente só lançou o nome no PJe, que ele tem acesso, né. Ficaram olhando, "ó, já foram atrás dela também". Essa eu eu não posso garantir... eu não lembro, o nome dela só sei o apelido. Mas aí também ficou desconfiado, muito desconfiado, né, que de repente ela, né, só lançando no PJe, e de manhã às 8 horas. E a gente ficou de tirar a foto dela às 11 horas na fotografia no estúdio, né, pra fazer... pra botar no no site da Justiça Federal e pra pra, enfim, pra pra fazer até o santinhos. E ela, naquela conversa: "não, deixa, eu quero falar, não não adianta vir que eu desisti, meu pai não sei o que, tal, tal". Sabe? Uma bem bem bem bem coisa de que, né, que tava acontecendo o mesmo tipo de aliciamento. É... o nome dela eu não me recordo. Eu eu eu eu assim, tava no meu celular, mas eu troquei e não ficou. Mas eu posso ver depois se se for o caso, né. Mais uma, né, que. Ela não chegou, ela não chegou a ser homologada não. A gente só lançou, aí como ela nem, nem tinha homologado, ela já né não precisou fazer a de... a desistência não. Mas a Elizene e a pastora Perpétua sim, elas foram lançadas como candidatas, foram homologada as candidaturas e logo após né elas elas elas desistiram.

DELEGADO: Tá ok. Vou encerrar então aqui, seu Marcos. Obrigado pela presença.

MARCOS VALÉRIO: Tá ok.

DELEGADO: Boa tarde.

MARCOS VALÉRIO: Falou, igualmente, abraço.

2.1.2.1.4. Oitiva de Deusina da Costa Sobrinho

Tipo: Video. Extensão: MP4.

Data da Juntada no PJE: 09/07/2025

Arquivo: DEUSINA DA COSTA SOBRINHO IPL 2024.0106191 - DPFAGATO-20250709_154339-Gravação de Reunião (ID. 123569040).

2.1.2.1.4.1. Contextualização da coleta

O depoimento foi colhido de forma remota, utilizando a plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

De acordo com os metadados contidos na gravação original (tela de apresentação), a sessão foi realizada no dia 09 de julho de 2025, às 18:43 UTC.

Participantes identificados no ato:

Autoridade Policial (Interlocutor 1): José Djalma Soares de Souza Junior; Delegado de Polícia Federal lotado em Araguaína/TO. Responsável pela condução e gravação da oitiva.

Deponente (Interlocutora 2): Deusina da Costa Sobrinho, ouvida na qualidade de testemunha.

Escrivão/Agente (Organizador): Iago Felipe de Souza Santos (presente na sala virtual, não manifesta fala no trecho analisado, identificado apenas pela sigla "IS").

2.1.2.1.4.2. Transcrição

DELEGADO: Mais uma vez boa tarde, meu nome é José Djalma Soares, eu sou Delegado de Polícia Federal aqui em Araguaína, Tocantins. Estou aqui com a senhora Deusina da Costa Sobrinho...

DEUSINA: Isso.

DELEGADO: ...que foi intimada no interesse do inquérito policial 2024.106191. É, senhora Deusina, antes de iniciar essa oitiva eu gostaria de informá-la que ela tá sendo gravada, tá, tanto o áudio quanto o vídeo, e essa mídia ela só pode ser utilizada no interesse de um inquérito policial ou porventura de uma futura ação penal, uma vez que ela é sigilosa. É... antes de esclarecer quais são os fatos que estão sendo investigados nesse inquérito policial, eu gostaria de informá-la que a senhora tá sendo ouvida aqui como testemunha, e como testemunha a senhora tem a obrigação de dizer a verdade sob pena de incorrer em crime de falso testemunho. Esse inquérito policial, ele foi instaurado para apurar; é, algumas condutas realizadas pelo senhor Jefferson Bandeira da Costa Silva, que teria aliciado algumas candidatas em Colinas do Tocantins, objetivando a renúncia dessas candidatas à candidatura de vereadora no pleito eleitoral de 2024. Em relação a esses fatos, senhora Deusina, o que eu gostaria de saber da senhora é o seguinte: a senhora foi abordada pelo senhor Jefferson com a oferta de vantagens, como empregos públicos ou pagamentos em dinheiro, em troca de que a senhora desistisse da candidatura de vereadora de Colinas?

DEUSINA: Foi sim.

DELEGADO: O que é que ele ofereceu pra senhora?

DEUSINA: Ele chegou... ele chegou na minha casa já com os papel na mão, né? Aí ele falou pra mim que duas colegas, que era do mesmo lado meu, já tinham desistido. Então ele já tava chegando lá em casa com o meu papel pra mim assinar, pra mim desistir. Aí eu perguntei pra ele:

como assim que eu vou ter que desistir? Ele disse: não, em troca eu vou dar dois empregos pra você no município e vou dar uma passagem pra você ir a Jaraguá, que é o que eu falei pra ele que meu filho mora, eu tô até aqui na casa do meu filho agora, né. Aí ele foi e falou, dou a passagem pra você ir pra lá. Aí simplesmente foi isso. E ele falou que as outras duas já tinham desistido e ele me dava dois empregos e esse dinheiro da passagem pra mim vir pra cá pra casa do meu filho. Foi isso que ele ofereceu.

DELEGADO: E o que é que a senhora respondeu pra ele?

DEUSINA: Eu falei que não, que eu não ia desistir não. Eu não desistiria. Falei pra ele, eu ia deixar do jeito que tava. Aí ele foi e falou assim: mas não vai adiantar, porque vocês vão perder. Eu falei tranquilo, mas eu já tô, deixa pra lá, não vou... pronto.

DELEGADO: E a senhora realmente não desistiu?

DEUSINA: Não desisti. Fui até o fim.

DELEGADO: Entendi. A senhora tomou conhecimento se isso ocorreu com outras candidatas lá em Colinas?

DEUSINA: Sim, porque ele chegou com o papel e me mostrou, né? E falou... falou até o nome, é que eu esqueci o nome das duas colegas lá. Falou, essa aqui já assinou, já desistiu porque ela sabe que não ganha, que não vai dar certo, e essa também, só tá faltando você, só isso.

DELEGADO: Aqui consta que era a senhora Deusina, senhora Perpétua e a senhora Franciene. Foi alguma dessas que ele falou?

DEUSINA: Isso, foi. Dona Perpétua Godoi, parece.

DELEGADO: Perpétua Godoi.

DEUSINA: É, e a outra...

DEUSINA: Aí eu era a terceira a desistir.

DELEGADO: Ele só procurou a senhora uma vez ou procurou mais vezes?

DEUSINA: Tipo, pelo WhatsApp ele procurou umas três vezes. Agora a a abordar, chegar na minha casa, foi só uma.

DELEGADO: Entendi. E ele tava sozinho ou tava com mais alguém?

DEUSINA: E tava querendo falar com meu filho...

DELEGADO: Ele tava sozinho ou tava com mais alguém?

DEUSINA: Sozinho. Sozinho.

DELEGADO: Bom, basicamente as perguntas eram essas, tá senhora Deusina. Se a senhora tiver alguma informação que eu não tenha perguntado, que a senhora ache relevante aqui pro inquérito, eu deixo esse espaço em aberto agora pra senhora se manifestar.

DEUSINA: Tipo não. Que eu saiba foi só isso, né? E... e como ele, quando ele tava falando eu tava gravando, né? Simplesmente... erradíssimo mas eu gravei.

DELEGADO: Tá bom. Então eu vou encerrar por aqui, agradeço a participação, tá senhora, tá dispensada então. Boa tarde.

DEUSINA: Boa tarde. Tchau.

[FIM DA GRAVAÇÃO]

2.1.2.1.5. Interrogatório de Jefferson Bandeira da Costa Silva

Tipo: Vídeo. Extensão: MP4.

Data da Juntada no PJE: 03/11/2025

Arquivos: PARTE0_1 (ID. 123623858); PARTE0_2 (ID. 123623859); PARTE0_3 (ID. 123623860); e, PARTE0_4 (ID. 123623861)

2.1.2.1.5.1. Contextualização da coleta

O depoimento foi colhido de forma remota, utilizando a plataforma de videoconferência Microsoft Teams.

De acordo com os metadados contidos na gravação original (tela de apresentação do primeiro arquivo), a sessão foi realizada no dia 03 de novembro de 2025, às 17:56 UTC.

Participantes identificados no ato:

Autoridade Policial (Interlocutor 1): José Djalma Soares de Souza Junior, Delegado de Polícia Federal lotado em Araguaína/TO. Responsável pela condução, inquirição e gravação da oitiva.

Depoente (Interlocutor 2): Jefferson Bandeira da Costa Silva, vereador eleito pelo município de Colinas do Tocantins/TO no pleito de 2024, figurando como principal alvo da investigação.

Escrivão/Agente (Organizador): Iago Felipe de Souza Santos (presente na sala virtual com a câmera desligada, identificado apenas pela sigla "IS", não manifesta fala durante a gravação).

2.1.2.1.5.2. Transcrição

DELEGADO: Antes de iniciar a oitiva, senhor Jefferson, eu gostaria de informá-lo que ela tá sendo gravada, tanto o áudio quanto o vídeo. Essa mídia é sigilosa, só pode ser utilizada aqui no inquérito policial ou porventura numa futura ação penal. E também gostaria de informá-lo que

o senhor tem o direito constitucional de permanecer em silêncio, caso eu lhe faça alguma pergunta que possa lhe incriminar em alguma conduta, que o senhor entenda. Ou então, o senhor também tem o direito de ser assistido por um advogado. Não é obrigatório, mas caso o senhor sinta necessidade a gente pode remarcar essa oitiva pra que o senhor constitua um advogado. Esse inquérito policial, ele foi instaurado para apurar um possível crime de compra de votos... é, na verdade não é compra de votos, né? É... o que a gente tá averiguando aqui, é... são condutas relacionadas a abordagens a pré-candidatas ao cargo de vereador, vereadoras, no município de Colinas do Tocantins, entre março e agosto de 2024, que poderia representar em tese um crime eleitoral, é, voltado a direito das mulheres. Eu vou só pegar aqui o tipo penal daqui a pouco e aí eu esclareço. Em relação a esses fatos, consta aqui que o senhor teria aliciado algumas candidatas em Colinas, objetivando a renúncia delas à candidatura de vereadoras no pleito eleitoral de 2024. Em relação a esses fatos que eu narrei pro senhor, o senhor teria interesse de responder a algumas perguntas?

JEFFERSON: Tranquilo, tem... se tiver as perguntas, eu respondo na hora.

DELEGADO: O senhor é vereador atualmente em Colinas, correto?

JEFFERSON: Sim, sim, sou sim.

DELEGADO: Tá. Em qual mandato já?

JEFFERSON: Primeiro mandato.

DELEGADO: Primeiro mandato. Foi eleito na última eleição de 2024.

JEFFERSON: Vinte e quatro.

DELEGADO: É, o senhor confirma que o senhor realizou algumas abordagens a pré-candidatas ao cargo de vereadora no município de Colinas do Tocantins entre março e agosto de 2024?

JEFFERSON: Não.

DELEGADO: O senhor conversou com a senhora Franciene Moreira Rocha oferecendo algumas vantagens pra que ela desistisse da candidatura?

JEFFERSON: Já conversei com a Franciene, mas nada nesse sentido.

DELEGADO: Nada no contexto de... a gente tem alguns... alguns prints aqui e alguns áudios que o senhor teria falado com ela. E aí, o senhor teria supostamente também conversado com a senhora Perpétua Godoi e a senhora Deusina da Costa Sobrinho. Elas inclusive foram ouvidas aqui, confirmaram... de que o senhor teria entrado em contato com elas, e teria oferecido algumas vantagens, inclusive... algumas possibilidades de algumas pessoas indicadas por elas terem acesso a algum cargo público, ou algum cargo temporário, em troca da desistência da candidatura. E efetivamente, a gente teve uma candidata que realmente desistiu. Ela

alegou aqui motivos de saúde... Só mostrar aqui, só um momento. A senhora Perpétua Socorro Bello, ela realmente renunciou. E aqui... só um momento... O senhor chegou a ter acesso aos autos senhor Jefferson?

JEFFERSON: Sim.

DELEGADO: Chegou a verificar o termo de declaração da... das vereadoras aqui que foram ouvidas em sede policial?

JEFFERSON: Termo de declaração?

DELEGADO: É, pelo que elas foram ouvidas aqui em relação a essa situação.

JEFFERSON: Não... sim, mas não... eu não vi nenhum termo não, termo não.

DELEGADO: Tá. Só um momento. Consta aqui um áudio que o senhor mandou para a senhora Franciene, o senhor teria dito a assim para ela: "É só você assinar a carta de desistência eu te garanto que o emprego será seu por quatro anos". O senhor se recordo de ter falado isso para a senhora Franciene?

JEFFERSON: Desconheço.

DELEGADO: A senhora Deusina, ela falou aqui o seguinte: que o senhor, Jefferson, chegou na casa com papéis na mão, e afirmou que duas colegas do grupo político dela, da senhora Deusina, já haviam desistido. Que o senhor teria oferecido dois empregos no município e uma passagem para Jaraguá, onde mora o filho da senhora Deusina, como forma de convencê-la a desistir. E ela falou que não aceitaria, que manteria a candidatura, que o senhor insistiu dizendo que não adiantaria continuar pois ela perderia, e a declarante continuou insistindo na candidatura. E o senhor teria mencionado o nome de outras duas candidatas que já teriam desistido, que uma delas é a senhora Perpétua Godoi. E o senhor procurou ela pessoalmente também pelo WhatsApp, e que na visita presencial o senhor estava sozinho. O senhor se recorda desses fatos aqui que a senhora Deusina trouxe em depoimento?

JEFFERSON: Não. A única pessoa que conheço disso aí tudo é a Franciene. Das três que eu lhe citei aí, só conheço a Franciene.

DELEGADO: Ah tá. E aqui também foi ouvido o senhor Marcos Valério, que foi candidato a...

JEFFERSON: Prefeito.

DELEGADO: A prefeito também.

JEFFERSON: Sim.

DELEGADO: Só um momento.

JEFFERSON: Sobre a desistência de alguma candidata aí... eh, doutor... na... no pleito... durante a eleição, esses fatos ficam notórios, né? Públicos, geralmente quando sai alguma coisa do tipo já sai na mídia, entendeu? Então assim, a gente, eu fiquei sabendo dessa desistência justamente pela mídia, né? E grupos de WhatsApp. Então nunca tive conhecimento disso por de outra forma não.

DELEGADO: E a quem o senhor atribui, ao que o senhor atribui que diversas candidatas tenham falado que o senhor as procurou pra que elas pudessem desistir da candidatura?

JEFFERSON: Doutor, na verdade, essas três candidatas são de chapas que não eram nossa, não era minha, né? Não era da chapa que eu participava. Então eu atribuo isso a perseguição política. Porque eu... eu não exercia cargo público, né? Até porque não poderia ser candidato se exercesse. Então essas acusações não têm nenhum fundamento. Como que eu ia prometer uma coisa que eu não posso cumprir? Eu não sou prefeito, não sou ordenador de despesa, né? Então assim, eu acredito que é como o senhor Marcos Valério era opositor ao atual prefeito, né? E tava de lado oposto, eu só vejo essa denúncia dele como uma perseguição política.

DELEGADO: Tá bom. Basicamente as perguntas eram essas, tá, senhor Jefferson. Eu deixo esse espaço em aberto agora, caso o senhor queira trazer alguma informação, trazer algum fato, alguma circunstância que eu não tenha mencionado aqui, que eu não tenha perguntado, que o senhor ache relevante aqui para o inquérito policial.

JEFFERSON: Certo. Na época do ocorrido, eu me recordo que a Franciene veio até mim, né? E dizendo que o... o senhor Marcos Valério aí, o Marcão, ele... eh... não tava cumprindo o prometido, né, em campanha. A gente vê muito, eh... muito na maioria das vezes... eh... pelo pouco tempo que eu tenho de política, pessoas que querem montar a chapa e aí eles acabam colocando a pessoa lá só pra cumprir tabela, né? Principalmente mulheres. E ela me falou que o Marcão não tava cumprindo com ela o que tinha comprometido e que ela pensava em desistir. Foi essa a minha conversa toda com ela. É, essa foi minha conversa e eu... ela me disse que pensava em desistir, eu falei que ela... ela deveria pensar, né? Se era isso que ela queria ou se não era e decidir. Mas isso é... era livre e livre convencimento dela. Foi essa a minha conversa com ela, com as demais eu... conheço todas de nome, de... né, nunca tive presente com elas, mas sempre de ouvir o nome, né? Eh, e é isso, eu acho que não tem muito o que falar mais não. Eh, só queria que o senhor me deixasse claro aí o que de fato, do que é que eu tô sendo acusado de fato assim, qualificasse, a tipificação, né?

DELEGADO: É, a tipificação é o artigo 326-B do Código Eleitoral. Vou ler aqui para o senhor.

JEFFERSON: Certo.

DELEGADO: Que teria sido pratiado em tese porque o que está sendo investigado na verdade é se essa supostas vantagens que estavam sendo oferecidas pra candidatas desistirem é não tinham o intuito de fazer com

que a coligação né o outro partido né perdesse a possibilidade de se manter devido a cota pra cota de gênero né.

JEFFERSON: Ah tá. Entendi.

DELEGADO: Art. 326-B: "Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho do seu mandato eletivo." É verdade que há uma dificuldade aqui nesse, nesse tipo penal, no caso que a gente tá falando aqui, porque não houve expressamente esse menosprezo ou discriminação, mas, pelo que tá nos autos, o senhor direcionou as condutas supostamente às candidatas as mulheres, justamente para tentar fragilizar essa, essa política pública, né, de cota de gênero.

JEFFERSON: Entendi.

DELEGADO: Então basicamente esse é o artigo que está sendo investigado, 326-B. Viu, seu Jefferson?

JEFFERSON: Tranquilo doutor. É, eu não tenho mais nada a falar. Se Vossa Excelência quiser perguntar mais alguma coisa, eu tô disposto a responder.

DELEGADO: Não, tá bem. Somente. Vou encerrar por aqui, tá? Tá dispensado. Boa tarde.

JEFFERSON: Muito obrigado. Boa tarde, bom trabalho. Tchau, tchau.

2.1.2.2. Provas Documentais

2.1.2.2.1. Informação de Polícia Judiciária nº 4908457/2024

ID: 123420692 (fls. 53-67)

Data: 25/11/2024.

Autor/Destinatário: Elaborado pelo Agente de Polícia Federal João Ricardo Alves Moreira e endereçado ao Delegado de Polícia Federal José Djalma Soares de Souza Junior.

Descrição Detalhada do Conteúdo: O relatório policial está estruturado em quatro seções principais:

1. Contextualização: Define o objetivo do documento, que é qualificar os envolvidos, transcrever trechos das negociações, traçar um panorama dos fatos com base nas mídias e pesquisar o status das candidaturas.

2. Das Qualificações: Apresenta os dados civis e o resultado eleitoral dos envolvidos após pesquisa no TSE:

2.1 Identifica Jefferson Bandeira da Costa Silva ("Chokito") como aliado político do atual prefeito, registrando que ele foi eleito como o 2º vereador mais votado no pleito de 2024 (649 votos).

2.2 Qualifica Perpétua Socorro Bello ("Perpétua Godoy") pelo partido PRD, com registro da situação da candidatura como "Renúncia".

2.3 Qualifica Franciene Moreira Rocha ("Fran do Povo") pelo partido PRD, atestando que "não houve renúncia", constando candidatura deferida com 99 votos.

2.4 Qualifica Deusina da Costa Sobrinho ("Deusa") pelo partido PRD, atestando candidatura deferida com 10 votos.

3. Das Negociações (Ordem Cronológica e Trechos de Mídias): O agente policial descreve que as abordagens predatórias iniciaram-se em março de 2024 e se estenderam até a véspera do início da propaganda eleitoral (16/08/2024). O relatório lista as vantagens oferecidas pelo réu: quantias em espécie parceladas, custeio de viagens para afastar a candidata da pressão política, e oferecimento de empregos públicos comissionados com a suposta anuência do prefeito. Na sequência, a IPJ transcreve trechos captados nas mídias:

3.1 1º e 2º Áudios: Transcreve falas de Jefferson para Franciene, exigindo a assinatura na carta de desistência em troca da garantia de emprego por quatro anos.

3.2 3º Áudio: Transcreve o diálogo ambiental entre Jefferson e Deusina. O relatório destaca que Jefferson exibiu a renúncia de Perpétua (assinada em 15/08/2024) e ofereceu pagar uma passagem para Deusina visitar o filho em Jaraguá para retirá-la da pressão eleitoral, além de prometer cargos públicos.

3.3 Vídeo (Gravação de Tela): Descreve diálogos de WhatsApp entre 09/07 e 10/07/2024, onde Franciene recusa a desistência e Jefferson retruca afirmando que "não dá pra ser os dois", condicionando a nomeação em cargo em comissão ("até segunda-feira") à desistência do pleito.

4. Conclusão: O agente federal conclui, com base nas evidências analisadas, que Jefferson Bandeira realizou diversas abordagens oferecendo vantagens indevidas e utilizando a máquina pública como mecanismo de persuasão. O relatório encerra destacando que o réu utilizou frequentemente a desistência de Perpétua como instrumento e exemplo em suas abordagens contra as outras mulheres, evidenciando sua influência no meio político.

2.1.2.2.2. Ata da Convenção Municipal do Partido Renovação Democrática (PRD)

ID: 123586508 (fls. 02-06)

Data do Ato: 04/08/2024

Descrição: Ata oficial presidida por Maria Helena Defavari das Dores, referente à deliberação e escolha dos candidatos para o pleito de 2024. O documento lista os 12 candidatos inaugurais da chapa proporcional (concorrendo de forma isolada), registrando expressamente as candidaturas de Franciene Moreira Rocha ("Fran do Povo", nº 25.111) e Deusina Costa Sobrinho ("Deusa", nº 25.999), vítimas nestes autos que não renunciaram às suas candidaturas, bem como a de Perpétua Socorro Bello ("Perpétua Godoy", nº 25.777), citada nos depoimentos e provas carreadas como a candidata que efetivamente renunciou ao pleito.

2.1.2.2.3. Ata de Reunião Extraordinária para Substituição de Candidatas ao Cargo de Vereador do PRD

ID: 123586508 (fls. 07-10)

Data do Ato: 27/08/2024

Descrição: Ata da comissão executiva municipal instaurada para deliberar sobre a substituição de candidaturas da chapa proporcional (PRD). O documento registra expressamente a necessidade de substituição em decorrência da renúncia homologada das candidatas Elisene de Souza Silva (autos n. 0600404-91.2024.6.27.0004) e Perpétua Socorro Bello (autos n. 0600412-68.2024.6.27.0004). Consta a indicação de Kallyda Campos Silva de Oliveira (que assumiu o nº 25.444) e Lídia Tavares Barbosa (que assumiu o nº 25.777) para recomporem as respectivas vagas femininas.

2.1.2.2.4. Relatório Fotográfico/Documental de Extração de Telas (Prints dos Vídeos de WhatsApp)

ID: 123586508 (fls. 11-20)

Descrição: Documento elaborado nos autos contendo as capturas de tela (frames / prints) estáticas, extraídas institucionalmente a partir dos arquivos de vídeo originais (gravação de tela do celular da vítima Franciene). O documento materializa de forma sequencial e legível as mensagens de texto trocadas entre o réu e a vítima.

2.1.2.2.5. Termo de Declaração do Chefe do Cartório Eleitoral

ID: 123586508 (fl. 25)

Data: 04/04/2025

Descrição: Documento oficial dotado de fé pública no qual o Chefe do Cartório Eleitoral da 4ª Zona certifica e atesta formalmente que a candidata Perpétua Socorro Bello protocolizou seu termo de renúncia precisamente no dia 15/08/2024. Certifica, outrossim, que não foi declinada ou registrada qualquer motivação de ordem particular ou de

saúde por parte da subscritora no ato da entrega perante a serventia, ressaltando-se que a legislação eleitoral de regência prescinde de tal exigência motivadora para a homologação do ato.

2.1.2.2.6. Documento: Informação de Polícia Judiciária nº 2913332/2025 (Relatório de Diligência de Campo)

ID: 123586508 (fls. 27-28)

Data: 17/07/2025

Descrição: Relatório de diligências de campo realizadas pelo Agente de Polícia Federal Oliver Franssine Gomes Gauthier. O documento registra os resultados de entrevistas realizadas com moradores locais e funcionárias de uma farmácia vizinhos à residência da senhora Perpétua Socorro, em Colinas do Tocantins. Relata que os entrevistados alegaram desconhecer o fato de Perpétua ter sido candidata ao cargo de vereadora.

2.1.2.2.7. Documento: Ofício/GAB nº 399/2025 - Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

ID: 123586508 (fl. 30)

Data: 25/07/2025

Descrição: Expediente subscrito pelo Prefeito Municipal Josemar Carlos Casarin, direcionado ao Delegado de Polícia Federal em Araguaína/TO. O documento solicita o envio de cópia integral do Inquérito Policial nº 2024.0106191-DPF/AGA/TO, sob a justificativa de possibilitar o conhecimento do conteúdo da investigação para adoção de medidas administrativas e instrução de resposta definitiva àquela Delegacia.

2.1.2.2.8. Informação de Polícia Judiciária nº 3071077/2025 (Pesquisa em Bancos de Dados Oficiais)

ID: 123586508 (fls. 32.36)

Data: 28/07/2025

Descrição: Relatório elaborado pelo Agente de Polícia Federal Oliver Franssine Gomes Gauthier, em resposta a requisição para qualificar a pessoa referida como "Elisene de TAL", verificar a sua situação eleitoral, bem como identificar os filhos de Perpétua Socorro Bello e apurar a existência de eventuais vínculos destes com a prefeitura municipal. O documento técnico registra dois resultados principais:

1. Identificação e Situação Eleitoral: A candidata foi qualificada como Elisene de Souza Silva (CPF 010 xxx xxx 43). O relatório apresenta o resultado de pesquisa no banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e anexa uma captura de tela (print do sistema) confirmando que ela concorria ao cargo de vereadora pelo PRD sob o número 25444 e que a situação oficial da sua candidatura consta como "Renúncia".

2. Pesquisa de Vínculos Familiares: Foram identificados três filhos da candidata renunciante Perpétua Socorro Bello (que constava em alguns cadastros como Perpétua Socorro Godoy): Neyrton Godoy Bello, Nivaldo Pereira Bello Junior e Robson Godoy Bello. Após a realização de buscas, o relatório certifica que nenhum dos três filhos possui qualquer vínculo trabalhista ou contratual com o município de Colinas do Tocantins/TO, atestando, inclusive, que um deles é servidor da Polícia Civil estadual e o outro reside no Pará atuando no TJPA.

2.1.2.2.9. Ofício GAB/JUR nº 417/2025 - Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins

ID: 123586508 (fls. 7-)

Data: 04/08/2025

Descrição: Expediente subscrito pelo Prefeito Municipal Josemar Carlos Casarin, direcionado à Autoridade Policial Federal. O documento responde ao Ofício nº 3011182/2025-DPF/AGA/TO e encaminha relatórios administrativos em anexo.

Conteúdo dos Anexos: 1. Relação de Servidores com Vínculo Comissionado (fls. 115-121): Planilha contendo o nome completo, CPF, número de matrícula, data de admissão e nomenclatura do cargo de todos os ocupantes de cargos em comissão no Município desde 01/01/2025 até a data do documento. A listagem discrimina funções como secretários municipais, secretários adjuntos, diretores (incluindo a Diretoria de Habitação), assessores, gerentes, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores. 2. Relação de Prestadores de Serviços (fls. 122-131): Listagem nominal de todas as pessoas físicas e jurídicas com vínculos contratuais de prestação de serviços junto ao Município nos anos de 2024 e 2025, acompanhada dos respectivos CPFs e CNPJs.

2.1.3. Provas Produzidas na Fase Judicial

Finalizando a instrução probatória, as testemunhas e o réu foram ouvidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa durante a Audiência de Instrução e Julgamento (Ata ID 123658989), realizada no dia 26/03/2026.

Antes de adentrar a síntese dos depoimentos, **cumprir registrar** que, na condução do ato instrutório, adotou-se **providências específicas** para resguardar as garantias processuais e a dignidade das **vítimas** de violência política de gênero. Em estrita observância à recente **Resolução CNJ nº 679/2026**, que inseriu o art. 3º-A na Resolução CNJ nº 354/2020 e cuja aplicação analógica a esta seara eleitoral foi expressamente recomendada pelas diretrizes da Corregedoria Regional Eleitoral e acolhida, para análise em cada caso concreto, pelo Juízo (SEI nº 0005579-18.2026.6.27.8000), a audiência foi realizada de forma **integralmente presencial**. Tal modalidade teve o escopo de assegurar ambiente adequado à escuta qualificada, garantindo a proteção da integridade física e psicológica das ofendidas.

Ademais, em fiel cumprimento ao disposto no art. 217 do Código de Processo Penal, **as vítimas** Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho **foram prévia e expressamente indagadas** se possuíam qualquer constrangimento, temor ou objeção em prestar seus depoimentos na presença do réu Jefferson Bandeira da Costa Silva. Tendo ambas **manifestado não possuir qualquer receio** (Ata ID 123658989), a instrução transcorreu com a permanência do acusado na sala de audiências, concretizando-se o mais lídimo contraditório sem que houvesse qualquer vulneração à segurança ou ao livre relato das ofendidas.

Superada essa premissa de higidez e acolhimento processual, passa-se à transcrição da prova oral:

2.1.3.1. Oitiva da Vítima Franciene Moreira Rocha (Mídias IDs 123659056 a 123659094)

Juiz: Dona Franciane, a senhora tá sendo ouvida na qualidade de vítima, tá? Sem ser compromissada, tá certo? Mas eu espero que a senhora responda com sinceridade as perguntas que serão feitas nessa audiência. Doutora, fazer pergunta, a palavra tá com a senhora. Doutor Leandro, eu posso fazer no final, tá bom? Tá tranquila? Então tá bom. Doutora Cristina.

Promotora: Boa tarde, Franciane. Tudo bom com a senhora?

Vítima 1 (Franciane): Tudo.

Promotora: Franciane, eh, esses fatos são fatos de agosto de 2024.

Vítima 1 (Franciane): Isso.

Promotora: Você foi candidata?

Vítima 1 (Franciane): Fui.

Promotora: A vereadora?

Vítima 1 (Franciane): Sim.

Promotora: Eu queria que você me contasse o que foi que aconteceu, como é que foi essa situação, a senhora era candidata por que partido?

Vítima 1 (Franciane): PRD.

Promotora: Que história é essa envolvendo a senhora e o seu Jefferson? Me conte a sua versão dos fatos. Ele procurou a senhora pra senhora desistir da sua candidatura?

Vítima 1 (Franciane): Diversas vezes.

Promotora: Diversas vezes. E como que foi esse contato? Como é que isso se deu?

Vítima 1 (Franciane): Algumas vezes pelo WhatsApp e algumas vezes na minha casa.

Promotora: Uhum. Como que isso começou?

Vítima 1 (Franciane): Começou... na verdade...

Promotora: Como que isso se deu, eu quero saber isso, ele te procurou de que maneira? Como é que foi isso?

Vítima 1 (Franciane): Primeiro pelo celular.

Promotora: Uhum.

Vítima 1 (Franciane): Né? Naquela história de que eu ia ser candidata, mas eu ia ser apenas usada pelo grupo, não ia ganhar a eleição, né? E seria mais vantajoso pra mim ficar do lado deles, aceitar a proposta de um serviço, né, na, na... pelo celular, de um serviço, e ia arrumar um serviço pro meu pai também pra poder eu desistir da, da campanha. Porque nós não ia conseguir fazer nem número... que talvez não conseguiria fazer nenhum no grupo, né? Então insistiu com isso.

Promotora: Ele queria que a senhora desistisse da sua candidatura?

Vítima 1 (Franciane): É, da candidatura. E obviamente apoiar ele.

Promotora: Uhum, tá certo. O que exatamente que ele lhe ofereceu?

Vítima 1 (Franciane): No começo era um emprego pra mim e pro meu pai. Que meu pai tava desempregado. Aí já mais no final foi a quantia de dinheiro, três mil em mãos, que ele tava com o dinheiro, e depois me daria o restante, que era dez mil o valor, e o serviço também.

Promotora: Então era três mil e mais sete mil, é esse o valor que tá aqui nos prints de contato. Ele chegou a ir na sua casa?

Vítima 1 (Franciane): Foi.

Promotora: Ele te apresentou algum papel de desistência?

Vítima 1 (Franciane): Tinha. Pra mim assinar.

Promotora: Esse papel já tava pronto?

Vítima 1 (Franciane): Tava pronto. O meu, da Perpétua já assinado, e o da Deusa.

Promotora: A senhora tem notícia de outras mulheres que foram convidadas a desistir da campanha?

Vítima 1 (Franciane): Que procurou sim, mas eu não tenho...

Promotora: Uhum. E homens?

Vítima 1 (Franciane): Não.

Promotora: Só mulheres.

Promotora: Eu queria que a senhora me dissesse, eh, ele, ele insistiu várias vezes nesse assunto ou foi uma conversa única assim?

Vítima 1 (Franciane): Não, várias vezes.

Promotora: Várias vezes. Vocês debateram sobre esse assunto?

Vítima 1 (Franciane): O... quando ele foi na minha casa, eu pedi um tempo pra pensar, com ele lá conversando, porque eu não, não ia decidir nada ali. Porque, de começo, já tinha vindo antes, né, as conversas, eu falei que não, que não. Ai quando ele ofereceu o dinheiro, que tava com o papel pra mim assinar a desistência, eu falei que eu ia pensar. Ai foi onde eu comuniquei o partido do grupo o que tava acontecendo. Não ia desistir, porém a gente ficou conversando pra poder...

Promotora: Eu quero te fazer uma pergunta, mas pra você responder com muita sinceridade. Esse chamamento pra que você desistisse, era um chamamento assim: "Você é um risco pra mim, eu preciso que você desista pro meu candidato ganhar" ou era uma coisa do tipo: "Você não tem a menor chance, é melhor que você desista"?

Vítima 1 (Franciane): Os dois. É os dois. Tipo, ele falava que eu não, não tinha chance de ganhar a eleição. E pelo motivo de que eu tava sendo só usada pra poder eleger outra pessoa. E também pelo fato de sair, né, de eu desistir, saía outras pessoas do grupo, que tinha que sair um homem, né?

Promotora: Entendi. Você, particularmente, você não tinha nenhuma chance?

Vítima 1 (Franciane): Eles dizem... ele dizia que sim, dizia que sim.

Promotora: Certo. Pra você, você como mulher na política. Isso, esse episódio, isso te causou algum tipo de ânimo pra você seguir adiante, isso te causou alguma frustração, alguma... Como que isso se projetou na sua vida, me diga?

Vítima 1 (Franciane): Eu não quero nem saber de política mais. Porque... por mais que eu soubesse que eu não tinha chance de ganhar a eleição, eu fiquei até o final. Amo política, mas isso me deixou desmotivada porque a chance da gente ganhar já é difícil, né? Ainda mais com perseguição.

Promotora: Satisfeita, excelência.

Juiz: Doutor Leandro.

Advogado (Dr. Leandro): Franciane, boa tarde.

Vítima 1 (Franciane): Boa tarde.

Advogado (Dr. Leandro): Você era filiada a qual partido?

Vítima 1 (Franciane): PRD.

Advogado (Dr. Leandro): O presidente do PRD era quem?

Vítima 1 (Franciane): Dertins. Não sei...

Advogado (Dr. Leandro): O municipal?

Vítima 1 (Franciane): Eu não sei direito.

Advogado (Dr. Leandro): Você participava de reuniões políticas?

Vítima 1 (Franciane): Do meu partido, sim. De reuniões...

Advogado (Dr. Leandro): E quem que era o presidente?

Vítima 1 (Franciane): Do meu partido?

Advogado (Dr. Leandro): É.

Vítima 1 (Franciane): Eu não lembro agora.

Advogado (Dr. Leandro): O, o, Marcos. O Marcão. Ele era candidato?

Vítima 1 (Franciane): A prefeito.

Advogado (Dr. Leandro): Na sua chapa?

Vítima 1 (Franciane): Uhum.

Advogado (Dr. Leandro): Do seu partido?

Vítima 1 (Franciane): Isso.

Advogado (Dr. Leandro): Você sabe me informar alguém que compunha o diretório municipal do partido que você participa?

Vítima 1 (Franciane): Não.

Advogado (Dr. Leandro): Não tem nenhum líder assim de reunião, ata, você participou de algum ato?

Advogado (Dr. Leandro): Antes da...

Vítima 1 (Franciane): Eu só quis ser candidata e pronto.

Advogado (Dr. Leandro): E antes, você já era filiada ou...

Vítima 1 (Franciane): Já, já fiquei no PT, depois fui pro PRD...

Advogado (Dr. Leandro): E você nunca participou?

Vítima 1 (Franciane): Nunca me interessei muito por partido, não.

Advogado (Dr. Leandro): Então nunca participou de reunião?

Vítima 1 (Franciane): Eu não gosto muito de, de partido, não sou muito chegada assim não. Gosto de tá no meio da política mesmo.

Advogado (Dr. Leandro): Não sei quem é o partido! Nem quem era o Presidente!

Vítima 1 (Franciane): Não, não me interessa, não. Gosto de tá no meio.

Advogado (Dr. Leandro): O, o partido, Marcão, era adversário político do prefeito Casarin?

Vítima 1 (Franciane): Sim.

Advogado (Dr. Leandro): E do... conseqüentemente do, do Jefferson também?

Vítima 1 (Franciane): É, dos dois.

Advogado (Dr. Leandro): Satisfeito, excelência.

Juiz: A senhora trabalhava... que atividades a senhora exercia antes de ser...

Vítima 1 (Franciane): Eu era desempregada.

Juiz: A senhora continuou desempregada?

Vítima 1 (Franciane): Uhum. Não, agora não. Agora eu trabalho numa firma terceirizada pra prefeitura.

Juiz: Tem filhos?

Vítima 1 (Franciane): Não.

Juiz: Mora com os pais?

Vítima 1 (Franciane): Não, moro sozinha.

Juiz: Tem graduação?

Vítima 1 (Franciane): Não.

Juiz: Não formou.

Juiz: Tá. Encerramos a oitiva da senhora Franciane.

2.1.3.2. Oitiva da vítima Deusina da Costa Sobrinho (Mídias IDs 123659056 a 123659094)

Juiz: Boa tarde, dona Deusina. Vamos conversar com a senhora um pouquinho aqui, tá bom?

Vítima 2 (Deusina): Sim.

Juiz: Qualquer coisa, pergunte. Se a senhora não entender, a senhora avisa, pede para repetir, tá bom?

Vítima 2 (Deusina): Sim.

Juiz: A senhora tá como vítima, e nessa qualidade não vou tomar o compromisso da senhora... tá bom? Apenas peço que a senhora responda as perguntas com sinceridade. Tá?

Vítima 2 (Deusina): Certinho.

Juiz: A doutora Cristina irá perguntar para a senhora, o doutor Leandro, e posso também no final, tá bom? Tá tranquila? Então tá bom. Doutora Cristina.

Promotora: Boa tarde, Deusina.

Vítima 2 (Deusina): Boa tarde.

Promotora: Tudo bom com a senhora?

Vítima 2 (Deusina): Tudo.

Promotora: Deusina, vamos falar sobre esses fatos lá em... deve ser agosto de 2024. A senhora foi candidata?

Vítima 2 (Deusina): Sim.

Promotora: Vereadora?

Vítima 2 (Deusina): Sim.

Promotora: Quando a senhora tava lá naquele processo, a senhora alguma vez foi procurada pelo senhor Jefferson?

Vítima 2 (Deusina): Sim.

Promotora: Me conte essa história, o que que aconteceu, como é que foi?

Vítima 2 (Deusina): Ele me procurou sim, chegou na minha casa, já com um papel na mão. Aí falou para mim que a minha colega, Perpétua, já tinha desistido. E que eu também poderia desistir, que a outra também já tava a caminho para desistir. Tava sobrando eu, né? Aí eu fiquei quieta. "Como assim?" Aí ele falou pra mim que em troca eu tinha dois trabalho no município e me dava uma passagem pra mim ir pra casa do meu filho lá em Jaraguá.

Promotora: Já com o papel de desistência na mão?

Vítima 2 (Deusina): Sim, pra mim assinar.

Promotora: E o que que a senhora sentiu nessa hora?

Vítima 2 (Deusina): Fiquei só nervosa, sim, "como assim", né? Porque, mas, eu não assinei.

Promotora: Não assinou?

Vítima 2 (Deusina): Não assinei.

Promotora: Tá certo. E a senhora disse o quê para ele na hora?

Vítima 2 (Deusina): Eu falei pra ele que ia conversar com meu filho, porque quando eu fui entrar na política eu tinha falado com meu filho, né? Aí eu falei que ia conversar com meu filho, e depois eu falaria pra ele a resposta. Aí eu, em vez de conversar com meu filho, vou desistir, eu falei: "Não, não vou mexer com isso", mas não desisti, só não quis mais.

Promotora: Não quis mais política?

Vítima 2 (Deusina): É.

Promotora: Por que a condição da mulher na política fica complicada, é, dona Deusina?

Vítima 2 (Deusina): É, não é fácil não, bem complicado, duro.

Promotora: A senhora foi procurada porque a senhora, a senhora era mulher? A desistência era porque era uma candidata mulher?

Vítima 2 (Deusina): Penso eu, não tenho assim conhecimento desse tipo de coisa, penso eu, né?

Promotora: Uhum. A senhora teve conhecimento de outras mulheres procuradas nessa mesma situação?

Vítima 2 (Deusina): A Fran...

Promotora: Essas que assinaram lá, a senhora chegou a conversar com elas?

Vítima 2 (Deusina): Não. A dona... era pastora... esqueci o nome da mulher. Essa que desistiu, não conheço ela não.

Promotora: Isso. Então, senhora... desistiu da política então?

Vítima 2 (Deusina): Sim.

Promotora: Uhum. Tá certo. A senhora chegou a ouvir alguma coisa do tipo "desista porque não tem chance nenhuma"?

Vítima 2 (Deusina): Não.

Promotora: Não chegou a falar que a senhora não tinha chance?

Vítima 2 (Deusina): Não.

Promotora: E por que então que tava falando pra desistir? Qual é, qual o motivo assim falar para a senhora assinar a desistência?

Vítima 2 (Deusina): Não sei.

Promotora: Qual era a base?

Vítima 2 (Deusina): Não sei. Eu não entendo, simplesmente pra desistir, né? Não sei o porquê.

Promotora: Entendi. E aí a senhora chegou a desistir porque a senhora acha que é difícil demais, esse que é o motivo de a senhora desistir?

Vítima 2 (Deusina): Sim, porque não é fácil não.

Promotora: A senhora não quer lutar essa luta não?

Vítima 2 (Deusina): Não, não, achei muito complicado... horrível.

Promotora: É horrível.

Promotora: Tá certo, tô satisfeita, excelência.

Juiz: Doutor Leandro?

Advogado: Deusina, boa tarde.

Vítima 2 (Deusina): Boa tarde.

Advogado: Fazer algumas perguntas pra senhora. A senhora é filiada, a senhora concorreu pelo qual partido?

Vítima 2 (Deusina): Não sei nem se ainda existe, PTB, era o PTB.

Advogado: A senhora participava antes de reuniões do diretório?

Vítima 2 (Deusina): Não, não, só filiei lá, desse jeito...

Advogado: A senhora lembra quem filiou a senhora? Quem filiou a senhora?

Vítima 2 (Deusina): Na época quem me filiei, eu tava junto com o Raulcil e... eu assinei pro Raulcil...

Advogado: E o convite para a senhora ser candidata, foi de quem?

Vítima 2 (Deusina): Pela primeira vez que eu fui, foi pelo Raulcil.

Advogado: E eu tô falando dessa campanha.

Vítima 2 (Deusina): Dessa vez agora foi o Marcão. O Marcão.

Advogado: A senhora teve apoio financeiro do partido para ser candidata?

Vítima 2 (Deusina): Não.

Advogado: Eles não me deram nenhum suporte financeiro?

Vítima 2 (Deusina): Não. Não. Teve isso não.

Advogado: A senhora foi convidada mais pelo fato de ser mulher ou...

Vítima 2 (Deusina): É, não sei... talvez seja, né, porque não tive essas coisas... não ganhei nada com isso não.

Advogado: Entendi. A senhora teve quantos votos?

Vítima 2 (Deusina): Acho que foi 12, parece. Eu esqueci. 12, parece, é, 12.

Advogado: E a senhora desistiu da campanha, mas não formulou a desistência oficial?

Vítima 2 (Deusina): Não.

Advogado: Continuou?

Vítima 2 (Deusina): É, deixei quieto.

Advogado: Em algum momento o Jefferson chegou a ameaçar a senhora, agredir, gritar...?

Vítima 2 (Deusina): Não.

Advogado: Em algum momento ele chegou para a senhora e falou assim: "Olha, eu vim aqui para a senhora desistir porque a senhora é mulher e tem que..."?

Vítima 2 (Deusina): Não. Não. Assim não. Não foi com essas palavras.

Advogado: Satisfeito, excelência.

Juiz: Encerramos a oitiva da dona Deusina.

2.1.3.3. Oitiva da Testemunha Marcos Valério Soares: (Mídias IDs 123659056 a 123659094)

Juiz: Vamos ouvir agora o senhor Marcos Marcos Valério Soares. Marcos. Seu completa o nome por favor?

Testemunha 1 (Marcos): Marcos Valério Soares.

Juiz: Sua idade?

Testemunha 1 (Marcos): 57 anos.

Juiz: Sua profissão?

Testemunha 1 (Marcos): Sou servidor público federal, Policial Rodoviário Federal.

Juiz: Ativa ou inativa?

Testemunha 1 (Marcos): Ativa, ativa.

Juiz: Exerce mandato ainda?

Testemunha 1 (Marcos): Não, negativo.

Juiz: Tá. Exerceu mandato aqui?

Testemunha 1 (Marcos): Exerci.

Juiz: Quantos anos?

Testemunha 1 (Marcos): 8 anos, dois mandatos. Vereador.

Juiz: Foi presidente de algum partido político aqui?

Testemunha 1 (Marcos): Não.

Juiz: Como que foi presidente?

Testemunha 1 (Marcos): Sou vice-presidente do PRD.

Juiz: PRD.

Juiz: Sim, excelência.

Advogado: Excelência, eu queria contraditar o Marcão, o Marcos, né, porque ele tem interesse na causa. Ele era filiado ao partido que era adversário do Jefferson e, principalmente também, é adversário político, e também pelo fato de que tem interesse no processo porque foi ele que articulou toda essa documentação, essas diligências.

Juiz: Você foi presidente do partido do senhor Jefferson? Ele filiado ao seu partido, foi isso que o senhor falou, né?

Advogado: Não, ele é do partido delas.

Juiz: Delas! Partido delas, né. Da senhora Francilene.

Testemunha 1 (Marcos): Sim.

Juiz: Você era o presidente do partido?

Testemunha 1 (Marcos): Não. Sou o vice-presidente.

Juiz: Vice-presidente do partido, né.

Testemunha 1 (Marcos): Sim.

Juiz: Quando ela concorreu o senhor era o vice-presidente?

Testemunha 1 (Marcos): Sim. Positivo.

Advogado: Tem interesse na condenação.

Juiz: Doutora Cristina?

Promotora: O fato é totalmente fora do... da questão, as provas são...

Advogado: Eu acho que o TSE ele regulamenta essas matérias... sobre essas contraditas, né?

Juiz: Sim, sim, a contradita continua... conforme eu tô dizendo para o senhor, ele foi presidente do partido, a senhora tem alguma manifestação, doutora, contra isso, porque ele tem, né...

Advogado: É presidente, adversário político...

Juiz: Vice-presidente.

Advogado: Ele é vice-presidente. Mas ele é adversário político na campanha... foi quem articulou tudo e ainda é inimigo político dele.

Juiz: Ele articulou em que sentido? O senhor traz essa prova que ele articulou tudo isso? Qual o fundamento senhor tem que ele articulou isso tudo?

Advogado: Qual?

Juiz: Que ele articulou isso. O senhor podia esclarecer?

Advogado: Ela mesmo que falou que ele que filiou elas, né? Foi procurado por ela.

Promotora: Não...

Juiz: Não, não tem filiação não, na condição de procurar por partido não, aí não tem articulação. Ele tem essa candidata...

Advogado: Ser adversário político, já daria, né doutor.

Juiz: Não, espera aí... Estou lhe perguntando ao senhor, para ele responder aqui a sua afirmação. O senhor disse que ele articulou isso, como é que ele articulou isso? Podia falar se a prova tá aqui agora? O senhor tem prova, tem que ter agora?

Advogado: É... eu vou, eu vou fazer três contraditas. Primeiro o fato de que ele é filiado ao partido delas.

Juiz: Certo.

Advogado: E era adversário político dele. Então tem interesse. Segundo, eh, ele foi uma das pessoas que ajudou nessa... nessa busca de provas. Terceiro, ele tem interesse na condenação, porque se o adversário político não tiver interesse na condenação do Jefferson...

Juiz: Então o senhor traga para mim a prova, a primeira coisa. O senhor falou que ele era... o fundamento primeiro seria era... do partido.

Advogado: O primeiro é que ele é do partido e adversário político.

Juiz: Foi da campanha, né?

Advogado: Tá no... tá no processo eleitoral.

Juiz: Tá. Esse seria o fundamento do senhor.

Advogado: É. O primeiro.

Juiz: Só por esse fundamento?

Advogado: Não, aí o segundo...

Juiz: Tem esse primeiro.

Advogado: O segundo, pelo fato que ele...

Juiz: Articulou... como articulação?

Advogado: Articulou no sentido de buscar a prova, de inaugurar, de levar, de manifestar...

Juiz: Mas... é... interessante... por favor... a senhora pode se manifestar sobre a impugnação...

Advogado: Pode perguntar pra ele.

Juiz: Certo.

Advogado: E o terceiro é o fato de que ele tem interesse... é inimigo político porque ele tem interesse da condenação.

Juiz: Não.

Advogado: Porque...

Juiz: Onde é que ele tem interesse político na condenação? Ele apenas está... assim... me mostra aí um fundamento. Qual foi o interesse dele?

Advogado: O fato de ser adversário de campanha.

Juiz: O senhor... Ela era do seu partido, ela era do seu partido.

Testemunha 1 (Marcos): Sim. Sim.

Juiz: Na campanha o senhor é adversário dele de campanha. Era lado oposto? Só responde para mim.

Testemunha 1 (Marcos): Sim. Era o lado oposto.

Juiz: O senhor tá num lado de um partido com uma candidatura, ele tava de outra chapa.

Testemunha 1 (Marcos): Positivo.

Juiz: Tá.

Advogado: Ele que fez a denúncia do esquema.

Juiz: Tá. E o senhor fez isso na qualidade de eleitor, na qualidade de dirigente de partido?

Testemunha 1 (Marcos): Não, não. Só um pouquinho, quem fez a denúncia foi a Fran.

Juiz: Foi a Fran, né?

Testemunha 1 (Marcos): Foi ela...

Juiz: Tá bom. Então, os fatos estão esclarecidos agora, doutor? Os fatos. A doutora vai falar, e depois eu decido se acolho ou não, tá?

Promotora: Uhum.

Juiz: Doutora, você pode falar...

Promotora: Não, não procede, doutor. Da análise do Ministério Público, arrolei ele como testemunha, porque não vislumbrei dessa forma que o doutor tá colocando. Acho forçado.

Juiz: Tá. Eu vou... eu vou recusar a contradita, doutor Leandro, pelos mesmos fundamentos. Ou seja, pelo lado político, não é adversário político, naturalmente, tá num pleito normal, não articulou todas essas demandas, estou dando o fundamento aqui, por isso estou falando para o senhor. Ele não articulou isso aqui, de que forma? É normal a denúncia, foi feita por ela, elas são candidatas da coligação dele. Ela fez parte da coligação dele, não é isso? Tá? Então está dentro do direito do candidato exercer... uhum... os seus filiados... Ele tá... então, vou rejeitar por quê? Articulação... não vi articulação desses fatos, quem trouxe os fatos tá aqui, tem duas candidatas do lado, concorrer à vaga da mulher, serem assediadas por ele... Adversário é natural do pleito. Você vai ter o adversário. Você vai ter o adversário político de um, do lado A, do lado B, vão concorrer, não vão concorrer juntos, vão concorrer adversariamente. Não vão tá juntos na campanha. Tá? Tem interesse na causa? Não vislumbro um interesse pessoal, ele tá trazendo um fato que são importantes, que violam regras eleitorais, ele tá como testemunha, se ele falar um fato que ele não souber, ou contradizer, então vou tomar o

compromisso, se faltar com o verdade, vai responder por falso testemunho. Se ficar provado aqui um fato que ele não... Ok? Eu vou rejeitar a denúncia... tô rejeitando a sua contradita. Então vou tomar o compromisso. Com a advertência que o senhor omitiu calar ou falsear os fatos, o senhor poderá responder por falso testemunho.

Testemunha 1 (Marcos): Positivo.

Juiz: Ok?

Testemunha 1 (Marcos): Sim.

Juiz: Então... Não... Agora só, só responde as perguntas da doutora Cristina. Depois o doutor vai fazer as perguntas para o senhor e eu vou fazer as minhas depois. Ok. Tudo pertinente. Tá certo. Doutora Cristina, quiser fazer perguntas à testemunha, pode fazer.

Promotora: Boa tarde, senhor Marcos.

Testemunha 1 (Marcos): Boa tarde.

Promotora: Seu Marcos, a respeito do caso da Fran, o que exatamente o senhor soube à época? Como foi que isso aconteceu?

Testemunha 1 (Marcos): Bom, à época, além do partido, eu era candidato, né, ela era da minha chapa, como candidato a prefeito. Ela procurou... o candidato Jefferson, né, tá procurando pra... fazer uma oferta de desistência, desistência da minha candidatura. E falou que já tinha falado para ela e pra Perpétua, ela já havia desistido, e se ela permanecesse na chapa, né... não faria, não faria efeito porque já tinha a Dona Perpétua já tinha desistido. Inclusive parece que ele apresentou a termo de desistência da pastora assinado, "olha a pastora já desistiu", e que ia falar com ela e tava falando com outras candidatas e sim, se ela permanecesse na chapa, né, seria inócuo, e né... a a a candidatura dela. E caísse duas ia cair a a, praticamente chapa toda, né?

Promotora: Certo.

Testemunha 1 (Marcos): E nesse momento eu como candidato falei: "vamos, né... você tem que procurar o Ministério Público", e ela veio, fez o depoimento, foi colhido, né, MP. E aí foi tomadas as providências, né, que se desenrolou aqui nesse, tá desenrolando nessa audiência aqui.

Promotora: Certo. E ela chegou a mostrar pro senhor algum print?

Testemunha 1 (Marcos): Mostrou, mostrou um áudio, e um print, inclusive acho que na época que ela que ela veio fazer, fez a denúncia eu se não me engano, o Ministério Público, né, colheu, né, essa essa esses áudios e e um vídeo, eh, de um vídeo no qual ele supostamente, né, o candidato mandou com uma carteira tá esperando ela, né, pra fazer o pagamento se ela aceitasse a proposta.

Promotora: Certo. E com relação a outra moça que teve aqui a Deusina, né, Deusina?

Testemunha 1 (Marcos): Sim.

Promotora: O que senhor viu à época, lá na época ela chegou a comentar alguma coisa, ela relata...

Testemunha 1 (Marcos): Sim. Foi mais ou menos concomitantemente, né, a a procura pela pela Fran e logo em seguida pela Deuzina, né.

Promotora: A Deuzina também se reportou ao senhor?

Testemunha 1 (Marcos): Sim. Sim, reportou. Eu era candidato dessa mesma chapa.

Promotora: E o que exatamente que a Deuzina falou pro senhor?

Testemunha 1 (Marcos): Falou que uma amiga dela da igreja, se não me engano, né, entrou em contato com ela, e o Jefferson pediu o telefone, que ia entrar em contato com ela, ir conversar com ela.

Promotora: Algum homem foi procurado? Só as mulheres?

Testemunha 1 (Marcos): Só as mulheres. Inclusive tem uma, a Eliziene, a Eliziene também, né, era pré-candidata, desistiu, só que, não sei porque não figurou aqui também, né, como...

Promotora: Essa, essa... Eliziene não chegou a ser candidata, não?

Testemunha 1 (Marcos): Não, que ela fez o registro e desistiu após, né, ela mesma me confidenciou, ela falou, né? Que teve uma conversa com o seu Jefferson, lá no posto Ditão, no escritório da MAFRE com um tal seu Júnior, né, que é funcionário lá, foi feita a proposta pra ela lá, e no dia seguinte à noite, ela não me falou, que não seria candidata. Teria desistido.

Promotora: Tá certo. Satisfeita, excelência.

Juiz: Doutor Leandro.

Advogado: Não, excelência.

Juiz: Não.

Advogado: Seu Marcos, o senhor disse que a Deusina, eh, a Fran trouxe o conhecimento do senhor dos fatos, quando?

Testemunha 1 (Marcos): Elas conversou à noite com ele, no outro dia de manhã ela me falou.

Juiz: No outro dia de manhã.

Testemunha 1 (Marcos): Foi logo...

Juiz: Que período?

Testemunha 1 (Marcos): No início... no primeiro dia, a pastora Perpétua desistiu, foi homologada a candidatura, ela desistiu, aí, acho à noite já, a Fran falou, e no outro dia já a Deusina também falou.

Juiz: Quero que o senhor responda uma coisa antes, que dia que a Fran, quem trouxe para o senhor, a Fran trouxe para o senhor conhecimento que dia? Me dá um dia exato. Quero um dia exato.

Testemunha 1 (Marcos): Dia 16.

Juiz: Mês de agosto?

Testemunha 1 (Marcos): Mês de agosto, 16 de agosto.

Juiz: O que que ela relatou pro senhor?

Testemunha 1 (Marcos): Relatou que o Jefferson mandou mensagem pra ela, que ele queria encontrar lá na casa dela... na casa dela, se não me engano, e e e conversaram, e fez a proposta, né...

Advogado: Qual proposta?

Testemunha 1 (Marcos): De de dar, de dar uma parte de três mil em dinheiro... acho que era três mil dinheiro de entrada, ela ia pra cidade da mãe dela... pra não sofrer pressão... e depois de 10 dias daria o restante, acho que, a negociação era 10 mil.

Juiz: Isso com quem?

Testemunha 1 (Marcos): Ah.

Juiz: Essa proposta com a Fran ou a Deusina?

Testemunha 1 (Marcos): Com a Fran. Com a Fran.

Juiz: Certo.

Testemunha 1 (Marcos): E a promessa de futuro de emprego.

Juiz: Ela só falou esse pra pro senhor, mostrou algum documento pro senhor, uma conversa de telefone, alguma, alguma proposta?

Testemunha 1 (Marcos): Não.

Juiz: Só relato?

Testemunha 1 (Marcos): Só relato dela.

Juiz: O senhor viu alguma mensagem dela de WhatsApp?

Testemunha 1 (Marcos): Ah...

Juiz: O senhor viu alguma mensagem dela de WhatsApp?

Testemunha 1 (Marcos): Eu vi no dia que ela, que ela veio aqui na Promotoria aqui...

Juiz: O senhor tava com ela no dia?

Testemunha 1 (Marcos): Sim.

Juiz: Veio junto?

Testemunha 1 (Marcos): Sim. Procurou como candidato do partido, né, aí falei "vamos, vamos entrar..."

Juiz: Certo.

Juiz: E a Deuzina?

Testemunha 1 (Marcos): Até porque minha intenção, doutor...

Juiz: Pera aí. Só me responde as perguntas.

Testemunha 1 (Marcos): Tá.

Juiz: A Deuzina, ela procura o senhor quando, o senhor falou que foi concomitante com a Fran?

Testemunha 1 (Marcos): Foi assim, deixa ver, Fran...

Juiz: Poucos dias depois!

Testemunha 1 (Marcos): Um dia depois. No máximo, no máximo.

Juiz: A Deuzina falou que o senhor, o senhor tava onde? Foi no partido, foi na rua, foi...?

Testemunha 1 (Marcos): Não, ela mandou mensagem para mim de que que queria se encontrar, aí falei, "ô Deusina", aí já falou com, assim, supus, né, que ela, já havia uma desistência, né, e que ela, ela citou uma conversa que a a pastora tinha desistido, entendeu, aí eu supus que a proposta talvez fosse, né, nesse sentido, né.

Juiz: O senhor, a pastora falou o quê?

Testemunha 1 (Marcos): A pastora não falou nada comigo não, a pastora já, já só falou que tinha havido desisti, de desisti...

Juiz: Falou o motivo desistência?

Testemunha 1 (Marcos): Ah.

Juiz: Falou o motivo desistência?

Testemunha 1 (Marcos): Motivo de saúde.

Juiz: Certo. E isso foi a Deuzina falando pro senhor. A Deuzina comentou que a pastora tinha desistido.

Testemunha 1 (Marcos): Não, não. A Deuzina não comentou nada. Eu que comentei com ela. Ela quer me procurar, deve ser nesse sentido, né.

Juiz: E a Deusina falou que procurou, Jefferson procurou ela? A Deusina falou?

Testemunha 1 (Marcos): Sim.

Juiz: O que que o Jefferson falou pra ela?

Testemunha 1 (Marcos): Ah, é parece que a mesma coisa, não a Deusina, não vi valores né, ela falou a emprego, né, e uma viagem pra ela pra visitar o filho, parece, não sei se mora em Goiânia, Anápolis, não sei. Passar uns dias fora e dá pressão que poderia sofrer da desistência, né, e que fez oferta de emprego, só como ela é aposentada, pode ser pra duas pessoas, as duas pessoas que você queira, eu coloco.

Juiz: Isso foi... também, mostrou, tomou conhecimento, de WhatsApp, ou mostrou alguma coisa pra ele, que ele tinha mandado alguma coisa no telefone pra ela... só foi a conversa? Ela mostrou pro senhor alguma coisa pro senhor?

Testemunha 1 (Marcos): Não. Ela mostrou depois, eu falei: "vamos no Ministério Público novamente". No dia seguinte, na mesma tarde, nós já tínhamos entrado com a da Fran, né? E vamos lá.

Juiz: E trouxeram no Ministério Público logo em seguida.

Testemunha 1 (Marcos): Logo em seguida. Logo em seguida.

Juiz: Ok.

Juiz: E qual o cargo o Jefferson exercia na gestão municipal? Ele era servidor público, não era?

Testemunha 1 (Marcos): Ah ele eu acho que não se engana, ele era, ele era, era diretor da habitação, né, mas devido à a candidatura que se afastar né...

Juiz: Sim. Incompatibilidade.

Juiz: Ele exercia um cargo no município...

Testemunha 1 (Marcos): Sim...

Juiz: Na gestão.

Juiz: OK. Encerramos o depoimento da testemunha, senhor Marcos. Pode dispensar ele doutor Leandro, Doutora Cristina?

Promotora: Sim.

Advogado: Sim, excelência.

2.1.3.4. Oitiva da Testemunha de defesa Renato de Castro Nascimento (Mídias IDs 123659056 a 123659094)

Juiz: [...] Renato, me dá o nome completo seu?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Renato de Castro Nascimento.

Juiz: Profissão?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Técnico de refrigeração.

Juiz: Mora... mora onde?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Colinas do Tocantins.

Juiz: Rua...

Testemunha de defesa 1 (Renato): 2, número 511, Setor Aeroporto.

Juiz: O senhor está como testemunha... aqui do Jefferson. Algum parentesco com ele, alguma intimidade pessoal?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não.

Juiz: Tá bom, tá sob compromisso de dizer a verdade. Se o senhor souber dos fatos, se o senhor não responder, pode ser... responder por crime, crime de falso testemunho. Doutor Leandro, pode fazer as perguntas ao Renato.

Advogado: Sim, excelência. Boa tarde, Renato.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Boa tarde.

Advogado: Renato, eu queria saber se você conhece a pessoa de Franciane?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Conheço.

Advogado: Éeee... Você sabe me dizer... éeee... o Chokito... o Jefferson, você também conhece?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Conheço.

Advogado: Tá. Você foi procurado pela pessoa de Franciane? Me diz como que foi isso, quando?

Testemunha de defesa 1 (Renato): A... a Franciane, o pai dela mora do lado da... da minha casa. Morava, né? Ele era casado com uma senhora e ela frequentava muito lá. E a gente sempre envolvido em meio político, ela... veio falar que era candidata, mas que tava... eh, sem recurso. E que o partido o qual ela tava, pediu pra ela ser candidata, não tava dando suporte financeiro. E comentou que queria desistir. E eu falei: "É

mesmo?" E ela, "é". "Você tem algum conhecimento aí? Você tá envolvido na campanha do Casarin, será que eles não me consegue um emprego? Pra mim... pra mim trabalhar. Que eu tô precisando trabalhar, eu não queria mexer com esse negócio de campanha que eu não tenho condição. E o presidente do nosso partido lá, o Marcão, ele tratou uma coisa comigo e não cumpriu." Eu falei: "Olha, eu não tenho muita... assim, entrada lá, mas eu conheço o Jefferson lá, e... que ele tem, né, pode que ele ajude você nesse sentido... te auxiliar com alguma coisa." Aí... eu apresentei ambos. Mas aí o Jefferson falou pra ela lá que não teria como, porque, eh, tava vedado, né? Não podia contratar ninguém na prefeitura e que ele também... ele tava um pouco indisposto com o prefeito na época. Entendeu? Mas, por várias vezes ela... ela me procurou, que queria desistir. Eu fui a... eu que levei ela até ele.

Advogado: Então, assim... ela te procurou para que você entrasse em contato com o Jefferson...

Testemunha de defesa 1 (Renato): Sim.

Advogado: ...para ela desistir da campanha.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Sim, ela desistir, sim.

Advogado: Você lembra mais ou menos que período foi isso? E quantas vezes foi? Se você presenciou alguma conversa, esteve junta?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Meado de junho. Várias... não, foram várias vezes, mais de cinco, sei lá. Onde... eu já tava achando chato. Onde eu saía que ela já me via, ela já vinha atrás e: "E aí, arrumou alguma coisa pra mim? O pessoal lá não tá me dando suporte, eu vou passar vergonha, eu quero sair, eu quero desistir". E eu...

Advogado: Você teve alguma vez... você, a Franciane e o Jefferson?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Sim, sim, sim.

Advogado: Quantas vezes?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Um, quatro, cinco vezes.

Advogado: Nessa... nessa tentativa de, de era pra ela fosse apoiar o Jefferson?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Isso.

Advogado: Ela, essa relação, entre o Jefferson e ela, teve alguma conotação de gênero, pelo fato de ela ser mulher?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Jamais! Inclusive, a... a Franciane, ela era do... do círculo, porque... a esposa do Jefferson... eu também conhecia ela. A Franciane era assessora da deputada Amália. E a mulher do Jefferson era fisioterapeuta da deputada Amália. Então a gente se conhecia de lá. A gente tinha um bom vínculo. É tanto que na época de campanha, a gente sempre, nos grupos se encontrava, e ela: "Ei, tô sem

dinheiro, paga uma Coca, paga uma Coca!" Ela tinha até uma turminha, as Francietes, entendeu? Eu... por várias vezes a gente passava... tinha uma boa relação. Eu não tô entendendo o porquê disso aqui.

Advogado: Nessa... nessa... nessa tentativa... você sentou algumas vezes, você tava, vocês três. Algum momento você viu o Jefferson fazendo algum, constrangendo, tentando humilhar ela, fazendo alguma coisa para tentar que ela desistisse da campanha?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Jamais, a Franciane sempre... eu... eh... até me... estranhei o porquê dessa audiência, por quê? Porque ela era... uma pessoa próxima, era assim... a gente tinha ela com... amigo, né, porque... ela... ela sempre relatava: "Eu queria estar com vocês, eu queria estar no grupo de vocês, o grupo de vocês é animado, vocês, né... e o meu grupo não tá me dando o suporte, eu vou passar vergonha na campanha porque eles me iludiram, eles me prometeram 'x' e não me deram... tem condição de vocês arrumarem algum dinheiro lá pra mim?" Eu falei: "Não... eu não tenho... e eu acredito que o Jefferson não tenha." Até ela chegou a... a comentar com o Jefferson, o Jefferson falou que não tava tendo dinheiro nem pra campanha dele, né, e na realidade, foi uma campanha, né, sofrida, que a gente passou sem dinheiro de todo mundo.

Advogado: É... você percebeu algo que ela tava constrangida, se sentia ameaçada? Ela falou pra ti, chegou a relatar que o Jefferson tinha ameaçado ela?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Nunca, jamais. Sempre dançamos. Onde a gente via era alegria, dançando, todo mundo brincando, alegre... Entendeu?

Advogado: Entendi.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Inclusive... junho... foi onde começou... ela me procurou, acho que foi em meado de junho mesmo, antes das praias. Foi antes das praias, ela me procurou... lá em casa, entendeu? Falando que não queria sair, que queria apoiar, porque a gente tinha a chance de ganhar e poderia arrumar um emprego para ela no futuro. Entendeu?

Advogado: Depois desse período de junho... até... perto da campanha, essa ato continuou?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Até próximo. Ela sempre falando que não ia... pra frente, que queria desistir, que queria tá junto com a gente, entendeu? Eh... eu até... fiquei assim quando vi intimado assim... assustado, porque veja... eh, tive... a par da denúncia. Como que se saiu essa denúncia que nunca houve esse tipo de coisa, entendeu? Na nossa... assim. Sempre ela que me procurou e eu que levei ela no Jefferson.

Advogado: O... o Jefferson é uma pessoa assim... situação financeira... boa?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Eu conheci ele andando na... moto da mãe dele, na época da campanha, parece que agora ele comprou outra moto, que eu vi ele numa maior... mas eu via ele andando na moto da mãe dele.

Advogado: Você sabe me dizer se ele... o Jefferson, ele gozava de alguma... é... é... assim... como que se diz, relacionamento muito próximo, que poderia arrumar emprego para as pessoas nesse período... de campanha, para a Franciane?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não, porque na época ele tava até meio... desgastado... pessoalmente com o Casarin, né? Porque eu acredito que também ele ficou de ver uma estrutura, como ele também era mais fraco... e não teve...

Advogado: É, Renato, em algum momento em que vocês estiveram juntos... nesses diálogos, você percebeu alguma animosidade entre ambos... uma ameaça, um, uma pressão... do Jefferson em cima da Franciane?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Doutor, jamais, a... eu quero te dizer uma coisa... a Franciane... eu até... tô... fiquei sem entender porque eu que levei ela a ele. Ela... o pai dela morava do lado da minha casa. Foi tratada sempre bem... umas quatro ou cinco vezes que foi tocado nesse assunto e eu presenciei... entendeu? A história nunca teve uma agressão, nunca teve um... um pressionamento, porque... ela que vinha atrás. Como é que você vai pressionar uma coisa se é a pessoa que tá interessada?

Advogado: Entendi, então, o início disso tudo... começou porque a Franciane entrou em contato com você e foi a... ela que ficou com insistência com o Jefferson?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Sim.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Agora, eu não sei se ela queria se valorizar pra pegar algum recurso do partido dela, ou ela tava fazendo um teatro, ou um show, alguma coisa, e me usou pra isso, ou usou o Jefferson pra poder angariar mais fundos lá, né? "Ó, tão me forçando aqui, se não me der isso, vou desistir". Que a gente sabe que acontece muito isso, doutor. Infelizmente a gente vê nas televisões dos lugares isso, né, os candidatos querem se valorizar, querem, né... até pra poder o dinheiro do partido ser dividido, uma parte mais pra um, pra outro. Mas... eu fiquei surpreso dessa audiência, porque foi ela que me procurou, e eu que levei ela inclusive no Jefferson.

Advogado: Renato, você ficou sabendo se outro pessoal do grupo da Franciane, o vereador Marcão, chama assim, né, o Marcão... que saiu agora há pouco... Também procuraram... tiveram a iniciativa de procurar o Jefferson para poder desistir da campanha? As outras candidatas do lado de lá?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não, não, jamais.

Advogado: Tô satisfeito, excelência.

Juiz: Doutora Cristina.

Promotora: Boa tarde.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Boa tarde.

Promotora: Onde que é o seu trabalho?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Trabalho com refrigeração.

Promotora: Ah, tá. Eu acho que eu já lhe vi.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Já, a senhora me viu.

Promotora: É...

Testemunha de defesa 1 (Renato): Eu faço trabalho social... Dr. Zé Carlos pediu um dia pra mim vir, lembra?... Levar os jovens pra Fazenda da Esperança... A senhora deu uma...

Promotora: Isso, eu acho que eu já lhe vi algumas vezes. Eh... a outra moça, a Deuzina, o senhor não conhece?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não, só de vista.

Promotora: Ah, certo. Sem perguntas.

Juiz: Ô, Renato... Você mexe com refrigeração, né?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Isso.

Juiz: Você é filiado a algum partido político?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Doutor, já fui. No momento não me recordo.

Juiz: Não lembra?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Eu já fui do PT, uma época... Mas depois... Lula teve aquele problema, pedi para sair...

Juiz: Na eleição agora do Marcão. Você tava filiado a algum partido?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Que eu me recorde, não, doutor.

Juiz: Mas você disse que fazia parte de um grupo político aí, que grupo que era?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não, mas eu não... por fora, não tenho interesse em... ser candidato.

Juiz: Mas ajuda um grupo político?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Já ajudei, sim...

Juiz: Qual grupo você ajudou nas eleições?

Testemunha de defesa 1 (Renato): É... assim, eu já trabalhei... Não com política, né, mas eu já... eu me simpatizei pelo grupo do Casarin. Mas lá, na época eu apoiei o Adriano.

Promotora: Eu já te vi lá na prefeitura. Eu lhe vi lá na prefeitura. Eu já te vi lá na prefeitura.

Testemunha de defesa 1 (Renato): Mas antigamente eu apoiei o Adriano, né.

Juiz: Sim... não... só uma pergunta... vou pedir para o senhor... o senhor falou agora pouco aí... Senhor trabalhou no grupo... fazia parte do grupo Jefferson... você estava apoiando o Jefferson na época, ou quem o senhor apoiava na época da eleição?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Eu apoiava o Casarin.

Juiz: Apoiava o Casarin. Certo.

Juiz: Mas não era filiado?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Que eu me recordo não.

Juiz: Não tem certeza?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não tenho certeza. Eu sei que eu já fui PT, PSDB... não, PSDB...

Juiz: Não, não... Não, gente. Não se lembra, tá bem, você não se recorda, que você era filiado, né? Mas já foi?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Já, já fui filiado.

Juiz: Presidente de partido?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não, nunca fui, nunca fui...

Juiz: Mas o senhor tem força política, pra apoiar a pessoa, pra trazer o voto? tem, tem... tá

Testemunha de defesa 1 (Renato): Acredito que não, assim... Eu...

Juiz: O senhor podia eh... me explicar o seguinte... O senhor levou ela a... a Franciene, ou Deuzina para o... o Jefferson?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Eu liguei para o Jefferson e contei a situação.

Juiz: Me responda só a pergunta minha... de forma objetiva. O senhor perguntou... o senhor levou a Franciene ou só ligou para o Jefferson?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Eu liguei para ele.

Juiz: Quantas vezes?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Uma, duas, ou três vezes...

Juiz: Levando essa proposta?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Sim. Que ela queria desistir e apoiar ele.

Juiz: A Deuzina?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Não conheço...

Juiz: Não conhece! Deuzina.

Juiz: Nunca...

Testemunha de defesa 1 (Renato): Nunca tive nada com ela.

Juiz: Não sabe nada dela? Tá!

Juiz: Da Franciele, que é França, né? As duas vezes, o senhor contou ainda há pouco, que era, proposta que ela queria uma vantagem...

Testemunha de defesa 1 (Renato): Ah, ah...

Juiz: O Jefferson tomou conhecimento disso?

Testemunha de defesa 1 (Renato): Tomou. Eu falei para ele...

Juiz: Falou pra ele!

Testemunha de defesa 1 (Renato): Que ela queria um emprego... que ela queria desistir... entendeu? E aí, que ele falou que não tinha condições de arrumar.

Juiz: Ok. Encerramos o depoimento aqui da testemunha, senhor Renato.

2.1.3.5. Oitiva da Testemunha de defesa Gildeam Gomes (Mídias IDs 123659056 a 123659094)

Juiz: Vamos começar com você aqui agora, tá? Seu nome completo, Gildeam?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Gildeam Gomes de Oliveira.

Juiz: Sua data de nascimento?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): 30/12/1991.

Juiz: Sua profissão?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Sou analista de sistemas.

Juiz: Trabalha onde?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Trabalho na Câmara.

Juiz: Na Câmara.

Juiz: Há quanto tempo?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Um ano.

Juiz: É concursado?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Não.

Juiz: Você trabalhava onde antes?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Morava em Palmas, trabalhava na Máxima Sistemas.

Juiz: Tá bom. Você tá como testemunha aqui, tem o dever de falar a verdade sob pena de responder pelo crime de falso testemunho, certo? Alguma inimizade pessoal contra o Jefferson... tem amizade com ele? É muito amigo dele, não?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Não.

Juiz: Promete falar a verdade, tá sob compromisso, tá bom? Doutor Leandro, pode fazer pergunta aí.

Advogado: Gildeam, tudo bem? Eu só vou fazer uma pergunta, que as outras são mais relacionadas aos fatos... Você presenciou alguma vez a Franciane ligando pro Jefferson pra que ela... ela apontando que ia desistir da campanha?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): É, como a gente... eu tava apoiando ele, né, na campanha, que a gente andava muito. Aí eu presenciei, uma vez, eh, uma ligação dela, botou no viva-voz, e ela falando que ia... que ia desistir de apoiar o Marcão.

Advogado: E por qual motivo você sabe por que ela tava desistindo? Ou era falta de apoio?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Acha que é... Não sei.

Advogado: Entendi.

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Qual motivo relacionado a isso.

Advogado: O que que você tem mais a acrescentar? Você só ouviu isso? Ela comentando, que...?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Que eu me recordo, sim.

Advogado: Ela que ligou? Que fez a ligação?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Sim.

Advogado: Satisfeito, excelência.

Juiz: Doutora Cristina.

Promotora: Sem perguntas.

Juiz: Você falou que presenciou uma vez a ligação?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Uhum.

Juiz: Mais ou menos, era de dia ou de noite?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): De dia.

Juiz: De dia.

Juiz: E sabe se o Jefferson procurou ela alguma vez pra fazer uma proposta pra ela aceitar, pra ela desistir?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Não. Como eu era muito assim... próximo, sabe, na campanha mesmo a gente...

Juiz: Tava na campanha aqui?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Tava apoiando ele na época.

Juiz: Trabalhava com ele?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): É, na época, ajudava ele.

Juiz: Ajudava ele.

Juiz: Então você tinha esse contato com ele. E qual foi a resposta dele para ela na ligação?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Resposta dele? Hummm...

Juiz: Tudo bem. Não se recorda? Aí então tá... Novamente eu vou fazer a pergunta, que o senhor só me responde se sabe, se não sabe. Dos fatos aqui, você conhece os fatos da denúncia? Que ele fez uma proposta pra Franciane e pra Deusina. Você sabe desses fatos?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Ah, dela desistir?

Juiz: Desistir. Você viu algum telefone dele, você viu alguma mensagem dela pra ele?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Não. Não presenciei.

Juiz: Não presenciou. Alguém... E ele falou pra você alguma vez que foi na casa dela?

Testemunha de defesa 2 (Gildeam): Não.

Juiz: Não... Ok.

Juiz: Encerramos a oitiva da testemunha, o senhor Gildeam.

2.1.3.6. Interrogatório do Réu Jefferson Bandeira da Costa Silva (Mídias IDs 123659056 a 123659094)

Juiz: Jefferson, então agora você já ouviu aí o depoimento das vítimas, das testemunhas do Ministério Público, as que você arrolou, agora é hora de ouvir você, tá certo?

Juiz: Eu vou fazer aqui uma confirmação de sua qualificação, né? Jefferson Bandeira da Costa Silva, brasileiro, nascido em 20/12/93, em Colinas, filho de Francimar Bispo da Silva e Luíza Bandeira da Costa. Reside na Rua Raul Espírito Santo, cento e oitenta e seis, Setor Sul, Colinas. É isso mesmo, os dados seus? Tá correto?

Réu Jefferson: Tá correto.

Juiz: Ok. Eh, eu vou te fazer o seguinte... A denúncia aqui, você conhece a denúncia?

Réu Jefferson: Sim.

Juiz: Tá. Precisa fazer a leitura para você de volta?

Réu Jefferson: Não, tô ciente.

Juiz: Eu vou só repetir com os fatos aqui. Os fatos são, em certo dia de agosto, tá? Teria procurado, constrangido a candidata Deuzina, tá certo? Ok? E num mês também, parece... acho que o mês é o mesmo aqui, da... perdão, da Franciele. Da Deuzina... deixa eu ver aqui... Deuzina, deixa eu ver se eu encontro na folha aqui. Da Deuzina, tá? Duas suas aqui... dizendo que duas de suas colegas eram do lado do seu, já pediu para desistir, certo?

Réu Jefferson: Não, não...

Juiz: Tô lendo só a denúncia aqui pra você ver aqui, tá bom? Certo? E da senhora Franciele, que tá ofertando pra ela três mil reais que tinha com você, né? E mais sete mil após o fechamento do acordo, tá? Pra que ela retirasse a candidatura em troca de contrato na prefeitura para assumir cargo comissionado, tá? Isso ocorreu aí, foi procurado numa noite, tá certo? Essa é mais ou menos a síntese dos fatos, tá bom?

Juiz: Você pode responder às perguntas, pode ficar em silêncio, essa é uma garantia, não vai te trazer prejuízo, tá? Ou pode se negar a responder minhas perguntas, da promotora ou só de seu advogado. Eu lhe pergunto, você quer responder a pergunta de todo mundo, quer restringir sua resposta a alguma?

Réu Jefferson: Sou um livro aberto, doutor.

Juiz: Livro aberto? Então vamos lá.

Juiz: Na campanha, você... antes da campanha, você exercia qual cargo?

Réu Jefferson: Eu era diretor de habitação. Por dois anos, mas acho que era esse cargo. Eu cuidava da habitação, do departamento de habitação.

Juiz: Antes desse cargo, você tinha outro cargo no município?

Réu Jefferson: Eu era fiscal de contrato.

Juiz: Contrato... que contrato?

Réu Jefferson: Contrato licitatório.

Juiz: Licitatório, né.

Réu Jefferson: Isso.

Juiz: Dentro da prefeitura?

Réu Jefferson: Isso.

Juiz: Esse cargo de comissionado, era efetivo?

Réu Jefferson: Era comissionado.

Juiz: Comissionado.

Juiz: Você conhece a Deuzina e a Fran?

Réu Jefferson: A Fran eu conheço, a Deuzina eu conheci o esposo dela, né. Que faleceu... ele era agente de saúde.

Juiz: Da Fran. Você conheceu ela há quando?

Réu Jefferson: A Fran a gente tem uma relação de... tinha, né? Uma relação de proximidade de muito tempo, né? Aqui da cidade mesmo. De rede social e tudo. E depois de um tempo ela começou a trabalhar na casa da... da... então, atual, na época deputada Amália Santana, né? A minha esposa, ela foi fisioterapeuta da Amália, hoje... até hoje.

Juiz: Até hoje, né?

Réu Jefferson: Isso.

Juiz: O senhor... essa... então... conheceu ela foi antes da política ainda, bem antes?

Réu Jefferson: Sim, antes. A gente teve relação de... de proximidade.

Juiz: O senhor disse que a sua esposa é fisioterapeuta da Amália Santana, e ela é o quê da Amália?

Réu Jefferson: Ela foi... ela cuidava da Amália, ela era cuidadora, né?

Juiz: Ah, ela era cuidadora, né? Ah, tá. Então tem essa ligação.

Réu Jefferson: Isso. Mas assim, a minha proximidade dela foi antes disso, pela questão de... de rede social mesmo, da cidade.

Juiz: Tá. O senhor concorreu por qual partido na época?

Réu Jefferson: Republicanos.

Juiz: Quem é o presidente do Republicanos?

Réu Jefferson: Republicanos é oooo... Ricardo Parente.

Juiz: Ricardo Parente?

Réu Jefferson: Isso.

Juiz: Aqui em Colinas?

Réu Jefferson: Isso. Aqui em Colinas. No estado é o governador...

Juiz: É o governador.

Réu Jefferson: Isso.

Juiz: O senhor procurou a Fran pra oferecer 3 mil reais pra ela e mais 7 mil depois do acordo?

Réu Jefferson: Doutor, na verdade... a gente tem que ouvir... não pode falar, mas... o que aconteceu na verdade é uma coisa que acontece em toda eleição, né? Eh, a... alguns candidatos eles procuram outros de outro lado pra dar uma valorizada, a gente fala valorizar o passe, né? E aí se o... dou o exemplo... vou exemplificar. O doutor Leandro é o presidente do partido, é um candidato lá da chapa. E aí eu procuro um candidato do outro lado, falando: "Quero desistir, eh... lá não tem estrutura nenhuma, eu acho que eu não vou ganhar e tal, e queria te apoiar". E o outro candidato, claro, vai falar: "Uai, apoio é apoio, quem não quer ter apoio, né?" E aí ele chega depois no candidato do partido dele e coloca a pessoa na parede, bota a faca no pescoço: "Ó, o cara lá quer que eu vá pro lado de lá. Vai me ajudar ou não vai?". Então o que aconteceu inicialmente foi isso. E é assim...

Juiz: O senhor ofereceu... vamos pra minha pergunta agora.

Réu Jefferson: Certo.

Juiz: O senhor ofereceu os 3 mil pra ela, pra ela mudar?

Réu Jefferson: Não, não senhor.

Juiz: O senhor mandou mensagem pra ela no WhatsApp?

Réu Jefferson: Mandei.

Juiz: Mandou?

Réu Jefferson: Primeiro pelo Instagram. A gente trocou mensagem, né. A primeira ela mandou, aí a gente. A gente conversava.

Juiz: Como que foi a mensagem?... Qual foi a mensagem? Essas que estão no processo? O senhor viu as mensagens do processo?

Réu Jefferson: Vi. Vi essas mensagens.

Juiz: O senhor confirma as mensagens?

Réu Jefferson: Não confirmo as mensagens.

Juiz: Deuzina... o senhor foi na casa da Deuzina? Com documentos?

Réu Jefferson: Fui na casa.

Juiz: Pra que o senhor foi na casa dela? Fazer o que lá?

Réu Jefferson: Foi o seguinte. O marido dela, antes de falecer, ele foi candidato. E ela também tinha sido candidata anteriormente, filiada no PTB, na verdade ela nem lembrava o partido que ela disputou. E aí, uma amiga dela [inaudível]... veio até mim e falou: "Olha, a Deuzina quer desistir, ela tá lá mesmo só pra cumprir tabela. E aí ela disse que queria eu vê-se alguém que tem possibilidade de ganhar pra ela apoiar". "Então, beleza".

Juiz: O senhor foi lá?

Réu Jefferson: Eu tenho interesse, ela me apoiar, sim.

Juiz: E o senhor fez uma proposta de apoio pra ela?

Réu Jefferson: Aí eu falei: "Ó, se a senhora me apoiar, no futuro a gente pode ver alguma coisa".

Juiz: O que que era esse do futuro? O que que seria no futuro?

Réu Jefferson: No futuro, doutor, o que a estrutura de... de município que todo candidato eh, oferece no futuro, é de apoio político, é de apoio de emprego, é de ajudar em alguma cirurgia, é de... da vida política da pessoa, né?

Juiz: Certo. Aí o senhor fez a proposta de apoiar ela depois?

Réu Jefferson: Sim. Não, dela me apoiar e no futuro eu poder ajudar ela de outra forma, porque eu seria vereador. Então eu teria o que eu tivesse de... eh, como posso dizer? De leque, ia servir pra ela também, automaticamente.

Juiz: Ok. Doutora Cristina.

Promotora: Não tenho perguntas, excelência.

Juiz: Doutor Leandro.

Advogado: Eh, Jefferson, eu queria eh, fazer uma pergunta pra você, com relação à Franciane. Eh, essa questão, que o Renato comentou, todas elas... elas que deram a iniciativa de primeiro chegar em você?

Réu Jefferson: Sim. No caso da Deuzina, foi ela pessoalmente, né? Foi essa moça aí... eu nem me lembro na verdade quem era essa pessoa. Mas a pessoa que veio até mim dizendo que ela queria desistir, que queria alguém que tivesse possibilidade de ganhar.

Advogado: No caso da Franciane, foi o Renato, né?

Advogado: E... essa tratativa, ela durou durante toda a... até próximo a denúncia?

Réu Jefferson: Na verdade, doutor, começou no início do ano, porque a conversa de ser candidato e não ser candidato começa bem antes, né? Então a nossa relação de conversa, de diálogo no WhatsApp é muito bem longa, assim, né? Então assim, não foi só de junho... mas que iniciou essa tratativa de que ela queria me apoiar, foi em meados de junho, julho, por aí.

Advogado: E esse contato entre vocês e ela, jamais teve alguma conotação de gênero, feminino?

Réu Jefferson: Jamais. E, por acaso, não tem tanto porque, na verdade, eu até me esqueci de passar para você, para passar pros autos, tem PIX meu de muito antes, ela pedindo: "Paga um lanche, paga uma conta, paga isso, paga aquilo". Muito antes da campanha, muito antes da gente começar a falar de alguma coisa, porque a gente tinha de fato uma proximidade de conversar, de Instagram, de WhatsApp, né? Então a gente conversava muito. "Paga um lanche, paga uma coca. Paga isso. Paga aquilo". Aí a gente, né... pagar uma coca, pagar um lanche não é nada demais, né. Porque a gente tinha essa proximidade, né.

Advogado: Não veio não só mulher como também homens?

Réu Jefferson: Se a gente pegar aqui dos 13 vereadores que foram eleitos, doutor, todos eles tiveram essa proposta de: "Ó, eu não quero ser candidato, quero te apoiar porque tu tem chance de ganhar, né". Homens, mulheres.

Advogado: Satisfeito. Excelência.

Juiz: Só uma pergunta, seu Jefferson. O senhor recebendo uma proposta dessa, ela já era candidata, como ela fez a, a Franciane, já tinha candidatura...

Réu Jefferson: É, mais ou menos em junho, eu não me lembro se já era candidata, né? Mas foi em junho.

Juiz: E o senhor sabe que isso é um ilícito? Essa proposta dela seria um ilícito, por parte do senhor?

Réu Jefferson: O pedido dela?

Juiz: Sim.

Réu Jefferson: Porque ela que veio atrás de mim, né? Perguntando se eu queria o apoio dela. O apoio político... Acho que não é ilícito.

Juiz: Certo. Acha que não é ilícito?

Réu Jefferson: Não. Bom, eu acho que não.

Juiz: Ok.

Réu Jefferson: Doutor, deixa eu só falar mais um pouco? Rapidão?

Juiz: Só responder pergunta, não pode dar sua opinião.

Réu Jefferson: Não, é só acrescentar mais alguma coisa.

Juiz: Pode falar.

Réu Jefferson: Eh, essa... quando o doutor Leandro falou sobre a questão do Marcão, né, do Marcos Valério. O que acontece é porque, como a gente era oposição, era um de um lado e o outro do outro grupo oposto, e a gente sempre se choca, né? Então eu entendo, vejo que foi de fato uma armação, por quê? Como que a pessoa que tem uma... a gente tem intimidade, a gente conversa, a gente tem proximidade, me trata como amigo e me faz propostas, que quer me apoiar, que eu vou ganhar e que tem chance de conseguir alguma coisa no futuro, e de repente ela começa, eh... me... tentar me gravar, esse tipo de coisa... então eu entendo que foi armação dele. Mas era só isso que eu queria falar.

Juiz: Ok. Encerramos o interrogatório do senhor Jefferson.

2.2. Das Questões Preliminares de Mérito

Antes de adentrar a análise dogmática da tipicidade e o exame do arcabouço probatório, faz-se imperiosa a superação das teses defensivas que buscam fulminar a validade das provas produzidas nestes autos. A defesa técnica pugna pelo descarte das provas digitais, alegando suposta "fragilidade" e quebra de cadeia de custódia, bem como reitera a tese de suspeição da testemunha de acusação Marcos Valério Soares.

Passa-se, pois, a rechaçá-las individualmente.

2.2.1. Da Validade, Licidade e Cadeia de Custódia das Provas Digitais

Desde a apresentação de sua Resposta à Acusação (ID 123652934) e, posteriormente, em sede de Alegações Finais (ID 123662385), a Defesa Técnica sustenta, de modo genérico e desprovido do devido rigor jurídico, a imprestabilidade do acervo probatório digital carreado aos autos.

Em sua peça inaugural **defensiva** (composta por sete laudas), a impugnação às provas acostadas à denúncia resumiu-se ao seguinte teor, in verbis:

"DA EFETIVA SEGURANÇA JURIDICA DAS PROVAS.

Excelência, todos o processo é baseado principalmente em prints e gravações de tela de WhatsApp.

Ocorre que é entendimento pacificado dos tribunais superiores, que processos fundamentados apenas em prints de telas, não possuem segurança jurídica."

Ao final daquela manifestação, a Defesa postulou, de maneira igualmente vaga, o seguinte rol genérico para a produção probatória: "Oitiva das testemunhas arroladas; Interrogatório do acusado; Juntada de prova documental complementar; Demais provas admitidas em direito."

Cumprе salientar que o réu não colacionou quaisquer provas técnicas para lastrear suas impugnações na Resposta à Acusação e, ao longo da instrução processual, limitou-se a produzir, sob o crivo do contraditório, apenas a oitiva de duas testemunhas.

Posteriormente, ao apresentar suas **Alegações Finais** (em peça de quinze laudas), a Defesa voltou a atacar o acervo da acusação valendo-se, mais uma vez, de formulações puramente abstratas. Cumprе pontuar que, em toda a extensão do referido arrazoado, a impugnação probatória limitou-se exclusivamente ao trecho a seguir:

"A acusação está fundamentada, em grande parte, em capturas de tela de conversas e gravações de WhatsApp, documentos estes que não foram submetidos à perícia técnica apta a comprovar sua autenticidade. É de conhecimento notório que arquivos digitais podem ser manipulados com facilidade, sendo imprescindível a verificação de sua integridade por meio de procedimento técnico adequado.

A ausência de cadeia de custódia da prova digital compromete a confiabilidade do material apresentado, impedindo que tais elementos sejam considerados prova segura para fundamentar eventual condenação criminal. O processo penal exige prova robusta e idônea, não sendo admissível condenação baseada exclusivamente em elementos cuja veracidade não foi devidamente comprovada.

Portanto, a fragilidade das provas apresentadas impede a formação de juízo de certeza acerca da ocorrência do fato típico."

A tese defensiva desmorona frontalmente diante do robusto Inventário Analítico já delineado nesta sentença. Ao alegar a suposta "fragilidade" de "meros *prints*", a defesa ignora solenemente que a gênese da investigação não repousa em imagens estáticas isoladas ou capturas produzidas unilateralmente de forma obscura. **Trata-se, ao revés, de materialidade digital**

extraída institucionalmente e acautelada pelo Ministério Público Eleitoral logo no nascedouro da notitia criminis (16/08/2024), consubstanciada em arquivos audiovisuais nativos e íntegros (áudios em formato .ogg e vídeos em formato .mp4).

Como colocado em evidência, o acervo probatório originário compreende:

1. o arquivo da gravação contínua e dinâmica da tela do celular da vítima Franciene (ID 123420692, fls. 28);
2. O vídeo exibindo a carteira com o maço de dinheiro enviado via visualização única (ID 123420692, fl. 31) , devidamente complementado pelo arquivo de imagem (captura/fotografia) que documenta o mesmo contexto da intimidação financeira (ID 123420692);
3. Os 02 (dois) arquivos nativos de áudio (.ogg) contendo a voz do réu incitando acordos, impondo o ultimato e garantindo a nomeação em cargo comissionado (ambos no ID 123420692, fl. 23);
4. a gravação ambiental do encontro presencial na residência da vítima Deusina (ID 123420692, fls. 23); e o
5. depoimento institucional em vídeo prestado perante a Promotoria (ID 123420692, fl. 35).

Cumprido destacar, por oportuno, que as imagens estáticas (prints) encartadas aos autos, e agora atacadas pela defesa, foram produzidas oficialmente no bojo do Inquérito Policial pela autoridade persecutória (conforme Relatório Fotográfico/Documental constante no ID 123586508, fls. 11-20). Tais capturas consistem em extratos (frames) retirados diretamente dos arquivos de vídeo originais supracitados, com o escopo estrito de materializar de forma sequencial as mensagens e facilitar a leitura dos diálogos travados pelo réu. Ou seja, a conversão do vídeo nativo em registro documental fotográfico não traduz qualquer "manipulação", mas sim uma providência técnica e institucional da Polícia Federal para consolidar a prova.

Diante desse cenário fático e institucional, quando a defesa aponta que "*todo o processo é baseado principalmente em prints e gravações de tela*", exsurge patente a flagrante inobservância ao princípio da impugnação específica. Sob o prisma processual penal, competia ao acusado indexar pormenorizadamente qual elemento técnico teria sido alvo de suposta fraude ou adulteração, discriminando objetivamente o ID correspondente ou o arquivo audiovisual individualizado. Ao esquivar-se do ônus da especificação e limitar-se a ponderações abstratas e conjecturais sobre a vulnerabilidade intrínseca do meio digital, a Defesa Técnica não ultrapassa o campo das ilações puramente genéricas e hipotéticas, as quais se revelam manifestamente inaptas a infirmar a higidez, a idoneidade e a força probante do acervo documental colacionado.

Ademais, a alegação defensiva que busca desqualificar as provas, sob o argumento textual de que cairiam por terra "*pela simples leitura dos 'duvidosos diálogos' que não se sabe a origem*", esbarra na própria palavra do réu, que em juízo ratificou a essência do material acautelado. Durante seu interrogatório judicial, ao tentar justificar a sua ida à residência da vítima

Deusina, o acusado não apenas confirmou o encontro, como validou o próprio contexto da gravação ambiental ali produzida. Questionado objetivamente pelo Juízo ("Pra que o senhor foi na casa dela? Fazer o que lá?"), o réu reproduziu o teor do que conversaram, declarando *ipsis litteris*: "Foi o seguinte. O marido dela, antes de falecer, ele foi candidato. E ela também tinha sido candidata anteriormente, filiada no PTB, na verdade ela nem lembrava o partido que ela disputou. E aí, uma amiga dela [inaudível]... veio até mim e falou: 'Olha, a Deusina quer desistir, ela tá lá mesmo só pra cumprir tabela. E aí ela disse que queria eu vê-se alguém que tem possibilidade de ganhar pra ela apoiar'. 'Então, beleza'."

A expressa menção de que a vítima "nem lembrava o partido" faz perfeita e inegável alusão ao diálogo gravado em áudio na casa de Deusina (Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.52.mp4, ID 123420692, fl. 23), onde logo nos primeiros segundos ambos debatem sobre o histórico político da ofendida: "Chokito: A senhora era de que partido? Do Roni, né, naquela época? / Deusina: Era pelo PTB. / Chokito: Era PTB.". Insta assinalar que o aparente lapso ou hesitação da ofendida justifica-se pelo fato de que a agremiação pela qual concorria no certame era o Partido Renovação Democrática (PRD), legenda que resultou justamente da fusão oficial entre o PTB (seu partido histórico) e o Patriota. **O fato de o réu trazer à tona, em seu interrogatório, a exata temática partidária discutida naquele encontro evidencia a autenticidade e a integridade temporal da gravação ambiental que ele próprio tenta desqualificar.**

O nexos de correspondência que sela a idoneidade da prova digital torna-se ainda mais evidente quando se coteja a explicação do réu em juízo sobre o "leque" de promessas com o próprio arquivo de áudio (Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.52.mp4, ID 123420692, fls. 23). Em seu interrogatório, ao ser questionado pelo Juízo se havia feito a proposta de apoiá-la posteriormente, ele justifica: "Sim. Não, dela me apoiar e no futuro eu poder ajudar ela de outra forma, porque eu seria vereador. Então eu teria o que eu tivesse de... eh, como posso dizer? De leque, ia servir pra ela também, automaticamente. (...) No futuro, doutor, o que a estrutura de... de município que todo candidato eh, oferece no futuro, é de apoio político, é de apoio de emprego, é de ajudar em alguma cirurgia, é de... da vida política da pessoa, né?" (Destaquei). Essa mesma estruturação vocabular está cristalizada na mídia contestada pela defesa (Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.52.mp4, ID 123420692, fls. 23), na qual a voz do acusado é captada com exatidão afirmando: "Às vezes a senhora... a gente pode conseguir alguma coisa que não... não registre carteira pra senhora trabalhar (...) Às vezes tem um leque grande de coisa que dá pra... eh... dá pra... pra gente fazer junto com a administração, né?" (Destaquei), bem como detalhando o confessado "apoio de emprego": "Um emprego talvez pra senhora não vai servir... Substituir outra pessoa? Pode, a senhora que manda. Pra quem seria, seu filho?".

Portanto, sob o prisma estrito da validade da prova, a coincidência milimétrica entre as minúcias narradas pelo réu em juízo e os diálogos captados nos arquivos digitais **fulmina** qualquer hipótese de montagem, edição ou fraude por qualquer meio. Se o áudio fosse inidôneo ou manipulado, jamais refletiria com tamanha fidelidade as próprias peculiaridades factuais e justificativas que o acusado apresentaria em sua autodefesa judicial meses depois.

Da mesma forma, questionado sobre o contato com a ofendida Franciene, o réu ratificou a veracidade das comunicações digitais ao responder positivamente ao Juízo: "*Juiz: O senhor mandou mensagem pra ela no WhatsApp? / Réu Jefferson: Mandei.*". Essa expressa admissão judicial confere plena legitimidade material aos arquivos extraídos do aparelho da vítima, deitando por terra qualquer tese de manipulação. Aprofundando o liame entre a fala do acusado e o acervo digital, o réu confirmou a longa duração e a intimidade de suas interações na plataforma, asseverando que "*a nossa relação de conversa, de diálogo no WhatsApp é muito bem longa, assim, né?*", justificando tal proximidade pelo fato de Franciene ter trabalhado na residência de uma autoridade legislativa estadual onde sua própria esposa prestava serviços, declarando *ipsis litteris*: "*ela começou a trabalhar na casa da... da... então, atual, na época deputada Amália Santana, né? A minha esposa, ela foi fisioterapeuta da Amália, hoje... até hoje.*". Mais importante e decisivo para o deslinde da higidez probatória: o réu confessou expressamente o exato **núcleo temático** que serve de pano de fundo para as mídias gravadas. Em seu interrogatório, **Jefferson admitiu** que os diálogos giravam em torno da desistência da candidatura de Franciene. Na tentativa de inverter a narrativa, o réu alegou que a iniciativa partira da vítima por suposto descumprimento de promessas do próprio grupo político dela, aduzindo textualmente: "*E ela me falou que o Marcão não tava cumprindo com ela o que tinha comprometido e que ela pensava em desistir. Foi essa a minha conversa toda com ela.*". Essa confissão do réu em sede judicial valida inquestionavelmente o contexto temporal e a existência das tratativas captadas na gravação de tela do aplicativo (Arquivo WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.25.24.mp4, ID 123420692, fl. 28). Ao admitir formalmente em juízo que debateram ativamente sobre a "desistência" da ofendida, o reconhecimento do réu chancela, em definitivo, a veracidade do *chat* e do áudio sequencial, afastando qualquer hipótese de fabricação do material. Afinal, a sequência de mensagens textuais extraídas de seu contato ("*Pode cargo em comissão / Se a gente fechar / Até segunda tu tá nomeada*") e o áudio cujo teor aborda diretamente as tratativas discutidas ("*É só tu assinar a carta de desistência. Entendeu? E eu tô te garantindo que o emprego vai ser seu por durante 4 anos*" - Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.51.ogg, ID 123420692, fl. 23) refletem exata e fidedignamente os contornos da negociação que o próprio acusado assumiu ter travado.

Somado a isso, cumpre ressaltar que os áudios e vídeos anexados não pairam soltos no vácuo probatório, mas encontram-se inquebrantavelmente alicerçados em uma rigorosa, lógica e coerente sucessão cronológica de fatos. Essa linha do tempo encontra-se perfeitamente sintonizada com as provas orais colhidas tanto na fase inquisitorial, compreendendo as oitivas das ofendidas e da testemunha, bem como o interrogatório do réu conduzidos pela Polícia Federal no bojo do Inquérito Policial, quanto sob o crivo do contraditório em juízo, notadamente mediante os depoimentos harmônicos de Franciene, Deusina e Marcos Valério. A este arcabouço oral somam-se os documentos oficiais de lavra da Justiça Eleitoral e da própria autoridade persecutória. Destacam-se, nesse particular de corroboração documental, o Termo de Renúncia formalizado pela candidata Perpétua perante o Cartório Eleitoral na exata data referida nos áudios ambientais (ID 123420692, fl. 41); o Termo de Declaração do Chefe de Cartório atestando o recebimento oficial do ato (ID 123586508, fl. 25); a Ata de Reunião Extraordinária do PRD para Substituição de Candidaturas (ID 123586508, fls. 07-10); bem como os Relatórios Técnicos da Polícia Federal (Informações de Polícia Judiciária nº 4908457/2024 e nº 3071077/2025), que atestaram objetivamente nos bancos de dados do TSE o *status* efetivo das candidaturas.

A **reconstrução histórica** dos acontecimentos revela uma engrenagem delitativa de precisão temporal e matemática. No ápice do interregno predatório, especificamente na noite do dia **15 de agosto de 2024**, o réu, após retornar de viagem, conforme ele próprio confessa na abertura da gravação ambiental nativa ("Desculpa o horário, é porque eu tava... eu tinha tido em Araguaína e acabei demorando pra chegar"), dirigiu-se à residência da ofendida Deusina da Costa Sobrinho (Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.52.mp4, ID 123420692, fls. 23). Naquela assentada, o acusado valeu-se da homologação da renúncia de outra candidata ocorrida naquele mesmíssimo dia para constranger a interlocutora, exibindo-lhe o documento físico e asseverando: "olha a data, ó. 15 de agosto. Hoje. (...) Já tem uma que desistiu aí ó. E vai ter mais gente", em perfeita simetria com o Termo de Renúncia de Perpétua Socorro Bello datado de 15/08/2024 (ID 123420692, fl. 41) .

Paralelamente, **o acervo descortina a idêntica e concomitante investida contra a vítima Franciene Moreira Rocha** por meio de mensagens no WhatsApp (Arquivo WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.25.24.mp4, ID 123420692, fls. 28) e de mensagens de voz (ID 123420692, fl. 23), culminando no agendamento espúrio para o dia subsequente, 16 de agosto de 2024, ao meio-dia, oportunidade em que o réu entregaria a quantia de R\$ 3.000,00 em espécie em troca da assinatura de sua desistência. Essa precisa linha do tempo fecha-se de forma incontestante com o depoimento institucional gravado em vídeo pela vítima Franciene perante o Ministério Público (ID 123420692, fl. 35) colhido no exato dia (16/08/2024) e horas antes do horário apazado para o recebimento da vantagem pecuniária, ocasião na qual ela denunciou em tempo real o esquema em curso: "Eles me ofereceram um emprego comissionado num valor de dois mil reais, e mais a quantia em dinheiro que ele quer me entregar hoje, os três mil reais. (...) É pra ser **agora meio-dia**. (...) pra assinar o papel da desistência" [destaquei].

Todo esse encadeamento fático e temporal, longe de constituir um relato abstrato, foi integralmente ratificado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa na Audiência de Instrução e Julgamento (Ata ID 123658989), por meio das firmes declarações judiciais de ambas as vítimas e do depoimento da testemunha Marcos Valério Soares (Mídias IDs 123659056 a 123659094), o qual confirmou em juízo ter sido procurado por Franciene na manhã do dia 16 de agosto. **Essa irrefutável e milimétrica amarração cronológica, onde o relato das testemunhas, a confissão do próprio réu e os documentos oficiais se alinham perfeitamente aos arquivos audiovisuais, destrói qualquer conjectura de manipulação digital, reforçando e selando, de maneira definitiva e incontestante, a absoluta integridade probatória das mídias acauteladas neste processo.**

No tocante à alegada quebra da "cadeia de custódia", **a defesa demonstra nítida incompreensão dogmática do instituto**, aplicando-o de forma atécnica. O art. 158-A do Código de Processo Penal estabelece que "Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes". Os artigos subsequentes (art. 158-B e seguintes) desenharam um rito rigoroso de reconhecimento, isolamento, fixação e coleta.

Contudo, é comezinho na jurisprudência das Cortes Superiores que tais regras se aplicam à prova arrecadada pelo Estado-investigador (Polícia Judiciária, Perícia Oficial) no exercício de seu poder de coerção (ex: busca e apreensão de aparelhos celulares). No presente feito, as mídias não foram extraídas coercitivamente pelo Estado. Pelo contrário, as provas foram fornecidas voluntariamente pelas próprias vítimas, interlocutoras das conversas e titulares do direito à privacidade, no legítimo exercício de autodefesa. **Nesses casos, o material ingressa nos autos sob a roupagem de prova documental (art. 232 do CPP), não se submetendo aos rigores estritos da cadeia de custódia estatal (art. 158-A do CPP).**

Esse é o exato entendimento **pacificado** pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, no julgamento do AgRg no AREsp 2.967.267/SC (Rel. Min. Messod Azulay Neto, 5ª Turma, julgado em 21/10/2025), firmou a tese de que registros e capturas de mensagens de *WhatsApp* obtidos por particular, quando confirmados em juízo e sem indícios concretos de manipulação apontados pela defesa, não configuram violação à cadeia de custódia. **O Tribunal da Cidadania traçou uma distinção lapidar, encampada integralmente pelo Juízo: quando a coleta é realizada por autoridade policial, exige-se rigor técnico-metodológico; contudo, quando realizada por particular e confirmada em juízo, sem indícios de adulteração, afasta-se peremptoriamente qualquer alegação de quebra da cadeia probatória.**

Tal diretriz já havia sido solidificada pela mesma Quinta Turma do STJ no julgamento dos EDcl no HC n. 945.157/SC (Rel. Min. Daniela Teixeira, julgado em 04/11/2024), **assentando que provas digitais extraídas pelos próprios envolvidos, utilizando as ferramentas do próprio aplicativo e sem manipulação indevida, são plenamente lícitas e válidas.**

Para espancar de vez qualquer dúvida e robustecer de forma inabalável a convicção do Juízo, impende destacar que, em delitos praticados no contexto de violência de gênero, infrações que, por sua própria natureza predatória, ocorrem amiúde na clandestinidade, **a palavra da vítima assume especial relevância probatória**, mormente quando coerente e corroborada por outros elementos de prova, a exemplo das mídias nativas ora acauteladas. Essa é a diretriz consolidada na Jurisprudência em Teses n. 231 do STJ, que **impõe ao julgador a valoração do depoimento da ofendida com a devida consideração ao seu contexto de vulnerabilidade.**

Portanto, sob o pálio da jurisprudência das Cortes Superiores, **presume-se a validade do documento particular apresentado espontaneamente pela ofendida, transferindo-se integralmente à parte contrária (Defesa) o ônus processual de desconstituí-lo mediante prova técnica, ônus do qual, como exaustivamente demonstrado, o réu passou ao largo de se desincumbir.**

E é exatamente neste ponto que se constata a flagrante negligência da defesa quanto ao seu ônus probatório (art. 156 do CPP). Se o réu entendia que as mídias digitais acauteladas, compreendendo os arquivos de áudio em que incitava a ofendida a formalizar acordo político-partidário (ID 123420692, fl. 23), a mensagem de voz na qual garantia nomeação em cargo comissionado por 4 anos (ID 123420692, fl. 23), a gravação ambiental do encontro presencial na residência de Deusina (ID 123420692, fls. 23), o vídeo da gravação de tela do celular de Franciene documentando o histórico de conversas do WhatsApp (ID 123420692, fls. 28), o arquivo visual

exibindo a carteira com expressiva quantia em dinheiro em espécie acompanhado da frase "To com um negócio seu" (ID 123420692, fl. 31), ou o registro em vídeo do depoimento institucional da ofendida perante o Ministério Público (ID 123420692, fl. 35), eram falsos, adulterados, clonados ou montados por qualquer meio, **incumbia-lhe o ônus processual de suscitar, de forma individualizada e objetiva, o competente Incidente de Falsidade Documental (arts. 145 e seguintes do CPP).**

A defesa não o fez. Na Resposta à Acusação, silenciou sobre o pedido de perícia técnica oficial sobre as mídias. Não apresentou laudo de assistente técnico. **Mais grave ainda:** ao final da Audiência de Instrução e Julgamento (Ata ID 123658989), na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, o Juízo indagou expressamente às partes se teriam diligências a requerer, tendo ambas, incluindo a defesa, **manifestado negativamente.**

A defesa não pode se manter inerte durante toda a fase postulatória e instrutória, **precluindo as oportunidades** de requerer perícia para, apenas em Alegações Finais, deduzir de forma cômoda, retórica e genérica a tese de "manipulabilidade digital". O processo penal repudia o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium).

Afasta-se, destarte, e de forma peremptória, a alegação de ilicitude, nulidade ou imprestabilidade das provas digitais colacionadas.

2.2.2. Da Rejeição da Contradita e da Valoração da Prova Testemunhal

Durante a Audiência de Instrução e Julgamento (Ata ID 123658989), a defesa técnica apresentou contradita à testemunha Marcos Valério Soares, argumento que foi textualmente reiterado em suas Alegações Finais (ID 123662385). A defesa aduz, *ipsis litteris*, que "Foi produzidas [sic] uma única prova testemunhais [sic] de acusação, Marcos Valeiro [sic], candidato a prefeito derrotado nas eleições de 2023 [sic], do mesmo partido das suposta [sic] vítimas, adversário político do Réu Jeferson". Sustenta que "a testemunha da acusação possuir [sic] interesse no processo e na condenação do deu [sic] adversário político, considerando que Marcos Valeiro [sic] (Marcão) foi candidato do PTB, mesmo partido das suposta vitimas [sic] e é quem levou a denuncia [sic] ao [sic] justiça, foi candidato derrotado nas eleições de 2023 [sic], a prefeito e era inimigo político do Réu".

Tal contradita, já devidamente rechaçada oralmente em audiência pelo Juízo, merece ratificação expressa nesta sentença sob o prisma da teoria da prova no Direito Eleitoral.

Ao deliberar verbalmente no ato instrutório (Ata ID 123658989), o Juízo assentou de plano que a condição de **oposição partidária** constitui contingência natural do certame eleitoral, aduzindo textualmente que: "Adversário é natural do pleito. Você vai ter o adversário. Você vai ter o adversário político de um, do lado A, do lado B, vão concorrer, não vão concorrer juntos, vão concorrer adversariamente."

Rechaçou-se, com igual veemência, a tese defensiva de que a testemunha teria simulado ou engendrado a acusação. Diante da afirmação do causídico de que a testemunha “foi quem articulou tudo”, o Juízo indagou-o imediata e repetidamente acerca da necessária lastreabilidade probatória de sua grave imputação, questionando-o de forma incisiva: “Ele articulou em que sentido? O senhor traz essa prova que ele articulou tudo isso? Qual o fundamento senhor tem que ele articulou isso tudo?”. Na sequência, diante da insistência da Defesa, o Juízo tornou a cobrar a exibição de elementos concretos: “O senhor disse que ele articulou isso, como é que ele articulou isso? Podia falar se a prova tá aqui agora? O senhor tem prova, tem que ter agora?”. Confrontado com o ônus de demonstrar o alegado, o patrono limitou-se a aduzir que a própria vítima dissera que a testemunha a havia filiado, linha de raciocínio prontamente repelida pelo Juízo ao assentar que “não tem filiação não, na condição de procurar por partido não, aí não tem articulação”.

Ademais, desconstruindo por completo a versão defensiva de que Marcos Valério teria forjado a representação, a própria testemunha pontuou expressamente em juízo que a iniciativa de levar os fatos à tona partiu diretamente da ofendida, refutando a tese de que ele encabeçou o ato de denúncia de forma isolada. Interpelado pelo causídico sob a afirmação de que “Ele que fez a denúncia do esquema”, e questionado logo em seguida pelo Juízo se havia agido “na qualidade de eleitor, na qualidade de dirigente de partido?”, Marcos Valério asseverou categoricamente: “Não, não. Só um pouquinho, quem fez a denúncia foi a Fran”. Ato contínuo, ao ser indagado pelo Juízo: “Foi a Fran, né?”, a testemunha ratificou de pronto: “Foi ela...”, oportunidade na qual o Juízo deu por esclarecida a preliminar, consignando em audiência: “Tá bom. Então, os fatos estão esclarecidos agora, doutor? Os fatos. A doutora vai falar, e depois eu decido se acolho ou não, tá?” .

Evidenciou-se, portanto, uma mera alegação defensiva inteiramente genérica e desprovida de qualquer lastro material de prova, o que levou o Juízo a concluir no ato regulamentar: “Articulação... não vi articulação desses fatos, quem trouxe os fatos tá aqui, tem duas candidatas do lado”. Sob essa ótica, restou frisado que o atuar do depoente situou-se no âmbito do estrito direito e dever político de zelar pelos interesses de sua própria agremiação: “Então está dentro do direito do candidato exercer... uhum... os seus filiados (...) Não vislumbro um interesse pessoal, ele tá trazendo um fato que são importantes, que violam regras eleitorais”.

Com efeito, a confirmação de que a iniciativa partiu da própria ofendida e de que a denúncia não constitui "armação" ou "articulação unilateral" de Marcos Valério encontra amparo inabalável nos demais elementos de convicção coligidos aos autos. Constata-se que a Notícia de Fato instaurada no âmbito do Ministério Público Eleitoral em 16/08/2024 (Procedimento Extrajudicial nº 2024.0009259) foi deflagrada a partir da colheita concomitante das declarações e, crucialmente, da entrega de provas digitais robustas capturadas pela própria vítima Franciene Moreira Rocha. A robustez probatória que arrima a denúncia reside na materialidade de mídias de áudio enviadas pelo próprio réu diretamente para o WhatsApp de Franciene em 16/08/2024. Nelas, o acusado é flagrado de forma explícita insistindo para que a ofendida assine a carta de desistência da candidatura em troca de uma promessa de nomeação em emprego público garantido por quatro anos, instruindo-a com declarações gravadas de próprio punho: “Não, lógico que tem como, claro que tem. É só tu assinar a carta de desistência. Entendeu? E eu tô te garantindo que o emprego vai

ser seu por durante 4 anos”. **Ora, a existência de mensagens de áudio com teor tão flagrante, enviadas de forma direta à ofendida, sepulta em definitivo qualquer ilação de que Marcos Valério tenha "arquitetado" ou "inventado" a ocorrência dos crimes na clandestinidade.**

No ecossistema da Justiça Eleitoral, notadamente em municípios do interior, é da essência do embate democrático que os atores políticos possuam filiações e preferências partidárias declaradas. A mera condição de adversário político ou o pertencimento a agremiação partidária concorrente não induz, de forma automática, a suspeição ou a inimizade capital que obste o dever de testemunhar sob o compromisso de dizer a verdade (art. 214 do CPP c/c art. 447, § 3º, do CPC).

Se a tese defensiva vingasse, a Justiça Eleitoral estaria fadada à ineficácia, pois exigir-se-ia, para a comprovação de crimes eleitorais ou cíveis-eleitorais, a figura irreal do "cidadão politicamente asséptico".

No caso em testilha, o fato de Marcos Valério ter acompanhado a vítima Franciene, integrante da chapa proporcional de seu partido, ao Ministério Público para noticiar o assédio sofrido, não demonstra um escopo isolado de "perseguição" ou "inimizade", mas sim o exercício regular de um direito e o cumprimento do dever de um líder partidário, na condição de vice-presidente da legenda, conforme asseverou em seu depoimento, de zelar pela higidez do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) de sua agremiação, que estava sob iminente risco de indeferimento integral por burla à cota de gênero. **Não há nos autos qualquer prova de inimizade pessoal direta e preexistente (fora do campo do embate político) ou de interesse financeiro na condenação penal que macule o ânimo do depoente.**

Desse modo, **o depoimento prestado, sob as penas do crime de falso testemunho, é válido, lícito e será valorado em conjunto com as demais provas encartadas aos autos, à luz do princípio do livre convencimento motivado (art. 155 do CPP).**

2.3. Da Regularidade Processual e do Ingresso no Mérito

Superadas as questões preliminares atinentes à higidez, licitude e integridade das provas digitais, bem como rechaçada a contradita suscitada pela defesa técnica em face da prova testemunhal, **impõe-se registrar que a marcha processual transcorreu em perfeita ordem.** O feito desenvolveu-se com irrestrita observância aos ditames do devido processo legal, garantindo-se ao acusado, em sua plenitude, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Não havendo vícios a sanar, nulidades a declarar ou diligências pendentes de cumprimento, o processo encontra-se maduro e apto ao julgamento de fundo. **Ingressa-se**, destarte, na análise do *meritum causae*.

2.4. Da Tipicidade da Conduta: A Violência Política de Gênero sob a Perspectiva Histórica e Dogmática.

O jus puniendi estatal, enquanto ultima ratio de controle social, somente é convocado a intervir quando os demais ramos do Direito se mostram insuficientes para tutelar os bens jurídicos mais caros à sociedade. A tipificação da **Violência Política de Gênero**, insculpida no art. 326-B do Código Eleitoral pela novel Lei nº 14.192/2021, não é uma mera inovação legiferante acidental; representa, em verdade, o corolário de um longo, árduo e ainda inconcluso processo civilizatório de afirmação dos direitos políticos das mulheres.

Historicamente, a sub-representação feminina nos parlamentos sempre despontou como um sintoma agudo do patriarcalismo estrutural. Ciente dessa disparidade, o legislador pátrio inaugurou, nas últimas décadas, um microssistema normativo de fomento afirmativo. O marco embrionário dessa evolução deu-se com a edição da Lei nº 9.100/1995, que regulou o pleito municipal de 1996 e instituiu, de forma pioneira, a cota de 20% de candidaturas por sexo. Na sequência, sobreveio a estabilização da política afirmativa com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), cujo artigo 10, § 3º, fixou os percentuais mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Paralelamente, a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) passou a disciplinar as obrigações institucionais das agremiações, impondo a aplicação de recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres (artigo 44, inciso V).

Contudo, a realidade fática engoliu a norma em sua redação originária. Durante anos, os partidos políticos esquivaram-se do cumprimento material das cotas valendo-se da fragilidade textual da lei, que utilizava o verbo "reservará", permitindo que as vagas femininas ficassem simplesmente vazias, cenário que somente foi alterado com a reforma da Lei nº 12.034/2009, que passou a exigir que o partido efetivamente "preencherá" os referidos percentuais.

Diante do remanescente sufocamento financeiro das campanhas femininas pelas cúpulas partidárias, fez-se imperiosa a intervenção contramajoritária e progressista das Cortes Superiores para conferir eficácia material à igualdade de gênero. O ponto de inflexão jurisprudencial operou-se com o julgamento da Consulta nº 0600252-18 pelo Tribunal Superior Eleitoral (DJE 15.08.2018), oportunidade na qual fixou-se a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão às candidaturas de mulheres. Essa guinada hermenêutica foi em seguida consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.617/DF (DJE 03.10.2018), que declarou a inconstitucionalidade de distribuições assimétricas, equiparando definitivamente o piso de financiamento público (Fundo Partidário e FEFC) ao percentual mínimo de candidaturas regulamentares.

Aprofundando essa trajetória de proteção minoritária sob uma perspectiva interseccional, o Poder Judiciário estendeu a lógica da proporcionalidade de recursos e tempo de antena às candidaturas negras (pretos e pardos), conforme diretriz firmada pelo TSE na Consulta nº 0600306-47 (DJE 05.10.2020) e referendada pelo STF na ADPF-MC nº 738/DF (DJE 29.10.2020).

Por fim, consolidando a hígidez desse arcabouço contra manobras e blindando as candidaturas afirmativas contra simulações e esvaziamentos de última hora, o Tribunal Superior Eleitoral, na recente Consulta nº 0600222-07 (DJE 22.03.2024), refinou as balizas de distribuição

de recursos, assentando que o cálculo dos percentuais mínimos de gênero e raça deve ser aplicado de forma dinâmica sobre o total de recursos repassados às candidaturas do partido, vedando-se arranjos contábeis que frustrem a finalidade protetiva da norma. **Desse modo, percebe-se que a evolução normativo-jurisprudencial migrou de uma igualdade meramente formal para uma igualdade material e substantiva, transformando o espaço político em um ambiente de inclusão obrigatória e blindado contra investidas predatórias.**

Apesar de toda essa blindagem institucional, o "machismo estrutural" arraigado nas entranhas do poder readequou o seu modus operandi. Se a jurisprudência passou a cassar chapas inteiras em virtude da fraude das "candidaturas laranjas" (Súmula 73 do TSE), a nova tática coronelista transmutou-se na inviabilização predatória das chapas adversárias por meio do ataque direto às candidatas mulheres. Os operadores políticos perceberam que, forçando a renúncia e derrubando a cota feminina do adversário, derruba-se o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) por inteiro. E o alvo preferencial dessa sabotagem é invariavelmente a mulher, sobretudo aquela inexperiente na política ou vulnerável economicamente, que passa a ser vista não como uma competidora legítima, mas como uma peça de xadrez descartável.

É exatamente para extirpar essa patologia democrática que **o legislador lançou mão do Direito Penal**. Sob a lente da dogmática penal-eleitoral, o crime previsto no art. 326-B do Código Eleitoral assim dispõe:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Dissecando-se a arquitetura do tipo penal, tem-se que a **objetividade jurídica (bem jurídico tutelado)** não se restringe à honra ou à liberdade individual da ofendida, mas transcende para a proteção da própria normalidade e legitimidade das eleições, resguardando a paridade de gênero, a liberdade de sufrágio passivo (o direito de ser votada sem embaraços ilícitos) e a higidez do Estado Democrático de Direito.

Quanto aos **sujeitos do delito**, trata-se de crime comum em relação ao sujeito ativo, podendo ser praticado por qualquer pessoa (seja adversário político, membro do próprio partido, dirigente ou até mesmo eleitor). Contudo, é um crime próprio em relação ao sujeito passivo, exigindo que a vítima ostente uma qualidade especial: deve ser obrigatoriamente mulher e, simultaneamente, ostentar a condição de candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo (como no caso dos autos, em que as vítimas já possuíam candidaturas registradas).

O **tipo objetivo** consubstancia-se em um crime de ação múltipla (ou conteúdo variado). A norma descreve pluralidade de verbos nucleares (assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar), cuja prática isolada de apenas um deles já é suficiente para a caracterização do delito. Saliente-se que a execução é de forma livre, admitindo a lei a sua perpetração "por qualquer meio", o que abrange o meio físico (encontros presenciais e idas à residência), verbal ou cibernético (mensagens e áudios via aplicativos como o WhatsApp).

No que concerne ao **elemento subjetivo**, o tipo não admite a modalidade culposa. Exige-se o dolo direto somado a um duplo elemento subjetivo específico (antigo dolo específico): **1)** o meio de execução deve ser permeado por "menosprezo ou discriminação à condição de mulher"; e **2)** o agente deve atuar guiado por uma finalidade precípua e teleológica: "com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral". O menosprezo resta configurado quando o agente trata a candidatura feminina como ilegítima, descartável, objeto de negociação espúria ou incapaz de prosperar pelos próprios méritos.

Por fim, no tange à sua **classificação e consumação**, cuida-se de **crime formal** (também denominado de consumação antecipada ou de resultado cortado). Isso significa que a consumação delitiva opera-se no exato momento em que o agente pratica as condutas de assédio, constrangimento ou ameaça, desde que imbuído daquela finalidade específica. **É absolutamente prescindível (desnecessário) que o agente alcance o seu objetivo.** Ou seja, o crime se perfaz independentemente de a mulher efetivamente desistir da candidatura ou de a sua campanha sofrer real prejuízo nas urnas. O eventual sucesso da empreitada nefasta (a efetiva renúncia da vítima) constitui mero exaurimento do crime.

Fixadas essas premissas teóricas indispensáveis à escorreita interpretação da norma penal protetiva, passa-se à análise da efetiva ocorrência dos fatos, com o escopo de verificar se a conduta concretamente praticada pelo réu se subsume aos ditames do art. 326-B do Código Eleitoral.

2.5. Da Materialidade Delitiva

2.5.1. Da Cronologia dos Fatos, do *Status* Jurídico das Vítimas e da Consumação Delitiva

Para além da mera existência física e digital dos arquivos probatórios, a demonstração cabal da materialidade delitiva impõe o perfeito cotejo entre as abordagens do réu e a linha do tempo do calendário eleitoral. **É imprescindível delimitar com exatidão o momento em que as ofendidas passaram a ostentar a condição formal exigida pelo tipo penal (art. 326-B do CE) e como as provas se distribuem antes e depois desse marco.**

O percurso fático e normativo divide-se nos seguintes marcos temporais estruturantes:

2.5.1.1. Março a Julho de 2024 – O Período de Pré-Campanha e a Escalada do Assédio contra a Vítima Franciene

A prova originária e inofismável das investidas perpetradas neste período preliminar reside na gravação nativa e dinâmica da tela do aparelho celular da vítima Franciene (Arquivo WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.25.24.mp4, ID 123420692, fls. 28). A fixação precisa das datas e do encadeamento cronológico dessas conversas foi viabilizada pelo exame analítico dos elementos temporais intrínsecos à própria mídia, tais como as marcações de data

sobre as mensagens, o histórico de envio de arquivos e as referências a fatos políticos locais concomitantes, tudo rigorosamente catalogado no Inventário Analítico de Provas delineado no tópico anterior desta sentença. Com o escopo de conferir concisão e fluidez ao presente provimento judicial, reputa-se despidendo reproduzir aqui a integralidade das gravações, cuja leitura minuciosa recomenda-se mediante regresso ao citado inventário probatório; **passa-se, portanto, ao exame cirúrgico dos fragmentos mais emblemáticos que descortinam a materialidade delitiva**.

O exame detido desse histórico eletrônico revela um meticoloso, cirúrgico e progressivo monitoramento por parte do réu, cuja ação coativa escalava na exata proporção em que a candidatura da ofendida se consolidava jurídica e politicamente no cenário local, culminando em investidas cada vez mais incisivas e sufocantes.

Essa dinâmica persecutória ganha traços nítidos após a formalização do vínculo partidário da vítima. No momento em que ela efetivamente se filia ao Partido Renovação Democrática (PRD), em **24 de março de 2024** (fato público extraído dos autos de Registro de Candidatura nº 0600409-16.2024.6.27.0004), as investidas ganham contornos incisivos. Logo no mês subsequente, em **22 de abril de 2024**, o réu já iniciava suas sondagens predatórias, interpelando-a diretamente na plataforma de mensagens com o questionamento: "ta decidido mesmo como é?".

Com a consolidação da candidatura, a postura do réu recrudesciu, transmutando meras sondagens num cerco incisivo. A extração dos diálogos comprova essa escalada: em **03 de maio de 2024**, o acusado enviou um áudio solicitando dados pessoais da ofendida de forma direta ("*Fran, boa tarde. Me manda teu nome completo ai.*"), elemento que robustece a materialidade do monitoramento ativo perpetrado contra a vítima.

Nos dias subsequentes, a **pressão psicológica escala** por meio de várias de ligações de voz seguidas (5) e não atendidas pela vítima, notadamente nos dias **6, 9 e 10 de maio**. É essencial pontuar que esse sufocamento não se dava de forma isolada, mas contava com a articulação de interpostas pessoas de seu estrito convívio familiar e político. No dia **06 de maio de 2024**, após ignorar diversas chamadas do réu, a vítima justifica sua ausência informando que o recado já havia chegado por meio de outros emissários do grupo: "Tu me ligou várias vezes eu fui vê já tinha passado Renato, Kamila tbm". Cumpre destacar, com esteio nos elementos coligidos aos autos, que a referida "Kamila" trata-se de Kamilla Fialu, esposa do próprio réu Jefferson. Tal qualificação foi categoricamente confirmada tanto pela vítima Franciene em seu depoimento perante o Ministério Público ("a esposa do Choquito mandando um vídeo...") quanto pela própria testemunha de defesa Renato de Castro em juízo ("... Franciane, ela era do... do círculo, porque... a esposa do Jefferson... eu também conhecia ela. A Franciane era assessora da deputada Amália. E a mulher do Jefferson era fisioterapeuta da deputada Amália. Então a gente se conhecia de lá."). Imediatamente após a vítima acusar o recebimento do recado por meio da esposa, o réu confirma o funcionamento da engrenagem familiar-política, chancelando que a barganha estava pronta ("Deu certo aqui viu") e impondo celeridade à resposta: "Se tu interessar me avisa amanhã / Que é meio urgente" .

A gravidade desse cerco materializa-se insofismavelmente pouco tempo depois, no dia **10 de junho de 2024**. Exatamente através do contato da referida esposa do réu ("Kamilla Fialu"), a barganha ilícita ganha contornos visuais e patrimoniais. Conforme documentado no Arquivo WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.27.39.mp4 (ID 123420692, fl. 31), Kamilla envia à ofendida um vídeo de "visualização única" exibindo uma carteira aberta abarrotada com um maço espesso de dinheiro em espécie (cédulas de cem reais), acompanhado da impositiva mensagem textual: "To com um negócio seu". Releva notar, a partir da análise visual pormenorizada da referida mídia, um detalhe crucial para a materialidade delitiva: a imagem captura em primeiro plano a mão que segura a carteira e exibe o maço de dinheiro, a qual possui nítidas e inegáveis proporções e características físicas masculinas, repousando sobre as pernas de uma pessoa trajando calça em tom escuro/acinzentado, acomodada diante de um computador. Tal peculiaridade física indica fortemente que era o próprio réu quem manipulava o numerário, valendo-se do aparelho celular e do aplicativo de mensagens de sua cônjuge como mero instrumento de passagem (longa manus) para fazer a intimidação financeira chegar à vítima de forma dissimulada.

O cerco recrudescer a partir do lançamento oficial da pré-campanha da agremiação adversária. No dia **25 de junho de 2024**, no exato instante em que a ofendida participava do evento festivo de lançamento da chapa, o réu passou a acompanhá-la no ambiente digital. Indagou se ela estava presente ("ta no lançamento?") e passou a pedir detalhes sobre o volume da aderência popular ("muita gente?"). Ao receber uma imagem fotográfica da plateia enviada pela interlocutora, o réu, despindo-se momentaneamente da rivalidade sob a falsa roupagem de um conselheiro desinteressado, tentou desestabilizar as convicções políticas da mulher ao asseverar: "to conversando nao como candidato / mas como amigo" .

O ápice dessa escalada ganha contornos à medida que se aproximava o período legalmente fixado para a realização das convenções partidárias (que compreende o intervalo entre **20 de julho e 5 de agosto**). Sabendo que a realização da convenção selaria a escolha oficial dos candidatos e blindaria a chapa proporcional, a falsa cordialidade do réu transmuta-se em investidas diretas e condicionantes de caráter financeiro e profissional.

Em **09 de julho de 2024**, às vésperas da abertura oficial do prazo das convenções, Franciene tentou impor um limite à barganha, dizendo textualmente: "Quero não. Vou continuar como candidata.". Na mesma oportunidade, a vítima verbalizou que seu pai recusou uma proposta de emprego ofertada pelo réu justamente em virtude da exigência de que ela abdicasse da vida pública (" Ele também não quis não por essa situação de arruma e eu sair"). Em resposta imediata, o réu escancara a condicionalidade ilícita da vantagem prometida, replicando: "Não da para ser os dois, se vc for candidata não pode ter serviço público eu não te disse??".

No dia seguinte, **10 de julho de 2024**, o monitoramento deixa o campo meramente digital e passa a ser físico e presencial. O réu relata ter observado a ofendida em outro ato político ("Olhei de longe reconheci") e passa a sondar a viabilidade matemática e o fechamento da cota de gênero da chapa do PRD ("Eae a chapa como tá??" / "Fechamos em 12"). Diante da resposta da vítima de que os preparativos estavam consolidados ("Até santinho já vai começa a fazer"), o réu menospreza e ridiculariza o ato cívico da ofendida ("Isso é o de menos") e intensifica o assédio

moral e patrimonial oferecendo "tem coisa boa". Através de áudio, pressiona: "Acha melhor o emprego não, Fran?", culminando com a promessa documentada textualmente no chat: "Pode cargo em comissão / Se a gente fechar / Até segunda tu tá nomeada" .

A escalada da pressão ultrapassa os limites da mera negociação política espúria e adentra a esfera da intimidade e do assédio ostensivo. Conforme o histórico do aplicativo de mensagens, no dia 11 de julho de 2024, houve uma nova sequência de comunicações iniciadas pelo réu. Às 20:18, ele enviou a mensagem "*Tá em casa?*". Posteriormente, às 22:17, escreveu: "*já já eu tô aí, 10 minutinhos*". Durante esse intervalo, o réu encaminhou um áudio de sete segundos, cujo conteúdo foi transcrito como "*Eu não comi ninguém ainda*". Às 22:19, a vítima respondeu ao referido áudio com o texto "*Deus é mais kk*". Na sequência, às 22:24, o acusado questionou: "*E tu ta com tempo??*", recebendo a negativa da ofendida ("*Não kk*"). Imediatamente após, às 22:25, o réu enviou a mensagem "*As vezes um incentivo ajuda no tempo kkkk*", complementando com "*Né?*" às 22:26. Mais tarde, no fim daquela mesma noite, o réu retomou o contato às 23:44 enviando "*Ei*". Após a vítima responder "*Oie*", ele a questionou, às 23:45: "*Tá só ainda?*".

A pressão emocional na madrugada e na manhã do dia **12 de julho de 2024**. Nas primeiras horas daquele dia, diante do cerco e da pressão, a vítima desabafa expressamente o seu estado de perturbação psicológica no aplicativo: "*Tô nervosa / Tô me sentindo mal / Não vou fazer isso*". Demonstrando plena consciência da ilicitude de seus atos e da gravidade da cooptação em curso. Longe de recuar diante do manifesto abalo da ofendida, Jefferson segue extraindo informações sobre a desintegração da chapa adversária ("*Quem mais desistiu / ??*"). No final da manhã, o réu se vale de uma aproximação física presencial, simulando cordialidade ao levar o almoço ("*To levando a coca / O almoço*") para, no mesmo ato, encurralar a vítima exigindo o fechamento do acordo ilícito de renúncia ("*Vamos decidir*"). O esgotamento do diálogo culmina com o ultimato imposto pelo réu às 13:56: "*so quero que vc diga / sim ou nao*"

Todo esse acervo audiovisual atesta com clareza solar que, durante o período de pré-campanha e na antessala das convenções partidárias, o réu atuou incansavelmente na pavimentação do assédio, preparando o terreno psicológico da vítima, exibindo robustez financeira de forma intimidadora (por meio do vídeo do dinheiro) e monitorando de perto a estrutura da chapa proporcional adversária.

2.5.1.2. 04 de Agosto de 2024 – A Convenção Partidária

O Partido Renovação Democrática (PRD) realizou sua Convenção Municipal nesta data (Ata oficial constante no ID 123586508, fls. 02-06), deliberando e aprovando os nomes de Franciene Moreira Rocha e Deusina Costa Sobrinho para a disputa proporcional.

2.5.1.3. 14 de Agosto de 2024, às 18h:12min – O Protocolo do Registro e o Marco Jurídico Definitivo

Conforme atestado de forma irrefragável pelo sistema de tramitação da Justiça Eleitoral (Consulta Pública PJe), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da chapa proporcional foi protocolado no dia 14/08/2024, exatamente às 18:12 (Processo nº 0600400-

54.2024.6.27.0004), oportunidade na qual foram formalizados, de maneira concomitante, os respectivos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) da vítima Deusina da Costa Sobrinho (Processo nº 0600403-09.2024.6.27.0004) e de Franciene Moreira Rocha (Processo nº 0600409-16.2024.6.27.0004).

Este é o divisor de águas da materialidade delitiva. A partir deste exato instante, para todos os efeitos legais, Franciene e Deusina deixaram a esfera da mera expectativa de direito (*spes juris*) e **passaram a figurar formalmente com o estatuto jurídico de "candidatas a cargo eletivo"**. Conseqüentemente, atraíram para si a proteção integral, imediata e específica do Direito Penal Eleitoral consubstanciada no artigo 326-B do Código Eleitoral.

2.5.1.4. A Ofensiva Final e a Consumação Delitiva (15 e 16 de Agosto de 2024)

Ciente de que as candidaturas estavam oficialmente registradas (desde as 18h:12min do dia 14/08) e de que eventual desistência causaria danos irreversíveis à cota de gênero da chapa adversária, o réu deflagrou sua ofensiva mais contundente. A **materialidade** resta cabalmente comprovada pelo inofismável entrelaçamento cronológico das provas produzidas e acauteladas nos autos, que demonstram uma escalada clara da coação: do meio virtual para o constrangimento físico.

2.5.1.4.1. A Escalada Coativa Mediante Áudios Nativos

Logo após a consolidação jurídica da candidatura de Franciene, o réu percebeu que a janela para asfixiar a chapa oponente estava se fechando e decidiu impor um ultimato. Antes de dirigir-se presencialmente a residência da vítima, o acusado enviou-lhe arquivos de áudio nativos cobrando a rendição. **No primeiro áudio** (Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.50.ogg - ID. 123420692, fl. 23), tenta aniquilar a esperança política da mulher, desmerecendo seus apoiadores e implorando por um acordo ilícito: *"não há nenhuma possibilidade, de fato, da gente... da gente fazer um acordo, ou alguma coisa? Porque eu digo o seguinte: 2024 tá acabando, passando dia seis, essa galera que vive no teu pé, que vive te visitando, que vive te ligando, entendeu? Eles vão deixar de fazer isso. Entendeu?"*. Argumenta, em seguida, que ela seria abandonada: *"deputado não atende mais a gente, os aliado não atende mais a gente, quem prometeu não cumpre"*, encerrando com um apelo: *"Mas lógico, cada um sabe do seu, né? Me diz alguma coisa."*

Diante da resistência da ofendida, ele emenda o **segundo áudio** (Arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.51.ogg - ID. 123420692, fl. 23), no qual escancara a barganha espúria e a condicionalidade da renúncia, utilizando, inclusive, terminologia jurídica para demonstrar que estava esgotando a via amigável: *"Não, lógico que tem como, claro que tem. É só tu assinar a carta de desistência. Entendeu? E eu tô te garantindo que o emprego vai ser seu por durante 4 anos."*. Tenta diminuir o ato de concorrer a cargo eletivo: *"Eu tirei 103 votos, eu nunca ganhei porra nenhuma de ninguém. Entendeu? De ninguém."*. Na sequência, dita as regras da corrupção eleitoral: *"Agora, a partir de... da... assinar a carta de desistência, a gente te nomeia."*, *"Você vai ter 4 anos trabalhando com a gente."*, e crava a iminência de um ultimato: *"Eu tô falando aqui*

como a última... como a gente diz no direito, a última ratio, né?", "Que é a última saída, é a última... é a última ação, porque a gente já tentou várias vezes e nunca deu certo.", finalizando a ameaça de abandono caso a submissão não ocorresse: "Se você tiver vontade de sentar e conversar e te explicar tudo certinho, eu tô aqui, amanhã tô por conta.", "E se for tua vontade, dá certo, se não, eu largo de mão também."

2.5.1.4.2. O Cerco Noturno e a Coerção Documental nas Residências

Como a vítima Franciene não se submeteu ao ultimato virtual imposto no áudio, o réu cumpriu sua ameaça de elevar o tom e abandonou o meio cibernético para atacar na esfera presencial. Na noite daquele dia 15, portando os Termos de Renúncia recém-impresos e já ostentando a assinatura da candidata Perpétua (documento este assinado naquela mesma data), o réu passou a sítiar as vítimas.

O acusado dirigiu-se primeiramente à residência da ofendida Deusina em horário noturno e atípico, fato confessado por ele próprio logo na abertura da abordagem ao justificar a chegada àquela hora: *"Desculpa o horário, é porque eu tava... eu tinha tido em Araguaína e acabei demorando pra chegar"*. A Gravação Ambiental Presencial comprova que o réu não estava ali para uma mera sondagem, pois já portava o documento de desistência da própria Deusina para ser assinado, revelando o escopo premeditado do cerco ao declarar de forma incisiva: *"Eu já até trouxe aqui o termo pra senhora assinar ó..."*. Para forçar o pânico situacional, o acusado também exibiu ostensivamente o termo de renúncia recém-assinado por Perpétua, sentenciando: *"olha a data, ó. 15 de agosto. Hoje. (...) Já tem uma que desistiu aí ó. E vai ter mais gente"*. O assédio atinge seu contorno final quando, ao encerrar a abordagem, o réu confessa expressamente o seu roteiro persecutório e delineia o seu próximo alvo da noite, asseverando textualmente: *"Então assim, é... sair daqui eu vou em outra candidata ali que já diz que quer sair também"*.

2.5.2. A Denúncia Institucional e o Encaixe da Materialidade

Essa confissão gravada na casa de Deusina funciona como o elo definitivo da engrenagem ilícita, pois convalida e sela com precisão absoluta o depoimento em vídeo prestado por Franciene perante a Promotoria Eleitoral na manhã seguinte (16/08). Em sede institucional, a ofendida confirmou que o réu cumpriu à risca o itinerário anunciado, relatando ao Promotor que foi encurralada em sua própria residência em horário tardio: *"Ontem ele chegou lá em casa era umas dez e meia... saiu lá de casa era quase meia-noite"*, portando exatamente a materialidade do esquema: *"Ele estava com três papéis de desistência. Que era o meu, pra mim assinar, o da Deusa, que é a minha outra companheira de partido, pra assinar, e já tava com um papel assinado, que era da nossa ex-companheira Perpétua também."*

Ato contínuo, Franciene desnuda o assédio reportando as exatas ameaças que lhe foram enviadas eletronicamente na mídia em que o réu clamava ser a *"última ratio"*: *"No entanto, tem um áudio dele explicando que essa é a última tentativa dele de... em conversar comigo."*, *"Que se eu falar que não ele vai me deixar de mão."*. Por fim, a vítima revela a iminência da conclusão

do ato ilícito, denunciando que a entrega financeira do esquema ocorreria em questão de horas: *"...mais a quantia em dinheiro que ele quer me entregar hoje, os três mil reais."*, *"É pra ser agora meio-dia."*

Essa reconstrução histórica, na qual a fala proferida pelo réu na casa de Deusina (anunciando que iria procurar a outra candidata) encontra perfeito e imediato cumprimento cronológico na abordagem domiciliar tardia relatada por Franciene no Ministério Público, cimenta uma materialidade cristalina. Restam totalmente rechaçadas as teses de dissociação temporal ou montagem.

2.5.2.1. Da Corroboração da Materialidade pela Prova Oral (Policial e Judicial)

O robusto acervo documental e audiovisual não paira isolado no vácuo probatório. Pelo contrário, encontra esteio inabalável e corroboração absoluta na prova oral coligida tanto na fase inquisitorial quanto sob o crivo do contraditório e da ampla defesa durante a Audiência de Instrução e Julgamento.

2.5.2.1.1. Das Declarações da Vítima Franciene Moreira Rocha

Ouvida perante a autoridade policial (Polícia Federal) e, posteriormente, sob o crivo do contraditório em Juízo, a **vítima Franciene Moreira Rocha** ratificou de forma firme, harmônica e inabalável o inteiro teor das provas digitais, detalhando a consumação da coação no período crítico **logo após o protocolo de seu registro de candidatura**.

Na fase inquisitiva (Mídias acostadas aos IDs 123480630, 123480636, 123480625 e 123480627), Franciene detalhou à autoridade policial a escalada da investida física e financeira perpetrada pelo réu para forçar a renúncia, relatando o comparecimento à sua residência e a ostensiva oferta de vantagem ilícita: "Não, ele foi na minha casa. Tava na minha casa à noite"; "Ele me ofereceu os 3 mil reais em mãos, que ele tava com ele, e mais 7 mil depois que a gente fechasse o acordo dele, que ele me dá um serviço comissionado no dia... [...] ... até segunda-feira eu taria nomeada já". A gravidade da coação documental também foi evidenciada perante a Polícia Federal, oportunidade em que a ofendida revelou que o réu já portava o instrumento material do crime preenchido, valendo-se da renúncia pretérita de outra mulher da chapa para pressioná-la: "Ele já tava com o papel com a assinatura dela [Perpétua]. (...) E já tava com o meu papel pra mim assinar, com meu nome tudinho. E com a da dona Deusa".

Essa mesma narrativa fática foi milimetricamente validada em seu depoimento prestado em Juízo (Ata ID 123658989). Perante o Juízo, Franciene atestou que o assédio ocorria de forma reiterada ("Algumas vezes pelo WhatsApp e algumas vezes na minha casa") e chancelou, sob as penas da lei, a exata cronologia da consumação delitiva. Confirmou que o cerco atingiu um estágio crítico com o comparecimento intrusivo do réu à sua residência na noite do dia 15 de agosto, cravando a materialidade documental da coação ao declarar que o réu lhe apresentou a carta de desistência já impressa e preenchida: "Tava pronto. O meu, da Perpétua já assinado, e o da Deusa".

Avançando na linha do tempo, a vítima confirmou em Juízo a barganha financeira imposta pelo réu e o agendamento da entrega do numerário inicial para as 12h do dia seguinte (16 de agosto), explicitando: *"Aí já mais no final foi a quantia de dinheiro, três mil em mãos, que ele tava com o dinheiro, e depois me daria o restante, que era dez mil o valor, e o serviço também"*. Por fim, a ofendida esclareceu que a consumação do acordo e a assinatura do termo foram obstadas por sua iniciativa de reportar a coação, relatando de forma literal: *"Aí quando ele ofereceu o dinheiro, que tava com o papel pra mim assinar a desistência, eu falei que eu ia pensar. Aí foi onde eu comuniquei o partido do grupo o que tava acontecendo"*. Esse relato converge harmonicamente com as declarações institucionais por ela prestadas perante a Promotoria Eleitoral naquele mesmo dia 16 de agosto, oportunidade em que denunciou em tempo real que o recebimento dos valores estava apazado *"é para ser agora meio-dia"*, selando de forma irrefutável o encadeamento material dos fatos.

A absoluta simetria entre as declarações prestadas na Polícia Federal e em Juízo alicerça, estreme de dúvidas, a materialidade delitiva, comprovando que, após o registro oficial da chapa, o réu extrapolou os limites do meio virtual para executar um assédio físico ostensivo e documental.

2.5.2.1.2. Das Declarações da Vítima Deusina da Costa Sobrinho

Na mesma toada, a **vítima Deusina da Costa Sobrinho** prestou depoimentos na fase policial (Mídia ID 123569040) e em Juízo (Ata ID 123658989) que se encaixam milimetricamente à gravação ambiental captada em sua residência, consolidando a materialidade do cerco predatório.

Na fase inquisitiva, a ofendida confirmou o comparecimento noturno e atípico de Jefferson Bandeira, relatando que ele já chegou ao local portando os documentos que materializavam o ilícito eleitoral: *"Ele chegou na minha casa já com os papel na mão, né? Ai ele falou pra mim que duas colegas, que era do mesmo lado meu, já tinham desistido. Então ele já tava chegando lá em casa com o meu papel pra mim assinar, pra mim desistir"*.

Essa mesma dinâmica de assédio e constrangimento foi categoricamente chancelada pela vítima em Juízo. Sob o crivo do contraditório, Deusina confirmou que o réu anunciou ostensivamente a desistência da candidata Perpétua para forçar um "efeito manada" e aniquilar a chapa feminina, declarando: *"Ele me procurou sim, chegou na minha casa, já com um papel na mão. Ai falou para mim que a minha colega, Perpétua, já tinha desistido. E que eu também poderia desistir, que a outra também já tava a caminho para desistir. Tava sobrando eu, né?"*. Cumpre destacar a relevância ímpar deste trecho: ao atestar, em Juízo, que o réu utilizou o termo de renúncia de Perpétua como instrumento de constrangimento, a vítima crava de forma insofismável que a abordagem domiciliar ocorreu na noite do dia 15 de agosto, exata data em que o referido documento de desistência havia sido firmado.

O constrangimento mediante oferta de vantagem também foi confirmado de forma uníssona. Perante a autoridade policial, a ofendida atestou as propostas feitas pelo réu para afastá-la do município: *"Não, em troca eu vou dar dois empregos pra você no município e vou dar uma*

passagem pra você ir a Jaraguá". E, em juízo, ratificou a abordagem, declarando: "Aí ele falou pra mim que em troca eu tinha dois trabalho no município e me dava uma passagem pra mim ir pra casa do meu filho lá em Jaraguá".

A materialidade do crime ganha contornos de perseguição contínua quando a vítima Deusina atesta que o réu não encerraria o constrangimento naquela residência. Em sintonia absoluta com o áudio ambiental captado, a ofendida confirmou em seu depoimento judicial que Jefferson delineou o próximo alvo da noite, evidenciando que o assédio às candidatas mulheres era orquestrado com a finalidade de impedir as campanhas: *"que a outra também já tava a caminho para desistir"*. Tal relato corrobora de forma milimétrica o áudio em que o réu afirma textualmente: *"sair daqui eu vou em outra candidata ali que já diz que quer sair também. Mulher, inclusive"*. O depoimento de Deusina, firme e harmônico nas duas fases processuais, revela-se um espelho fidedigno das provas digitais carreadas aos autos, **atestando em definitivo a cronologia e a consumação das condutas estruturantes do tipo penal no dia 15 de agosto.**

2.5.2.1.3. Do Depoimento da Testemunha Marcos Valério Soares

O depoimento da testemunha de acusação Marcos Valério Soares evidencia o contexto de assédio e constrangimento vivenciado pelas candidatas e corrobora a consumação do crime nos dias 15 e 16 de agosto.

Na fase inquisitorial, a testemunha relatou o constrangimento sofrido pela vítima logo após a abordagem do réu, confirmando que a ofendida o procurou para reportar a oferta de vantagens com o intuito de afastá-la do pleito: *"ele na noite anterior conversou com a Fran, né, inclusive ligou pro prefeito, o prefeito falou com ela, né, o candidato prefeito Casarin, falou que, né, que daria uma quantia, pra ela ir, ela teria para a mãe dela, que a pressão seria muito grande, né. Depois no retorno daria, né, o restante do valor"*. Na mesma oportunidade, Marcos Valério ratificou a iminência do assédio e da entrega financeira: *"Tanto é que a... a... foi procurado pela Fran nesse momento aí... eu falei, tanto é que eu levei ela lá no Ministério Público... eu queria até falar com o promotor na época... pra dar um um um flagrante, né, no... no Jefferson"*.

Essa mesma sequência cronológica e a iminência do dano eleitoral foram categoricamente chanceladas pela testemunha em Juízo. Sob o crivo do contraditório, Marcos Valério relatou o cenário de constrangimento vivenciado pelas candidatas e justificou a necessidade do imediato socorro institucional para impedir o prejuízo à campanha da chapa proporcional projetado pelo acusado: *"o candidato Jefferson, né, tá procurando pra... fazer uma oferta de desistência (...) Inclusive parece que ele apresentou a termo de desistência da pastora assinado"*. A testemunha ratificou a finalidade do réu de inviabilizar a participação feminina ao esclarecer que *"caísse duas ia cair a a, praticamente chapa toda, né?"*. Ao detalhar a promessa de vantagem oferecida para afastar a ofendida Franciene do pleito, confirmou a exigência de deslocamento territorial: *"De de dar, de dar uma parte de três mil em dinheiro... acho que era três mil dinheiro de entrada, ela ia pra cidade da mãe dela... pra não sofrer pressão... e depois de 10 dias daria o restante"*. Por fim, evidenciou a urgência em reportar o assédio, relatando a orientação dada à candidata: *"E nesse momento eu como candidato falei: 'vamos, né... você tem que procurar o Ministério Público'"*.

A coerência dos depoimentos de Marcos Valério nas duas fases processuais evidencia que a denúncia levada ao Ministério Público, **na manhã do dia 16 de agosto**, foi uma resposta imediata da vítima ao constrangimento presencial imposto pelo réu **na noite anterior**.

2.5.2.1.4. Do Interrogatório do Réu

O coroamento da comprovação da materialidade e da exata cronologia delitiva nos dias 15 e 16 de agosto emerge, de forma paradoxal e insofismável, da própria boca do acusado. As declarações prestadas por Jefferson Bandeira, tanto na fase inquisitorial quanto em Juízo, funcionam como a chancela definitiva de que os encontros presenciais e as mensagens impositivas documentadas nas provas digitais existiram.

Na fase policial, embora o réu tenha tentado revestir suas condutas sob o manto de uma suposta "perseguição política" por parte da oposição, em nenhum momento logrou êxito em negar a materialidade de sua presença física e virtual na abordagem das candidatas naquelas datas críticas.

É em Juízo, contudo, que a tese de defesa técnica (que alegava "falsidade dos prints" e inexistência dos fatos) é desconstituída pelo próprio réu. Sob o crivo do contraditório, Jefferson admitiu integralmente o itinerário e as comunicações do dia 15 de agosto.

Em relação ao comparecimento noturno à residência da vítima Deusina (**ocorrido na noite do dia 15**), questionado objetivamente pelo Juízo se havia ido à casa da ofendida, o réu reconheceu a materialidade do encontro: *"Fui na casa"*. Mais ainda, o acusado validou a essência do áudio ambiental captado naquela noite, admitindo que o encontro girou em torno da desistência da candidatura e confessando a oferta de promessas atreladas à máquina pública: *"Olha, a Deusina quer desistir (...) E aí eu falei: 'Ó, se a senhora me apoiar, no futuro a gente pode ver alguma coisa' (...) apoio de emprego, é de ajudar em alguma cirurgia"*.

No que tange ao assédio virtual direcionado à vítima Franciene (que culminou nos arquivos WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.50.ogg e WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.51.ogg, ID 123420692, fl. 23), o réu ratificou as comunicações via aplicativo em juízo. Questionado pelo Juízo se havia mandado mensagens de WhatsApp para a vítima, confirmou expressamente: *"Mandei"*. Embora tenha tentado inverter a narrativa para alegar que a ofendida o procurou, o réu assumiu sob o crivo do contraditório que o núcleo da longa conversa entre eles envolvia o recuo da candidatura e a formação de alianças, justificando textualmente: *"iniciou essa tratativa de que ela queria me apoiar"* e arrematando: *"Porque ela que veio atrás de mim, né? Perguntando se eu queria o apoio dela"*.

A admissão em Juízo pelo réu assume contornos de prova irrefutável. Ao admitir que esteve presencialmente na casa de Deusina ofertando *"apoio de emprego"*, e ao confirmar que trocou mensagens com Franciene cujo tema central era a *"desistência"*, o acusado afasta qualquer tese de manipulação digital. **O interrogatório do réu reflete os elementos das mídias acauteladas, demonstrando que as condutas descritas ocorreram na forma, no tempo e no**

espaço denunciados pelo Ministério Público Eleitoral. O preenchimento da linha cronológica e material dos fatos consolida-se no dia 15 (comparecimento na residência das vítimas e mensagens de áudio) e no dia 16 de agosto de 2024, data em que estava aprazado o recebimento da vantagem pecuniária.

Dessa forma, a convergência absoluta entre os depoimentos judiciais e o acervo tecnológico afasta qualquer hipótese de fabricação ou incerteza processual. A prova oral confere perfeitamente autenticidade e contornos reais às mídias digitais, consolidando um conjunto probatório indissociável que comprova, estreme de dúvidas, a materialidade e a consumação do crime de violência política de gênero.

2.5.3. Do Enfrentamento das Teses Defensivas quanto à Materialidade e Consumação

Antes de adentrar a análise da autoria e do elemento subjetivo especial (dolo de gênero), faz-se imperioso o enfrentamento pormenorizado das teses entabuladas pela defesa técnica que buscam, de forma retórica, **esvaziar a existência material dos fatos.**

A defesa técnica, tanto em sua Resposta à Acusação (ID 123652934) quanto nas Alegações Finais (ID 123662385), ancora seu ataque à **materialidade** em dois eixos centrais: **a) a suposta inexistência de condição formal de candidata no momento da consumação das condutas tipificadas; e b) a alegada imprestabilidade e fragilidade extrema das provas digitais.**

Ambas as teses desmoronam frontalmente diante do espelho dos autos e do encadeamento cronológico das provas.

2.5.3.1. Primeiro (Da Consumação e do Marco Temporal de Candidatura): A defesa sustenta em suas Alegações Finais que a consumação delitiva seria impossível por questões cronológicas, argumentando *ipsis litteris* que: "ora não estava no período, considerado que a própria legislação eleitoral só considera candidato com o registro de candidatura deferido. Ora os supostos fatos **são pretéritos ao registro de candidatura**, fora da capitulação do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral" [grifo nosso].

O argumento defensivo é juridicamente falho e faticamente inverídico. Conforme atestado de forma irrefragável pelo sistema de tramitação da Justiça Eleitoral (Consulta Pública PJe), os requerimentos de registro (RRC) das vítimas e o DRAP da chapa foram formalizados no dia 14/08/2024, exatamente às 18h:12min. Como exaustivamente delineado no inventário analítico desta sentença, os atos que configuram o clímax para a consumação das condutas tipificadas, quais sejam, o comparecimento noturno às residências das vítimas portando os formulários impressos de renúncia no dia 15 de agosto de 2024, bem como as mensagens impositivas direcionadas a Franciene estabelecendo o dia 16 de agosto de 2024 como a data aprazada para a entrega da vantagem pecuniária, **ocorreram, comprovadamente, em momento posterior à formalização das candidaturas.**

Ou seja, no exato momento em que o acusado intensificou a abordagem e deixou de lado as tratativas preliminares para impor o constrangimento documental e a promessa de vantagem financeira, Franciene e Deusina já contavam com a proteção do Direito Penal. **Como os requerimentos de registro de candidatura já haviam sido formalizados na Justiça Eleitoral, ambas ostentavam o estatuto formal de candidatas, atraindo a incidência imediata do artigo 326-B do Código Eleitoral.**

2.5.3.2. Segundo (Da Validade e Hídez da Prova Digital): O segundo eixo de ataque da defesa visa desqualificar a materialidade cibernética do crime, sustentando, tanto na Resposta à Acusação quanto nas Alegações Finais, que as provas baseadas em "*capturas de tela de conversas e gravações de WhatsApp*" seriam frágeis por não terem sido submetidas à perícia técnica, alegando suposto comprometimento da cadeia de custódia.

Essa alegação genérica de "manipulação" cai por terra e dispensa maiores digressões nesta etapa, porquanto já foi **profunda e exaustivamente rechaçada no tópico "2.2.1. Da Validade, Lícude e Cadeia de Custódia das Provas Digitais"** desta sentença. Conforme ali assentado e superado, a hídez do acervo digital repousa em dois pilares inabaláveis: a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que legitima a prova documental fornecida espontaneamente pela vítima, afastando os rigores do art. 158-A do CPP, e a própria **confissão judicial do réu**, que ratificou a essência dos encontros e o contexto espaço-temporal captado nas mídias, esmagando, de forma inequívoca, qualquer tese abstrata de fraude, edição ou adulteração.

2.5.4. Síntese sobre a Materialidade Delitiva

Restam fulminadas as teses defensivas de dissociação temporal ou invalidade probatória. A materialidade delitiva e a consumação do crime erguem-se de forma cristalina, inabalável e estreme de dúvidas.

A convergência matemática entre os robustos rastros digitais (vídeos, áudios e capturas nativas), a prova documental física (Termo de Renúncia de Perpétua assinado na exata data mencionada nos áudios do réu) e a prova oral harmônica e coerente colhida sob o crivo do contraditório forma um arcabouço probatório blindado.

Diante do exposto, o crime configurou-se plenamente nos dias 15 e 16 de agosto, período em que as vítimas já ostentavam o inquestionável estatuto de candidatas registradas. Foi nesse momento que os atos estruturantes do tipo penal foram materialmente executados pelo réu com a nítida finalidade de aniquilar a campanha eleitoral das ofendidas, o que aperfeiçoa a consumação plena da conduta exigida pelo artigo 326-B do Código Eleitoral.

2.6. Da Autoria Delitiva e a Comprovação do Dolo Específico (Perspectiva de Gênero)

Superada a materialidade do delito, cumpre analisar a autoria e o elemento subjetivo especial exigido pelo tipo penal. No caso em tela, a autoria e o dolo específico de gênero encontram-se intimamente **entrelaçados**.

Para a escorreita compreensão da essência do crime em julgamento, **aplica-se** a hermenêutica exigida pelo **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que impõe ao julgador a obrigação de desvelar as assimetrias de poder e as opressões estruturais que permeiam a violência política. Sob essa lente institucional, exsurge claro que o tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral pune as condutas de "*assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar*", exigindo um especial fim de agir: que tais atos sejam praticados "*utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher*", com a finalidade de "*impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral*".

A autoria delitiva recai, sem qualquer margem de dúvida, sobre o réu, encontrando pronto lastro no acervo documental e digital acautelado, bem como na prova testemunhal colhida sob o crivo do contraditório.

Nesse diapasão, releva destacar que a persecução criminosa não se resumiu a um ímpeto isolado, **mas a uma conduta longamente arquitetada**. Restou demonstrado que a engrenagem asfixiante, já nos atos de preparação e na vertente patrimonial do ilícito, contava com a participação de interpostas pessoas sob influência do réu, comprovando seu absoluto domínio sobre o fato. Como minuciosamente analisado no inventário probatório, especificamente no dia 10 de junho de 2024, a intimidação e o constrangimento já ganhavam contornos materiais explícitos. Nessa data, às 14:20, através do aparelho de Kamilla Fialu, foi enviado à ofendida Franciene um vídeo de visualização única acompanhado da mensagem textual: "*To com um negócio seu*" (Arquivo WhatsApp Video 2024-08-16 at 14.27.39.mp4, ID 123420692, fl. 31). A análise visual da referida mídia revela mãos com características físicas inequivocamente masculinas manipulando as cédulas do espesso maço de dinheiro em espécie. Avulta-se das provas, por conseguinte, que o réu valeu-se de sua cônjuge como verdadeira longa manus para fazer a coerção financeira chegar ao conhecimento da vítima. Esses atos de preparação sedimentaram o caminho e funcionaram como robusto alicerce para os atos de execução deflagrados de forma incisiva nos dias 15 e 16 de agosto, demonstrando de forma inequívoca o seu intento criminoso.

O **dolo específico e o menosprezo à condição feminina** saltam aos olhos quando se analisa a disparidade abissal entre o perfil do agressor e o das vítimas. **De um lado, figura o réu:** homem, figura pública experiente, ex-Diretor de Habitação, cargo que lhe conferia capilaridade e poder sobre pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, e apoiado pela robusta máquina administrativa local. **Do outro lado, situam-se as vítimas:** mulheres novatas no pleito eleitoral, de extração humilde e que desafiavam as severas e conhecidas barreiras sociais, estruturais e históricas que sabidamente limitam e dificultam a inserção e o pleno desenvolvimento da representatividade feminina na arena política

O réu, dotado de pragmatismo ilícito, percebeu que a cota de gênero (art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97) era o "elo de vidro" da chapa adversária. Ele tinha plena ciência de que, se forçasse a renúncia daquelas mulheres, toda a chapa de vereadores da oposição seria indeferida por

descumprimento da cota legal. Não há nos autos qualquer notícia de que o réu tenha comparecido e importunado candidatos homens em suas residências, à meia-noite, para exigir desistências. Pelo contrário, **o dolo específico de violência de gênero resta escancarado nos próprios atos de premeditação.** A gravação de tela do aparelho de Franciene comprova que o réu acompanhava os passos da vítima para agir no momento em que ela se encontrasse desacompanhada de uma presença masculina. Valendo-se da odiosa premissa patriarcal de que a mulher isolada seria um alvo frágil e permeável à coação, o acusado aguardou o momento de total solidão da candidata no recesso de seu lar para deflagrar a investida. Na virada para o dia 12 de julho, o acusado indagou via aplicativo: *“Tá só ainda?”*. Ao ser informado de que o cidadão Elimarcos estava no local (*“ELIMARCOS tá aqui”*), o réu taticamente recuou, mantendo a espreita na rua e exigindo ser avisado tão logo o homem deixasse a residência: *“Ele já vazou?”* e *“Me liga quando ele for”*. **Releva notar um detalhe crucial que descortina em definitivo o viés misógino da conduta:** conforme pontuado pela própria vítima e atestado de forma irrefutável pela ata partidária (Ata da Convenção Municipal do PRD, ID 123586508, fls. 02-06) e pelos registros oficiais do sistema DivulgaCand, **Elimarcos também era pré-candidato e, de fato, concorreu à vereança pela mesma legenda (PRD)**. Se o propósito do réu fosse o mero esvaziamento genérico e assexuado da chapa oponente, ele teria se valido da oportunidade patente para constranger, conversar ou cooptar o candidato homem que ali se encontrava. **Contudo, ele deliberadamente o poupou e o ignorou.** O recuo do agressor perante o candidato masculino e a sua predatória paciência em aguardar a saída deste para acostrar Franciene em estado de vulnerabilidade e solidão evidenciam, de forma insofismável, **que a sua "caçada" era cirúrgica e exclusiva contra as mulheres. Essa dinâmica escancara o menosprezo e a reprovável crença machista de que a candidata feminina era o alvo frágil, submisso e facilmente descartável da disputa eleitoral.**

A materialização do dolo (o menosprezo e a objetificação) não ocorreu apenas nos dias 15 e 16 de agosto, **mas foi premeditada e pavimentada durante todo o período de pré-campanha (março a julho)**. Os diálogos extraídos da mídia de Franciene provam que o réu tratava a autonomia cívica da vítima como um produto barato a ser adquirido. O assédio gradual (que tipifica o verbo núcleo do crime) restou provado pelas investidas insistentes e condicionantes: *“Não da para ser os dois, se vc for candidata não pode ter serviço público”* (09/07), *“Pode cargo em comissão / Se a gente fechar / Até segunda tu tá nomeada”* (10/07).

A vítima Franciene Moreira Rocha foi categórica em juízo. Confirmou o assédio persecutório ininterrupto, atestando que as investidas ocorreram diversas vezes, *“algumas vezes pelo WhatsApp e algumas vezes na minha casa”*. Atestou o verbo "humilhar" ao revelar que o réu atacava sua autoconfiança para forçá-la a desistir: *“ele falava que eu não, não tinha chance de ganhar a eleição”* e que *“tava sendo só usada pra poder eleger outra pessoa”*. A ofendida relatou seu profundo abalo e desmotivação com a política em razão dessa violência. Contudo, em uma demonstração de resistência democrática que desfaz a falácia do réu, Franciene manteve-se na disputa e obteve 99 (noventa e nove) votos válidos, provando que sua candidatura era viável e real, e não uma mera "figuração".

Na mesma toada, a vítima Deusina da Costa Sobrinho narrou, em juízo, modus operandi focado na coação psicológica e no esvaziamento de sua autonomia política. Jefferson a constrangeu no recesso de seu lar e a encurralou noticiando o desmonte orquestrado da bancada

feminina para forçar a sua queda: *"chegou na minha casa, já com um papel na mão. Ai falou para mim que a minha colega, Perpétua, já tinha desistido. E que eu também poderia desistir, que a outra também já tava a caminho para desistir. Tava sobrando eu, né?"*. A ofendida ressaltou o abalo imediato provocado pela investida (*"fiquei só nervosa, sim"*) e o trauma gerado pela violência política estrutural, definindo a experiência como *"muito complicado... horrível"*.

Para **consumar** essa asfixia, as fases de cogitação e preparação **culminaram** no **terror psicológico** atrelado a um **constrangimento financeiro e documental** contra ambas as vítimas. **Nos dias 15 e 16 de agosto**, o réu acoossou a privacidade de seus lares munido de papéis de desistência já prontos, preenchidos e impressos para que apenas assinassem. Subjugando a dignidade das candidatas, **o acusado tratou o direito político passivo das mulheres como mera mercadoria de balcão**: à **Franciene**, ofereceu R\$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie de imediato, com a promessa de integralizar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de cargos comissionados na máquina pública; à **Deusina**, ofertou diretamente empregos municipais em troca de sua imediata exclusão do pleito.

O verbo **núcleo "perseguir"** restou inequivocamente consumado pela caçada implacável promovida pelo réu, que não respeitou limites espaciais, temporais ou virtuais. A perseguição operou-se de forma multifacetada: no **ambiente digital**, monitorando a vítima Franciene durante o lançamento da pré-campanha (*"ta no lançamento?"*, *"muita gente?"*); no **campo físico**, vigiando-a à distância, conforme por ele próprio confessado (*"Olhei de longe reconheci"*); e culminou na caçada presencial noturna de casa em casa. A vítima Deusina confirmou essa perseguição ao atestar que, após encurralá-la em sua residência em horário tardio, o réu anunciou de forma incisiva que o cerco continuaria contra as demais mulheres do partido: *"sair daqui eu vou em outra candidata"*. O réu atuou como um verdadeiro predador político, rastreando os passos das vítimas e cercando-as em seus momentos de vulnerabilidade, o que levou Franciene a declarar em juízo: *"Algumas vezes pelo WhatsApp e algumas vezes na minha casa"*.

Embora a ameaça no contexto da violência política de gênero frequentemente prescindia da promessa de mal físico imediato, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ reconhece que ela se revela de forma patente através da pressão psicológica de aniquilação política e exclusão social. O réu consumou o verbo "ameaçar" ao impor às candidatas um ultimato no desamparo **e no medo do ostracismo político**. Nos áudios enviados à vítima Franciene, Jefferson a ameaçou de isolamento caso não assinasse a renúncia, sentenciando: *"essa galera que vive no teu pé, que vive te visitando, que vive te ligando, entendeu? Eles vão deixar de fazer isso"*. Na mesma gravação, argumentou que *"Deputado não atende mais a gente, os aliado não atende mais a gente"* e adicionou a frase crucial para forçar o acordo: *"Então, às vezes é a oportunidade de ainda a gente... resolver isso aí, né?"*. Essas falas constam no arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.50.ogg (ID 123420692, fl. 23). O assédio culminou no aviso de abandono documentado no áudio sequencial: *"se não, eu largo de mão também"*, arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.51.ogg (ID 123420692, fl. 23). A investida concretizou-se pela exibição ostensiva do papel firmado pela colega Perpétua, conforme documentado na gravação ambiental constante no arquivo WhatsApp Audio 2024-08-16 at 14.18.52.mp4 (ID 123420692, fls. 23). Para instilar o pânico e fazê-la acreditar que arcaria sozinha com o fracasso de um projeto esvaziado, o réu declarou: *"Tanto pode como do seu partido já desistiu uma. Perpétua."*

Já desistiu hoje.". Logo em seguida, reforçou o risco do isolamento político sentenciando: *"Então, assim, pra não deixar só a senhora ficar de fora..."*. Cumpre ressaltar que o potencial intimidatório dessas falas é substancialmente agravado pela profunda assimetria de poder entre os envolvidos. O réu operava como um homem influente na estrutura municipal, vangloriando-se de seu trânsito político para subjugar mulheres em situação de evidente vulnerabilidade socioeconômica e emocional. Atingindo de forma implacável Franciene, que se encontrava desempregada, e Deusina, uma mulher viúva e aposentada, isolada do convívio direto com o filho, **a ostentação desse controle sobre a máquina pública incute no íntimo das ofendidas o temor real e fundado de retaliação e de alijamento do acesso a serviços e garantias institucionais básicas do município.** Nesse cenário, em que a recusa ao ultimato desperta o medo concreto do desamparo estatal por retaliação de quem detém o poder administrativo, o discurso transcende a mera pressão política e perfectibiliza-se como autêntica ameaça.

A face mais perversa e reveladora do **dolo específico de aniquilação política** materializou-se na tentativa de afastamento territorial das vítimas. O escopo do réu não se limitava a colher uma simples assinatura de renúncia; o intento criminoso exigia a remoção física das candidatas do próprio município durante o período crítico, garantindo que não houvesse qualquer possibilidade de arrependimento ou reviravolta na chapa. Para mascarar a gravidade dessa "expulsão velada", Jefferson valeu-se de requintes de manipulação psicológica, dissimulando a manobra sob a falsa roupagem de "cuidado" para que as mulheres não sofressem "pressão" de seus correligionários.

No caso de Deusina, a Gravação Ambiental capta de forma insofismável o réu propondo o exílio provisório: *"E... se a senhora aceitar, claro, queria ver se... se eu posso... a gente pode pagar a passagem pra senhora ir lá visitar seu filho de novo"*. Imediatamente, ele revela o verdadeiro propósito de isolá-la politicamente: *"Porque a pressão vai ser vai ser grande em cima da senhora. Vai vir o Márcio, vai vir o Marcão (...) a senhora tem que ser candidata... porque eles vão ficar desesperados"*. E crava a manipulação: *"Então se eu tô falando essa questão, talvez a senhora ir, porque aí fica mais fácil, os cara não vai ficar ligando, abusando, entendeu?"*.

A idêntica arquitetura de banimento foi aplicada a **Franciene**. Em seu depoimento no Ministério Público, a vítima detalhou que a barganha ilícita envolvia seu afastamento físico imediato da cidade com a facilitação logística do próprio agressor: *"Pego o restante, e vou viajar pra minha mãe. Inclusive ele até se disponibilizou a me levar"*. A ofendida confirmou a contundência dessas condicionantes em juízo, versão que encontrou amparo absoluto no depoimento da testemunha Marcos Valério. Sob o crivo do contraditório, o depoente ratificou que a retirada da candidata era premissa inegociável do acordo, descortinando o ardid do réu em utilizar a suposta proteção contra a "pressão" como ferramenta de aniquilação territorial: *"ela ia pra cidade da mãe dela... pra não sofrer pressão... e depois de 10 dias daria o restante"*.

Esse *modus operandi* contínuo, de isolar fisicamente as ofendidas de suas bases de apoio sob o pretexto de poupá-las de "pressões", escancara a essência do dolo do art. 326-B do Código Eleitoral. Não bastava subtrair os direitos políticos das mulheres; era imperioso higienizar o cenário eleitoral local banindo as vítimas de seu próprio território, em patente demonstração de menosprezo e subjugação absoluta de suas autonomias cívicas.

O dolo não se esgota nas ações pretéritas do acusado; ele se renova, se projeta e se cristaliza na própria postura processual adotada pela defesa técnica. Tanto na Resposta à Acusação quanto nas Alegações Finais (ID 123662385), **a estratégia defensiva buscou esvaziar a tipicidade do artigo 326-B do Código Eleitoral por meio de uma visão anacrônica, reducionista e eivada de vieses patriarcais, na tentativa de normalizar condutas de grave assédio e ilícito penal eleitoral com viés de gênero.**

Sustenta a defesa, em síntese, que para a configuração dos verbos núcleos (assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar) com a elementar "utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher", **seria necessária a demonstração de ofensas verbais explícitas à dignidade sexual das vítimas ou o uso de xingamentos misóginos diretos.** A peça defensiva chega a delimitar um padrão caricato e anacrônico de preconceito para que o crime se configure, argumentando textualmente nas alegações finais:

"Exemplo, Excelência: Se ao proferir a palavra e atos, os verbos contidos na primeira parte do tipo penal do artigo 326-B, deve haver a condição do menosprezo ou discriminação, e ainda deve haver conotação destes a qualidade do gênero feminino com a condição da prática do crime, (exemplo: 'política não e pra mulher', 'lugar de mulher e na cozinha e não na política', 'vc é mulher não serve para tá na política)."

Em outro ponto, a defesa tenta descolar o dolo do réu asseverando que:

"No presente caso, não há qualquer elemento probatório capaz de demonstrar que o acusado tenha agido com intenção de prejudicar candidatura ou restringir participação no processo democrático, mais sim foi procurado pela suposta vítimas".

Tais teses clamam por pronto e absoluto repúdio, revelando uma completa incompreensão dos contornos modernos da violência política de gênero. A linha de defesa proposta ancora-se em um reducionismo hermenêutico ultrapassado, pressupondo falaciosamente que a discriminação contra a mulher na arena pública apenas ocorre se o agressor verbalizar clichês machistas explícitos, ou se houver um emprego de violência tradicional. Contudo, o ordenamento jurídico contemporâneo e a jurisprudência das Cortes Superiores rejeitam veementemente essa percepção simplista, cega e formalista.

Para desarticular esse anacronismo conceitual, o Juízo socorre-se das diretrizes obrigatórias do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. O Protocolo impõe ao magistrado **o dever de romper com a neutralidade formal abstrata e aplicar uma lente analítica capaz de enxergar como as estruturas de opressão social,** em especial o machismo estrutural, são instrumentalizadas de forma dissimulada para silenciar e excluir as mulheres dos espaços de poder e decisão.

Sob a ótica do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, **a** **elementar do menosprezo e da discriminação** prescinde da verbalização de frases caricatas e estereotipadas. A defesa, em suas alegações finais, chega a sugerir que o crime apenas se configuraria caso houvesse ofensas explícitas sob o jaez de que *"lugar de mulher é na cozinha"*. Cumpre assentar que a inserção da mulher na esfera pública é uma conquista histórica irrevogável. É exatamente no interior desse espaço de poder, onde a representatividade feminina exige consolidação, que a violência de gênero se manifesta por meio de nuances institucionais e econômicas altamente sofisticadas. Quando a tese defensiva alicerça sua argumentação na exigência de que o agressor vocalize que *"lugar de mulher é na cozinha"*, ela revela uma mentalidade arcaica e ignora a evolução dogmática acerca do machismo estrutural. **A perfectibilização do tipo penal ocorre justamente na objetificação da candidata, quando o agente passa a tratar a autonomia política, os direitos cívicos passivos e a viabilidade eleitoral femininas como meros ativos negociáveis no balcão de interesses de uma estrutura patriarcal**. Condicionar a configuração do delito a ofensas textuais dessa estirpe equivale a cancelar os mecanismos dissimulados com os quais a opressão atua para asfixiar as mulheres na política contemporânea.

Ademais, a alegação defensiva de que **não haveria intenção de prejudicar a participação democrática** esbarra na conduta indisfarçável do réu. **Como sustentar essa tese se ele planejava custear passagens para exilar as vítimas do próprio município?** O arдил buscava isolá-las e neutralizar qualquer contraofensiva de seus partidos, evidenciando que a intenção de fulminar a chapa e restringir os direitos políticos passivos daquelas mulheres.

A alegação de que o réu "foi procurado pelas supostas vítimas" descolou-se por completo da realidade factual documentada no processo. A análise minuciosa de todo o rastro eletrônico coligido aos autos, compreendendo o extenso período de março a agosto de 2024, **revela que em nenhum momento as vítimas tomaram a iniciativa ou a liderança dos diálogos**. Era sempre o réu quem monitorava, quem encurralava textualmente, quem disparava as ordens de ocultação probatória (*"Apaga a conversa"*) e quem realizava o sufocamento em rede. E quanto à frágil alegação de Jefferson em seu interrogatório de que uma suposta "amiga dela" (cuja identidade ele, convenientemente, alegou desconhecer ao afirmar: *"eu nem me recordo na verdade quem era essa pessoa"*) lhe dissera que a **vítima Deusina** manifestara o desejo de falar com ele, **o acusado passou completamente ao largo de fazer prova de tal fato. A suposta intermediária sequer foi identificada ou trazida a juízo, permanecendo como mera fábula defensiva**.

A engenharia da coação psicológica também espanca outra tentativa retórica da defesa, que buscou apegar-se ao fato de a **vítima Deusina** ter declarado em sua oitiva judicial que "não sofreu pressão" ou "não foi ameaçada pelo réu". Ora, **que tipo de compreensão anacrônica e simplista** o réu e a sua defesa pretendem impor ao conceito normativo de "pressão" e "ameaça"? A circunstância de uma mulher de origem humilde e sem conhecimento técnico-jurídico não rotular a conduta sob o nome técnico do crime em nada desnatura a agressividade do fato. O constrangimento restou objetivamente configurado quando um operador político com trânsito na máquina pública acoessa a sua esfera residencial, tarde da noite, exhibe a renúncia assinada de sua colega de partido para incutir o pânico do isolamento político, e passa a ditar ordens e promessas de vantagem financeira associadas ao seu banimento geográfico. A violência psicológica, na maior

parte das vezes, se dissimula sob a falsa roupagem da "cordialidade", do "conselho" e do "auxílio". **Sob as lentes do Protocolo do CNJ, o constrangimento reside exatamente no ato de subjugar a autonomia da mulher, e não na percepção gramatical subjetiva que a ofendida confere ao ocorrido durante seu depoimento.**

De forma estarrecedora e reveladora, o próprio réu inverte o sentido normativo em seu interrogatório judicial e tenciona cancelar essa visão obsoleta e ilícita, **confessando com absoluta naturalidade a barganha eleitoral**. O acusado tenta **normalizar a violação da soberania popular e a subjugação de mulheres vulneráveis**, enxergando a **máquina pública** não como um espaço de representação democrática, mas como um autêntico latifúndio privado destinado à compra e extinção de candidaturas indesejáveis.

A naturalidade com que o réu trata o uso do aparato estatal como sua moeda de troca pessoal restou cristalizada em seu interrogatório judicial a respeito da abordagem à **ofendida Deusina**. Ao ser questionado pelo Juízo se havia feito uma proposta de apoio para a vítima, Jefferson admitiu prontamente ter dito a ela que "se a senhora me apoiar, no futuro a gente pode ver alguma coisa". Indagado de forma direta sobre o que seria exatamente esse "futuro", **o réu escancarou o loteamento da máquina pública**, respondendo que se tratava do "que a estrutura de município que todo candidato oferece no futuro", listando expressamente benesses como "apoio político", "apoio de emprego" e até mesmo "ajudar em alguma cirurgia".

Em outro trecho de sua oitiva, ao tentar **justificar as tratativas espúrias com a vítima Franciene**, o réu confessou a mercantilização do pleito, tratando-a como um fato corriqueiro e plenamente aceitável. Sem qualquer constrangimento, asseverou ao Juízo que "o que aconteceu na verdade é uma coisa que acontece em toda eleição", justificando que alguns candidatos procuram o lado adversário "pra dar uma valorizada", e utilizando a deplorável expressão de que seria necessário "valorizar o passe".

Coroando a sua total deturpação dos valores republicanos, ao ser expressamente advertido e indagado pelo Juízo sobre ter ciência da ilicitude de promover tais negociações patrimoniais e estruturais, o réu demonstrou não enxergar qualquer reprovabilidade em seus atos. Diante do questionamento direto se sabia que aquela proposta configurava um ilícito eleitoral, Jefferson minimizou a gravidade da conduta, limitando-se a responder que achava "que não é ilícito" e, ao ser instado a confirmar sua resposta, reiterou com assombrosa tranquilidade cívica: "Não. Bom, eu acho que não".

Serve de grave alerta ao Estado Democrático de Direito constatar que o réu, que inicia agora o seu primeiro mandato como parlamentar municipal, carrega consigo uma visão tão distorcida e coronelista do trato da coisa pública. Essa crença espúria de que os cargos, os empregos e até mesmo as cirurgias do Sistema Único de Saúde (SUS) são "benefícios" a serem oferecidos e loteados em troca de submissão política encontra-se tão profundamente enraizada dentro de si que ele a verbaliza, sob as penas da lei e perante a própria Justiça Eleitoral, com absoluta normalidade. Tais declarações, integradas à narrativa processual, **são a prova cabal e incontestável do dolo de subjugar, atestando a profícua reprimenda penal**.

Ainda mais **repulsiva e violenta é a tese de culpabilização da vítima** adotada pela Defesa Técnica em suas derradeiras alegações. Em vez de infirmar objetivamente o robusto acervo probatório, a defesa optou por desferir ataques diretos à integridade moral das ofendidas. A peça defensiva sustenta textualmente que a candidata "*tentou nitidamente obter vantagem financeira*" e que a denúncia se trataria de uma "*grande armação política*". Ultrapassando os limites da combatividade técnica e incorrendo em inaceitável depreciação de gênero, a defesa ataca a honra da ofendida afirmando expressamente nos autos que ela "*tentou se dá bem*", que "*arquitetou tais mentira*" e que apenas "*se transformou em vitima*" ao ver frustrados os seus supostos interesses comerciais. O endosso à tese de que a mulher estaria encenando um "teatro" ou um "show" para "se valoriza" financeiramente ou extorquir o réu político escancara a tentativa de descredibilização da palavra da mulher ofendida.

Essa argumentação transborda a chamada **misoginia institucional**, repelida enfaticamente pelo Protocolo do CNJ. **Afirmar que a mulher** (ao reagir e denunciar o assédio, a perseguição e a tentativa de suborno perpetrados por um homem detentor de poder político, figura que havia exercido cargo de relevo na Administração Municipal e que, mesmo já desvinculado formalmente, continuava a projetar a sombra da máquina pública sobre as vítimas, negociando nomeações futuras ("*Até segunda tu tá nomeada*"; "*consigo uma assessoria para você agora e um trampo para o teu pai em janeiro*"), alardeando de forma intimidadora a certeza absoluta de vitória e manutenção do poder de seu grupo político (como restou escancarado no áudio em que afirma a Deusina: "*a senhora vai se tornar parceira da nossa administração. O prefeito Casarin vai ser reeleito [...] a chance da gente, do prefeito ser reeleito é bem alta*"), sentenciando às ofendidas que não adiantava continuarem porque "*vão perder*" e lhes garantindo, com flagrante presunção de posse do erário, que ao assinarem a renúncia "*o emprego vai ser seu por durante 4 anos (...)*" e "*Você vai ter 4 anos trabalhando com a gente*") **está encenando um "teatro" para "se vender" é reproduzir a exata violência simbólica e o menosprezo que o artigo 326-B do Código Eleitoral visa extirpar do seio social**. O acervo audiovisual desmente frontalmente essa falácia defensiva: os registros demonstram que era o réu quem corria atrás e tomava a iniciativa das investidas, interpelando a ofendida ostensivamente com mensagens como "*ta decidido mesmo como é?*" e "*Se tu interessar me avisa amanhã / Que é meio urgente*". A prova digital atesta que, mesmo diante da recusa expressa e do abalo psicológico da vítima (que chegou a desabafar, cravando "*Quero não. Vou continuar como candidata.*" e "*Tô nervosa / Tô me sentindo mal / Não vou fazer isso*"), o agressor não recuava. Era o réu quem aumentava a chantagem financeira ("*Pode cargo em comissão / Se a gente fechar / Até segunda tu tá nomeada*"), quem exigia a destruição de provas ("*Apaga a conversa*"), quem impunha o veredicto impiedoso ("*so quero que vc diga sim ou nao*" e "*como a gente diz no direito, a última ratio*") e quem se deslocava na calada da noite para sitiá-las nas residências com os papéis de renúncia já impressos. **As vítimas não arquitetaram um show; foram alvos de uma caçada predatória coordenada.**

Ao sopesar o valor jurídico e a veracidade dos relatos coletados na instrução processual, salta aos olhos a intransponível cisão entre a idoneidade da testemunha de acusação e **a versão artificial trazida pela testemunha de defesa Renato de Castro Nascimento**. Enquanto o depoimento de Marcos Valério Soares encontra-se em perfeita consonância e simetria granítica

com as declarações firmes das vítimas Franciene e Deusina, **bem como alinhado minuciosamente ao rastro documental físico e cibernético, o depoimento de Renato caminha em absoluto isolamento probatório.**

Renato, arrolado estrategicamente pela defesa, buscou construir uma narrativa com o nítido propósito fático de inverter a realidade dos autos, tencionando transformar o réu (agressor) em "vítima" de uma suposta armação financeira encabeçada pelas ofendidas. Contudo, **em nenhum momento da instrução penal o réu logrou êxito em trazer qualquer elemento colateral idôneo capaz de emprestar solidez ou lastro de veracidade às afirmações feitas por Renato em audiência.** O depoimento dessa testemunha defensiva **flutua no processo** despido de qualquer suporte empírico.

A patente fragilidade de suas declarações salta aos olhos quando confrontada diretamente com as provas digitais nativas e com o próprio interrogatório do acusado. Sob o crivo do contraditório, **Renato afirmou, de forma dissociada da realidade processual,** que a vítima Franciene implorava por socorro e perseguia o réu para vender sua candidatura, declarando: *"Onde eu saía que ela já me via, ela já vinha atrás", "Sempre ela que me procurou e eu que levei ela no Jefferson", e "Como é que você vai pressionar uma coisa se é a pessoa que tá interessada?"*. Tal narrativa é pulverizada pelos diálogos insertos nas mídias, onde é o réu quem impõe a *"última ratio"* e exige um posicionamento (*"so quero que vc diga sim ou nao"*), enquanto a vítima rechaça a investida: *"Quero não. Vou continuar como candidata."* e expressa profundo abalo psicológico: *"Tô nervosa / Tô me sentindo mal / Não vou fazer isso"*.

Ademais, o relato da testemunha carece de sustentação ao tentar criar uma narrativa de que o réu era alheio à rotina da vítima e que os contatos dependiam exclusivamente de sua intermediação pessoal, asseverando em audiência: *"Como que se saiu essa denúncia que nunca houve esse tipo de coisa, entendeu? Na nossa... assim. Sempre ela que me procurou e eu que levei ela no Jefferson"*. Essa tentativa de blindar o réu foi implodida pela própria boca do acusado. Em seu interrogatório judicial, Jefferson desmentiu a testemunha ao propalar abertamente ao Juízo que já possuía canal direto de comunicação e relação prévia de proximidade com Franciene, admitindo que trocava mensagens de WhatsApp de forma autônoma e independente de terceiros. **O rastro probatório dos autos demonstra que o réu possuía intimidade suficiente com a ofendida para assediá-la sem intermediários, revelando a fragilidade da versão apresentada por Renato.**

A testemunha também apresentou relato inverossímil ao tentar desvincular o réu da estrutura de poder do município, **com o nítido escopo de apagar a assimetria de forças e a intimidação gerada pela sombra da máquina pública.** Sob juramento, Renato declarou que o acusado não teria condições de oferecer cargos às vítimas porque *"tava um pouco indisposto com o prefeito na época"* e *"tava até meio desgastado pessoalmente com o Casarin"*. Essa afirmação é fulminada de plano pelas mídias acauteladas, nas quais Jefferson opera declaradamente como representante da gestão municipal, garantindo nomeações comissionadas impositivas (*"Até segunda tu tá nomeada"*) e cravando textualmente à ofendida Deusina: *"A senhora vai se tornar parceira da nossa administração. O prefeito Casarin vai ser reeleito [...] a chance da gente, do prefeito ser reeleito é bem alta"*.

Ainda, ao ser indagado sobre a evidente coação sofrida pela ofendida, a testemunha ironizou a gravidade dos fatos, atestando sob juramento que não houve ameaça ou constrangimento: "*Nunca, jamais. Sempre dançamo. Onde a gente via era alegria, dançando, todo mundo brincando, alegre*". A tentativa de travestir o terror psicológico noturno em uma festividade fantasiosa demonstra o total descompasso da testemunha com a verdade real, **colidindo frontalmente com o desespero narrado pela vítima ao procurar o Ministério Público Eleitoral na manhã seguinte ao cerco.**

Nessa exata toada, o depoimento de Renato, **em vez de socorrer o acusado, converteu-se em prova viva e incontestada da aplicação prática desse menosprezo estrutural.** Arrolado com o escopo de pavimentar a narrativa defensiva de que a vítima Franciene é quem teria "procurado" suporte financeiro, o relato, interpretado à luz da perspectiva de gênero, **desnudou a engrenagem misógina que movia o crime.**

Sob as penas da lei, a testemunha tentou inverter a lógica dos fatos, **retratando a ofendida candidata como uma figura importuna e pedinte**, justificando que ela "*estava sem estrutura no partido dela*". Renato relatou a alegada insistência da mulher de forma jocosa e depreciativa, afirmando que a situação "*já tava chato, onde eu saía que ela já me via, ela já vinha atrás*".

Mais grave ainda é a tentativa ostensiva de ridicularizar a vulnerabilidade financeira da candidata. A testemunha buscou **reduzir a autonomia cívica** da vítima a um mero **pedantismo vulgar**, afirmando em juízo que ela vivia pedindo favores banais: "*Ei, tô sem dinheiro, paga uma Coca, paga uma Coca!*".

A **coisificação da mulher** atinge seu ápice absoluto quando Renato endossa a repugnante tese defensiva de extorsão. Sob juramento perante o juízo, a testemunha sugeriu expressamente que a vítima estava "*fazendo um teatro, ou um show, alguma coisa*" para "*se valorizar pra pegar algum recurso do partido dela*" ou ainda para "*angariar mais fundos*".

A tese defensiva operou em seu próprio desfavor. O depoimento escancarou que o grupo político do réu não apenas monitorava a asfixia financeira da candidata mulher, como também tratava sua condição com escárnio e deboche para, no momento de maior vulnerabilidade, desferir o golpe de força econômica e ceifar seus direitos políticos. O relato isolado e artificial de Renato não elide o crime, **pelo contrário, ilustra com perfeição a violência simbólica que o Protocolo do CNJ e o artigo 326-B do Código Eleitoral visam combater.**

Igual sorte de irrelevância e completo isolamento probatório atinge o **depoimento da testemunha de defesa Gildeam Gomes de Oliveira**. Trazido a juízo em um esforço de amparar a tese de que a ofendida Franciene agia impulsionada exclusivamente por interesses econômicos e manifestara intenção voluntária de desistir, o relato de Gildeam desmoronou sob o crivo do contraditório. **O depoimento flutua nos autos despido de qualquer arrimo fático, documental ou pericial.** A defesa não logrou êxito em colacionar **um único** elemento de prova colateral idôneo capaz de emprestar solidez ou lastro de veracidade às alegações de Gildeam.

Trata-se de testemunho nitidamente encomendado para tentar desacreditar a palavra da vítima, técnica clássica de revitimização na violência de gênero. Portanto, **subtrai-se qualquer relevo ou valor jurídico à referida oitiva em sede de valoração judicial**, eis que inapta a confrontar o bloco monolítico probatório carreado pela acusação.

Portanto, **assim como o relato de Gildeam, o testemunho de Renato de Castro Nascimento revela-se inteiramente frágil e desprovido de corroboração, sendo incapaz de infirmar a robustez do acervo documental, audiovisual e testemunhal que alicerça a condenação.**

2.6.1. Conclusão sobre a Autoria e Dolo

Diante do exposto, o acervo probatório aniquila as frágeis teses defensivas. Restaram cabalmente comprovadas a autoria delitiva, a tipicidade das condutas e o dolo específico de impedir a campanha eleitoral das ofendidas com base na perseguição, no menosprezo e na objetificação de suas **condições de mulheres na política, em relação a ambas as vítimas, Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho**. Em síntese, o arcabouço probatório demonstrou a perfeita e cirúrgica subsunção dos fatos à norma, atestando que o réu esgotou, de forma cumulativa, toda a estrutura elementar do artigo 326-B do Código Eleitoral.

Ficou provado que o acusado assediou, constrangeu, humilhou, perseguiu e ameaçou as ofendidas mediante pressão psicológica implacável, imposição de ultimatos e a exibição ostensiva de termos de renúncia assinados por terceiros para incutir nelas o pânico do isolamento político. Essa engrenagem operou por qualquer meio, valendo-se tanto de aparatos cibernéticos, como mensagens de texto, áudios coercitivos e vídeos intimidatórios ostentando dinheiro via aplicativo WhatsApp, quanto de meios físicos, consubstanciados no sítio e na invasão às residências das vítimas em período noturno e manifestamente atípico.

Tais condutas criminosas foram direcionadas especificamente a mulheres que ostentavam o *status* jurídico e formal de candidatas a cargo eletivo, concorrendo ao posto de vereadora com registros devidamente protocolizados perante esta Justiça Eleitoral. O agente atuou utilizando-se de indisfarçável menosprezo e discriminação à condição de mulher ao focar seu ataque predatório exclusivamente na cota feminina da chapa adversária, enxergando as candidatas não como sujeitos de direitos políticos dotadas de plena autonomia, mas como elos frágeis e mercadorias baratas a serem cooptadas ou intimidadas pelo poderio econômico e estrutural.

Tudo isso foi perpetrado com a nítida finalidade de impedir ou de dificultar a campanha eleitoral daquelas cidadãs, escopo doloso máximo que restou cristalizado na exigência impositiva de assinatura imediata de termos de renúncia pré-fabricados e na espúria tentativa de extirpação territorial, por meio da oferta de passagens e custeio de viagens para que as vítimas fossem banidas e saíssem do município durante o período crítico do pleito, visando aniquilar por completo suas participações democráticas. O conjunto fático-probatório, portanto, não deixa margem para dúvidas ou conjecturas: o réu atuou com plena consciência e vontade de subjugar mulheres na arena política para garantir a hegemonia de seu grupo.

2.7. Do Crime Continuado

Configurada a autoria e a materialidade das condutas delitivas perpetradas contra ambas as ofendidas, impõe-se reconhecer a incidência da regra do crime continuado, capitulada no artigo 71, caput, do Código Penal. A instrução processual demonstrou, estreme de dúvidas, o preenchimento cumulativo de todos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo instituto da continuidade delitiva, evidenciando que o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes da mesma espécie contra vítimas distintas, devendo o segundo delito ser havido como desdobramento e continuação do primeiro.

A homogeneidade das condutas resplandece cristalina quando analisados os elementos integrativos do liame de continuidade:

Pluralidade de condutas e crimes da mesma espécie: o réu, por meio de ações cronologicamente autônomas e independentes, cometeu duas infrações penais idênticas, amoldadas perfeitamente ao mesmo preceito incriminador do artigo 326-B do Código Eleitoral.

Condições de tempo e lugar: os delitos foram praticados em estreita proximidade temporal, concentrando-se no crítico período pré-eleitoral do mês de agosto de 2024, e no mesmo espaço geográfico, qual seja, o município de Colinas do Tocantins/TO, sob a mesma atmosfera de influência política local.

Maneira de execução (*modus operandi*): a mecânica do agir criminoso operou-se de forma idêntica e serializada. Em ambos os episódios, o acusado valeu-se da intimidação noturna e comparecimento intrusivo nos lares femininos, do monitoramento e cerco psicológico, do porte de termos de renúncia preenchidos e impressos por sua própria estrutura, e do oferecimento ilícito de vantagens financeiras associadas ao loteamento de cargos públicos na máquina municipal.

Essa identidade de fatores objetivos revela a existência de uma verdadeira unidade de desígnios e de um plano global e predatório de ação, destinado a asfíxiar as candidaturas femininas da chapa adversária a fim de blindar a hegemonia de seu grupo político. O contexto fático demonstra que a agressão direcionada à vítima Deusina não constituiu um fato isolado ou um desvio autônomo, mas sim a reiteração planejada da violência política de gênero inaugurada contra a vítima Franciene.

Portanto, reconheço a existência de crime continuado entre as infrações penais praticadas pelo réu em desfavor das vítimas Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho, razão pela qual aplico o sistema do exasperamento penal preconizado pelo artigo 71, caput, do Código Penal, devendo a pena de um só dos crimes, se idênticas, ser aumentada na fração correspondente na etapa própria da dosimetria.

2.8. Do Reconhecimento da Procedência da Pretensão Punitiva

Diante de todo o exposto, considerando que restaram plenamente demonstradas a materialidade, a autoria delitiva e o elemento subjetivo específico (dolo), **impõe-se o reconhecimento da procedência da pretensão punitiva estatal**. Consequentemente, é de rigor a condenação do acusado Jefferson Bandeira da Costa Silva pela prática do crime previsto no artigo 326-B da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), na forma do artigo 71, *caput*, do Código Penal (crime continuado).

Ademais, não se verifica nos autos qualquer causa de exclusão da ilicitude (legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito), tampouco qualquer causa de exclusão da culpabilidade (inimputabilidade, inexigibilidade de conduta diversa ou erro de proibição). O fato verificado é materialmente típico, antijurídico e o réu é plenamente culpável, sendo imperiosa a aplicação da sanção penal correspondente.

III – DA DOSIMETRIA DA PENA

Passo à fixação da pena a ser aplicada ao acusado, observando o sistema trifásico previsto no artigo 68 do Código Penal, que determina a fixação inicial da pena-base, a consideração das circunstâncias atenuantes e agravantes e, por fim, a aplicação das causas de diminuição e aumento de pena. O preceito secundário do art. 326-B do Código Eleitoral prevê pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

3.1. Primeira Fase: Fixação da Pena-Base (Art. 59 do CP)

Na primeira fase da dosimetria, o juiz deve fixar a pena-base observando as circunstâncias judiciais, quais sejam: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, e comportamento da vítima. A pena mínima legal seria aquela fixada quando todas as circunstâncias fossem favoráveis ao réu. **Contudo, no caso concreto, verifico a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis de extrema gravidade, que justificam o afastamento da pena-base do seu mínimo legal.**

3.1.1. Culpabilidade

A culpabilidade, enquanto circunstância judicial prevista no artigo 59 do Código Penal, não se confunde com os pressupostos integrantes do conceito analítico de crime (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa), os quais pertencem ao substrato do fato punível. Conforme a pacífica e torrencial jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, **a culpabilidade na fixação da pena-base objetiva mensurar a maior ou menor grau de reprovabilidade social da conduta do acusado ou o menosprezo especial demonstrado pelo agente perante o bem jurídico violado** (cf. STJ, HC 616.198/SP, Rel. Min. Ribeiro Santos, Quinta Turma, j. 03/11/2020, DJe 12/11/2020; e HC n. 541.177/AC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 4/2/2020, DJe de 12/2/2020). No caso em tela, a culpabilidade de Jefferson Bandeira da Costa Silva exsurge extraordinariamente exacerbada e merece o mais veemente repúdio judicial, **porquanto seu agir criminoso assentou-se em elementos concretos que ultrapassam expressamente o desvalor**

normal do tipo penal, desbordando com folga a gravidade abstrata e as elementares comuns da norma incriminadora (cf. TSE, ED-AgR-REspEI nº 0000064-12.2011.6.19.0026/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 02/09/2021, DJe 15/09/2021).

É imperioso frisar que, em relação a ambas as vítimas (Franciene e Deusina), o dolo específico ordinário e inerente à figura do artigo 326-B do Código Eleitoral esgota-se na genérica “finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral” (Destaquei). Por campanha eleitoral, colhe-se da sólida hermenêutica eleitoral o conjunto de atos legítimos e ostensivos destinados à captação de votos, à disseminação de propostas políticas e à regular participação no certame. O desvalor comum previsto e apenado pelo legislador esgota-se, ordinariamente, na criação de embaraços, estorvos ou óbices à rotina prática dessa atividade cívica. **Contudo, a culpabilidade extremada do réu aflora e se agiganta quando seu desígnio criminoso avança para além das fronteiras ordinárias do tipo:** o acusado exigiu a capitulação documental imediata mediante a renúncia formal e, simultaneamente, demandou o afastamento físico das candidatas da municipalidade. Vale dizer, o agente não se satisfaz em meramente estorvar, dificultar ou impedir atos de campanha; ele buscou, por um lado, a aniquilação jurídica completa das candidaturas, querendo-as absolutamente eliminadas do cenário político e, por outro, promoveu um verdadeiro exílio territorial forçado para que as mulheres ficassem completamente alijadas de suas bases de apoio e do processo democrático. Esse desígnio predatório de **exclusão formal** é confessado pelo próprio agressor em áudio enviado a **Franciene**: “*É só tu assinar a carta de desistência*”. A vítima confirmou em juízo que a investida visava “*assinar o papel da desistência de que eu não vou ser mais candidata*”, ressaltando que o réu já portava os documentos preenchidos como ferramenta de coação inafastável: “*Tava pronto. O meu, da Perpétua já assinado, e o da Deusa*”. Na mesma toada, **Deusina** atestou o *modus operandi* intrusivo em sua residência: “*Então ele já tava chegando lá em casa com o meu papel pra mim assinar, pra mim desistir*”. Paralelamente, o estratagema de **banimento geográfico** é irrefragavelmente comprovado pela própria voz do réu na gravação ambiental direcionada a **Deusina**: “*a gente pode pagar a passagem pra senhora ir lá visitar seu filho de novo. Porque a pressão vai ser vai ser grande em cima da senhora*”, fato ratificado pela ofendida: “*me dava uma passagem pra mim ir pra casa do meu filho lá em Jaraguá*”. O exato mesmo isolamento territorial foi imposto a **Franciene**, que relatou a condicionante ilícita: “*vou viajar pra minha mãe. Inclusive ele até se disponibilizou a me levar*”, ardil asseverado pela testemunha Marcos Valério, ao destacar que a ofendida “*ia pra cidade da mãe dela... pra não sofrer pressão*”.

Nesse encadeamento fático, a magnitude sistêmica da conduta salta aos olhos e evidencia um **jogo predatório e friamente orquestrado**, o qual confere contornos de reprovabilidade excepcionais ao caso. Para asfixiar a chapa proporcional adversária (PRD), o acusado não se limitou ao assédio intermitente ou ao mero estorvo **individual**; ele executou uma sórdida engenharia de coação de gênero baseada no **“efeito manada”**, instrumentalizando a **fragilização** — conforme expressamente descortinado no depoimento de Perpétua perante a autoridade policial — para, a partir da renúncia desta, **forçar a queda em cadeia das demais**. Esse agir do réu extrapolou frontalmente os limites ordinários do tipo penal em análise, o qual se concentra na proteção, a rigor, da individualidade (dolo básico), porquanto a conduta do acusado buscou um **autêntico efeito dominó**, num planejado jogo de desestabilização. Sob esse prisma, releva notar o agudo cerco persecutório engendrado contra a vítima Deusina, cuja vulnerabilidade

foi cirurgicamente explorada pelo réu em razão de sua avançada idade, de seu estado civil de viuvez e da solidão do ambiente doméstico no recesso de seu lar, potencializada pelo distanciamento geográfico de seu núcleo familiar essencial, porquanto seu filho reside em outro Estado da Federação. Valendo-se de tais fatores determinantes, o réu a acossou em sua própria residência, em período noturno e manifestamente atípico, portando de forma vangloriosa o Termo de Renúncia da candidata Perpétua com o nítido propósito de vergar sua resistência e quebrar sua força anímica, convertendo aquela primeira desistência na engrenagem propulsora de seu domínio ilícito. Exibiu o documento, assinado naquele mesmíssimo dia, para fulminar a autoestima da ofendida e sentenciar de forma impositiva: *“Tanto pode como do seu partido já desistiu uma. Perpétua. Já desistiu hoje”*, complementando a intimidação com a nítida demonstração de que o desmonte das candidaturas femininas estava em pleno andamento ao bradar: *“sair daqui eu vou em outra candidata ali que já diz que quer sair também. **Mulher, inclusive**”* [Destaquei].

Essa violência descortina um outro aspecto, de **matiz estritamente teleológico**: o nítido propósito de que as candidatas capitulassem **ideologicamente** e passassem a **apoiar o seu grupo político** e o seu projeto de poder. A magnitude dessa investida redundava em uma **humilhação exacerbada e multifacetária, que desborda substancialmente do constrangimento ordinário inerente ao tipo penal**, infligida às vítimas no seio de suas famílias, perante seus filhos e sua base de apoiadores, **mormente porque já haviam registrado oficial e publicamente suas candidaturas perante a Justiça Eleitoral**. Afinal, cidadãs que vinham construindo de forma legítima e ativa um projeto político próprio **viram-se repentinamente compelidas** não apenas a desertar de suas bandeiras na undécima hora, **mas a protagonizar o vexame público** de migrar e declarar apoio explícito ao grupo político adversário (o mesmíssimo que as sitiava), **consumando um ultraje moral intolerável e uma desonra indelével perante os seus próprios eleitores e correligionários**.

O **menosprezo sistêmico à condição de mulher** atinge contornos de requintada violência psicológica quando o réu, partindo da premissa machista de que **as ofendidas seriam seres volúveis, frágeis e incapazes**, **decide tutelar de forma arrogante a sua capacidade de resistência cívica**. Ciente de que a desistência forçada geraria forte **reação do partido adversário**, o réu tenta "vacinar" a vítima **Deusina** contra as **legítimas** cobranças de sua agremiação, incutindo-lhe o pânico e **subestimando** sua firmeza pessoal ao indagar: “E a senhora... a senhora... porque assim, se a senhora desistir aí, se a senhora sabe que a pressão vai ser grande? Pressão em cima da senhora pra senhora não desistir?”. Tratando a mulher **como inapta a suportar o embate político ordinário**, o réu arquiteta um verdadeiro exílio provisório, ofertando o custeio de uma viagem para a casa de seu filho em Jaraguá/GO. O escopo predatório de banimento e silenciamento resta insofismável na própria fala do agressor: “a gente pode pagar a passagem pra senhora ir lá visitar seu filho de novo. Porque a pressão vai ser vai ser grande em cima da senhora. Vai vir o Márcio, vai vir o Marcão (...) Então se eu tô falando essa questão, talvez a senhora ir, porque aí fica mais fácil, os cara não vai ficar ligando, abusando, entendeu?”. Esse mesmíssimo estratagema de remoção territorial, **travestido de falso amparo patriarcal**, foi impellido de forma coordenada **contra a vítima Franciene Moreira Rocha**. Subjugando-a à idêntica presunção de **vulnerabilidade e incapacidade de enfrentamento**, o réu também buscou tutelá-la por meio de uma fuga da cidade para blindar o seu esquema ilícito. O ardil foi confirmado de forma uníssona

pela ofendida, que relatou a condicionante de afastamento: “vou viajar pra minha mãe. Inclusive ele até se disponibilizou a me levar”, manobra asseverada pela testemunha Marcos Valério, o qual atestou em juízo que a candidata “ia pra cidade da mãe dela... pra não sofrer pressão”. Essa manobra capciosa e orquestrada **resta patente um dolo de menosprezo à condição de mulher inteiramente fora do comum**, estigmatizando as ofendidas como seres altamente frágeis.

Somado a esse sufocamento, a culpabilidade do réu exsurge em grau extremado ao descortinar-se **o uso parasitário e a espoliação patrimonialista do aparato administrativo local como engrenagem central de subjugação das ofendidas**. Nesse quadrante, o desvalor ordinário do tipo penal é amplamente superado, porquanto a figura incriminadora da violência política de gênero **não pressupõe a conversão da estrutura estatal em balcão espúrio de suborno eleitoral**. Longe de gizar propostas abstratas ou promessas destituídas de viabilidade prática, o increpado projetou-se ostensivamente como o verdadeiro longa manus e porta-voz do chefe do Poder Executivo, atuando com a inabalável e despótica certeza de quem **controlava arbitrariamente as chaves do erário municipal** para **castrar os direitos políticos passivos das candidatas**. Esse modus operandi de balcanização do Estado foi executado de forma idêntica, serial e coordenada contra as duas vítimas, condicionando o sustento alimentar de seus núcleos familiares à capitulação ideológica de suas candidaturas legítimas. À ofendida **Deusina**, o increpado assegurou com absoluta soberba patrimonialista que, quanto às nomeações, “a senhora que manda”, arrematando sobre o desemprego familiar com nítida ingerência político-administrativa: “sobre essa situação do seu sobrinho, tranquilo, resolvo. (...) a gente encaixa ele em algum lugar”. Sob a mesmíssima diretriz de assujeitamento e abuso de prestígio, o réu encurralou a vítima **Franciene** ao ditar o nexo causal do ilícito: “a partir de... assinar a carta de desistência, a gente te nomeia”. Ao subordinar cargos públicos à eliminação de oponentes (exigindo que as mulheres renunciassem para “se tornar parceiras da nossa administração”), o réu rebaixou o interesse público e a impessoalidade administrativa a meros insumos de coação eleitoral. **Essa espoliação do erário para fins privados e predatórios de poder deleva uma intensidade de dolo inteiramente incompatível com a normalidade do tipo penal**.

Com efeito, tendo em linha de estima que ficou cabalmente demonstrado um plano de degradação democrática estruturado em cinco situações fáticas autônomas e de extrema gravidade, a saber: **primeiro**, a dupla exigência de aniquilação jurídica (renúncia formal) e exílio territorial forçado das candidatas; **segundo**, a orquestração de um "efeito manada" em escala serial destinado a colapsar toda a chapa proporcional adversária, mediante o aproveitamento cirúrgico da vulnerabilidade das vítimas; **terceiro**, o nítido propósito teleológico de impor humilhação pública e capitulação ideológica na undécima hora; **quarto**, o profundo menosprezo à condição de mulher, materializado em violência psicológica paternalista que estigmatizou as ofendidas como seres frágeis e incapazes; e, **quinto**, a espoliação parasitária e patrimonialista da máquina pública e do erário municipal como balcão de suborno eleitoral, impõe-se a **valoração negativa** desta circunstância judicial.

3.1.2. Antecedentes

Não há registros de sentenças condenatórias transitadas em julgado aptas a macular os antecedentes do réu neste momento processual. Circunstância **neutra**.

3.1.3. Conduta Social

A conduta social, **entendida** como o **comportamento do réu em seu meio familiar, profissional e comunitário**, deve ser analisada com base em elementos concretos, não se confundindo com a gravidade intrínseca do delito ou com os fatos que já integram o próprio tipo penal. Os autos do processo, no entanto, focaram estritamente na apuração das infrações eleitorais aqui julgadas, inexistindo uma investigação aprofundada ou a produção de provas aptas a delinear o papel e o comportamento do acusado em seu cotidiano comunitário extra-delitivo. A qualificação de Jefferson Bandeira da Costa Silva indica seu estado civil e sua atividade profissional passada, mas não traz detalhes desabonadores críveis sobre sua reputação ou inserção social geral. Dessa forma, na ausência de elementos empíricos seguros que permitam uma valoração desfavorável autônoma, a **conduta social** do réu deve ser considerada **neutra**.

3.1.4. Personalidade do Agente

A personalidade do agente, compreendida como o conjunto de seus atributos morais, éticos e psicológicos, bem como o seu perfil comportamental, deve ser aferida a partir de dados concretos acostados aos autos. Compete ao magistrado extrair o perfil do sentenciado a partir de elementos empíricos idôneos colhidos ao longo da instrução.

No caso em testilha, o acervo probatório concentrou-se estritamente na apuração da dinâmica delitiva e na materialidade das infrações eleitorais. Não foram produzidos estudos psicossociais, laudos técnicos ou levantamentos aprofundados sobre a vida pregressa e o perfil psicológico estrutural do acusado que autorizem uma conclusão segura acerca de um desvio ou de uma acentuada deformidade moral de sua personalidade de forma autônoma.

As atitudes do réu durante o interrogatório e a instrução processual, bem como o aproveitamento das vulnerabilidades das vítimas, **inserem-se no contexto** da dinâmica já devidamente sopesada para a exasperação de outras circunstâncias judiciais, notadamente a culpabilidade e os motivos do crime.

Dessa forma, à míngua de substrato probatório específico e robusto que permita traçar um perfil psicológico e moral desfavorável para além dos fatos inerentes ao próprio tipo penal e às demais vetoriais já negativadas, a circunstância da personalidade do agente deve ser considerada **neutra**.

3.1.5. Motivos

Os motivos do crime, entendidos como as **razões psíquicas, os impulsos ou o escopo íntimo que moveram o agente à prática da infração penal**, desbordam sensivelmente do desvalor ordinário abstratamente previsto pelo legislador e **demandam juízo de reprovação**. É cediço que o dolo de autopromoção ou a busca por vantagem eleitoral genérica integram a própria linha de desvalor do tipo penal de violência política de gênero. Todavia, no caso em apreço, **a mola propulsora do agir** de Jefferson Bandeira da Costa Silva residiu em uma **ambição espúria e**

desmedida de estabelecer um verdadeiro monopólio político e uma hegemonia partidária absoluta na municipalidade, mediante a asfixia completa e a decapitação institucional da chapa proporcional adversária (PRD). O réu agiu movido pelo nefasto móvel de liquidar antecipadamente qualquer vestígio de concorrência democrática, buscando pavimentar de forma ilegítima não apenas o projeto de reeleição de seu candidato a prefeito, de quem se gabava estar com "o pé dentro", mas também blindar o seu próprio espaço na disputa legislativa local. Essa busca implacável pelo esvaziamento integral de uma agremiação oponente, por meio da instrumentalização e do sacrifício de candidaturas femininas, revela uma **torpe motivação baseada na soberba do poder e no desprezo absoluto pelo pluralismo político, valorando-se, por conseguinte, de forma inteiramente desfavorável.**

3.1.6. Circunstâncias do Crime

As circunstâncias do crime revelam-se **sobremaneira desfavoráveis**, sobressaindo-se um *modus operandi* e uma logística executória de acentuada gravidade, **os quais excedem largamente as linhas ordinárias de cometimento do delito**. Como sabido, as circunstâncias judiciais da execução englobam o tempo, o lugar, os instrumentos e o estratagema logístico mobilizados pelo agente para a consumação da infração penal. No caso vertente, sob a ótica espacial e temporal, **avulta a abusiva** abordagem intrusiva perpetrada pelo increpado, que deliberadamente **elegeu o recesso do lar das ofendidas**, ambiente sagrado de intimidade e tranquilidade doméstica, para sitiá-las e exercer o seu cerco persecutório em **período noturno e manifestamente atípico**. No quadrante dos meios de execução, a gravidade assume contornos alarmantes: **no plano digital**, para fustigar e constranger a candidata Franciene, o réu atuou com refinada audácia e dissimulação **ao instrumentalizar o seu próprio núcleo familiar**, valendo-se do aparelho telemóvel e da conta de mensagens de sua esposa (Kamilla Fialu) para o disparo de mídias coercitivas, notadamente o ostensivo vídeo em que exibia vultosos maços de dinheiro em espécie. Esse ardil logístico denota um nítido propósito de ocultação de sua autoria imediata e de criação de uma atmosfera de anonimato e impunidade, blindando a si próprio enquanto potencializava o terror psicológico sobre a vítima. **No ambiente institucional**, a mecânica executória agrava-se ao constatar-se que o réu agiu sob a "sombra" intimidadora do aparato administrativo municipal, **projetando a sua antiga condição de Diretor de Habitação para simular perante as candidatas um controlo absoluto e arbitrário sobre nomeações e verbas públicas, degradando a estrutura do Estado a uma mera moeda de troca privada para o esmagamento de oponentes**. Assim, diante de uma logística criminoso de tamanha sofisticação e agressividade fática, que desborda por completo o padrão ordinário da norma penal incriminadora, **as circunstâncias do crime devem ser valoradas de forma negativa**.

3.1.7. Consequências do Crime

As consequências do crime revelam-se gravíssimas e extrapolam substancialmente o resultado naturalístico inerente ao tipo penal, **projetando efeitos deletérios profundos tanto na esfera individual das vítimas quanto no plano institucional do processo democrático municipal**. Sob o aspecto microssocial, avulta o severo e permanente **trauma cívico infligido às ofendidas**, culminando no completo silenciamento de suas vozes no espaço público. A consumação da violência política de gênero gerou uma **injustificável restrição prática ao**

exercício de seus direitos políticos futuros, na medida em que a perseguição e o terror psicológico orquestrados pelo réu extirparam delas qualquer **vocação ou desejo** de permanecer integradas à vida comunitária partidária. Ouvida sob o crivo do contraditório, a vítima **Franciene Moreira Rocha** exteriorizou o tamanho desse abalo emocional ao sentenciar de forma categórica: “*Eu não quero nem saber de política mais*”, explicando que o agir do réu ceifou sua higidez psicológica e seu entusiasmo cívico: “*isso me deixou desmotivada porque a chance da gente ganhar já é difícil, né? Ainda mais com perseguição*”. Na mesma toada, a vítima **Deusina da Costa Sobrinho** chancelou o definitivo afastamento de sua cidadania passiva decorrente do cerco noturno sofrido; conquanto tenha resistido de forma heroica e levado seu nome nas urnas no pleito de 2024, **asseverou em juízo que não disputará mais qualquer certame eleitoral por guardar sequelas psicológicas da investida espúria do réu**: “*Não, não vou mexer com isso, (...) achei muito complicado... horrível*”. Trata-se, pois, de um dano irreversível: o **fechamento abrupto de canais de representatividade feminina legítima pelo pânico e pela intimidação patrimonialista**. Ante a gravidade concreta desse alijamento democrático, impõe-se a valoração negativa das consequências do crime.

3.1.8. Comportamento das Vítimas

O comportamento das vítimas, enquanto circunstância judicial do artigo 59 do Código Penal, restringe-se à aferição de eventual contribuição ou provocação para a eclosão da conduta criminosa, sendo juridicamente vedada a sua valoração para agravar a pena-base. No caso vertente, inexistente qualquer elemento a indicar que Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho tenham estimulado ou propiciado o desiderato ilícito do sentenciado. As ofendidas limitavam-se ao exercício regular, pacífico e legítimo de seus direitos políticos na condição de candidatas. Por conseguinte, não havendo qualquer interferência que facilitasse as infrações, **a referida vetorial deve ser considerada estritamente neutra**.

3.1.9. Conclusão da Primeira Fase

Sopesadas as circunstâncias judiciais, **verifico** a presença de **4 (quatro) vetores amplamente desfavoráveis** (culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências), todos revestidos de gravidade. Diante disso, **afasto** a reprimenda do seu mínimo legal.

Considerando que o intervalo entre a pena mínima (1 ano) e a máxima (4 anos) é de 3 anos (36 meses), aplico a fração de **1/3 (um terço)** sobre este termo médio, o que equivale a 1 (um) ano de exasperação. Somando-se à pena mínima, **fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão**.

No que tange à sanção pecuniária, é imperioso que sua fixação guarde estrita simetria matemática e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, em reverência à jurisprudência dos Tribunais Superiores. O art. 286 do Código Eleitoral estabelece a pena de multa entre o mínimo de 1 e o máximo de 300 dias-multa (intervalo de 299 dias).

Aplicando a idêntica métrica de exasperação de **1/3 (um terço)** sobre este intervalo (299 dias), alcança-se o patamar de 99,66 dias, o qual, somado ao mínimo legal (1), atinge o montante de 100,66. Em reverência ao princípio favor rei, **procedo** ao arredondamento e **fixo a pena-base de multa em 100 (cem) dias-multa**. Ressalto que essa quantificação reflete com exatidão a gravidade do fato e as circunstâncias judiciais valoradas, **independentemente da situação financeira do réu**.

3.2. Segunda Fase: Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

Na segunda fase da dosimetria, devem ser consideradas as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65 do Código Penal e as circunstâncias agravantes previstas no artigo 61 do Código Penal.

3.2.1. Circunstâncias Atenuantes

Não verifico a presença de qualquer circunstância atenuante prevista no artigo 65 do Código Penal.

O réu não é menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato (nascido em 20/12/1993, contava com 30 anos de idade quando da prática delitiva em agosto de 2024); não é maior de 70 (setenta) anos na data da sentença; não confessou espontaneamente a autoria dos crimes, visto que, em seus interrogatórios policial e judicial, negou peremptoriamente o núcleo das condutas de assédio e coação, buscando classificá-las sob a roupagem de mera "negociação política" ou de "armação" engendrada pela oposição; não procurou, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano; não cometeu o crime por motivo de relevante valor social ou moral; não cometeu o crime sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de qualquer das vítimas; e não praticou o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior.

Portanto, **não há circunstâncias atenuantes** a serem consideradas.

3.2.2. Circunstâncias Agravantes

Quanto às circunstâncias agravantes previstas no artigo 61 do Código Penal, não se verifica sua incidência. O réu é primário, inexistindo condenações com trânsito em julgado aptas a configurar a reincidência (art. 61, inciso I).

Noutro giro, afasta-se a aplicação da agravante genérica de crime cometido contra maior de 60 anos (art. 61, inciso II, alínea "h") em relação à vítima Deusina da Costa Sobrinho. Conquanto comprovado que a ofendida contava com 60 anos à época dos fatos, tal condição consubstancia causa especial de aumento de pena (art. 326-B, parágrafo único, inciso II, do Código Eleitoral). Assim, por força do princípio da especialidade e para evitar o vedado bis in idem, referida circunstância será valorada exclusivamente na terceira fase da dosimetria.

De igual modo, inaplicável a agravante de abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo (art. 61, inciso II, alínea "g"), uma vez que o trânsito abusivo pela máquina pública e a projeção de seu antigo cargo de Diretor de Habitação já foram integralmente sopesados na primeira fase da dosimetria.

Inexistem outras circunstâncias agravantes a serem consideradas nesta etapa.

3.2.3. Conclusão da Segunda Fase

Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, as reprimendas provisórias de ambos os delitos permanecem inalteradas em relação aos patamares estabelecidos na etapa anterior:

3.2.3.1. Pena intermediária de reclusão: 2 (dois) anos de reclusão;

3.2.3.2. Pena intermediária de multa: 100 (cem) dias-multa.

3.3. Terceira Fase: Causas de Diminuição e Aumento de Pena

3.3.1 Causas de Diminuição

Na etapa derradeira do método trifásico, constato a inexistência de causas especiais de diminuição de pena aplicáveis em favor do sentenciado.

3.3.2 Causas de Aumento de Pena

Por outro lado, concorrem causas de aumento de pena (majorantes), impondo-se a estrita individualização do cômputo em relação a cada uma das infrações penais perpetradas, em homenagem ao princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da CF).

3.3.2.1. Do Crime praticado contra a Vítima Deusina da Costa Sobrinho

A partir do acervo documental coligido aos autos, sobressai que a ofendida nasceu em 02 de agosto de 1964. Considerando que as condutas delitivas consumaram-se nos dias 15 e 16 de agosto de 2024, verifica-se que a vítima já contava com 60 (sessenta) anos de idade completos à época da infração. Desse modo, incide, de forma irrefutável, a causa especial de aumento de pena prevista no **artigo 326-B, § 1º, inciso II, do Código Eleitoral**, razão pela qual exaspero a reprimenda na **fração legal fixa** de 1/3 (um terço).

3.3.2.1.1. Pena de Reclusão: 2 (dois) anos de reclusão + 1/3 (8 meses) = 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

3.3.2.1.2. Pena de Multa: 100 (cem) dias-multa + 1/3 (33,33) = 133 (cento e trinta e três) dias-multa (efetuado o devido arredondamento do fator fracionário).

3.3.2.2. Do Crime praticado contra a Vítima Franciene Moreira Rocha

No que concerne ao delito perpetrado em face desta ofendida, constato a ausência de causas específicas de aumento de pena, razão pela qual a sanção penal permanece estabilizada nos patamares outrora fixados.

3.3.2.2.1. Pena de Reclusão: 2 (dois) anos de reclusão.

3.3.2.2.2. Pena de Multa: 100 (cem) dias-multa.

3.3.2.3. Da Aplicação do Crime Continuado

Configurada a continuidade delitiva genérica (art. 71, caput, do Estatuto Repressor), uma vez que o agente, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes da mesma espécie (violência política de gênero, art. 326-B do CE) e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e unidade de desígnios, os subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro, adota-se o sistema da exasperação.

Nessa esteira, toma-se a pena do crime mais grave, vale dizer, o cometido contra a vítima Deusina da Costa Sobrinho, e, considerando o número de infrações praticadas (2 condutas), aplica-se a fração de aumento de 1/6 (um sexto), em estrita observância ao critério quantitativo consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Tomando-se a pena de 32 (trinta e dois) meses (equivalente a 2 anos e 8 meses) e aplicando-se o incremento de 1/6 (um sexto), correspondente a 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, fixo a reprimenda corporal em **3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão.**

3.3.2.4. Do Cômputo Final da Multa

Estendendo-se a regra da continuidade delitiva à sanção pecuniária, adota-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que a regra de cumulação prevista no artigo 72 do Código Penal restringe-se aos concursos material e formal, sendo inaplicável ao crime continuado. Assim, partindo-se da pena de multa mais grave (133 dias) e incidindo a idêntica fração de aumento de 1/6 (um sexto), equivalente a 22,16 dias, **fixo a sanção pecuniária definitiva no patamar de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa.**

3.3.4 Conclusão da Terceira Fase

Desta forma, fixo e torno **DEFINITIVA** a resposta penal devida pelo réu em **3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão**, cumulada com o pagamento de **155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa.**

3.4. Do Valor do Dia-Multa

Nos termos do artigo 286, § 1º, do Código Eleitoral, o valor do dia-multa será fixado pelo juiz atendendo precipuamente às condições econômicas do réu, não podendo ser inferior a um trinta avos (1/30) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 20 (vinte) vezes esse salário.

Compulsando o encarte processual e os assentamentos oficiais de registro de candidatura (DivulgaCandContas), **verifica-se que o acusado**, malgrado atualmente titularize mandato eletivo de Vereador, declarou patrimônio modesto no pleito de 2024, consubstanciado unicamente em um imóvel residencial avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), registrando, ademais, ausência absoluta de bens declarados na eleição de 2020. **Dessume-se, por conseguinte, que o aparente estofo financeiro e a disponibilidade de recursos ostentados durante as investidas ilícitas retratadas nos autos, materializados no ostensivo oferecimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie e em promessas de nomeações para cargos públicos por quatro anos, não guardavam amparo em lastro patrimonial pessoal ou em fontes de renda lícitas e declaradas. Diversamente, tal espúrio poder de barganha derivava unicamente do manejo desviado de seu prestígio político e de um trânsito abusivo junto à estrutura da administração municipal.** À míngua de elementos probatórios seguros que demonstrem uma capacidade financeira pessoal lícitamente elevada a autorizar a exasperação do quantum unitário, fixo o valor do dia-multa no patamar mínimo legal.

À época dos fatos (agosto de 2024), estava em vigor o salário-mínimo nacional de R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023. Portanto, o valor unitário do dia-multa corresponde a **R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos)**, efetuado o devido arredondamento centesimal, devendo ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação de regência.

Valor total da pena de multa: **155 dias-multa × R\$ 47,07 = R\$ 7.295,85 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento.

3.5. Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena

Nos termos do artigo 33 do Código Penal, a determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade observa os seguintes critérios:

"Art. 33. (...) § 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (...) c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. § 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código."

No caso concreto, o acusado foi condenado à pena definitiva de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, sendo tecnicamente primário, porquanto inexistem em seu desfavor registros de sentenças condenatórias transitadas em julgado em data anterior aos fatos.

Sob a ótica exclusiva do critério objetivo limitador (quantum da pena), o réu preenche o requisito legal para iniciar o cumprimento da reprimenda no regime aberto, nos exatos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, visto que a sanção não excede 4 (quatro) anos e o agente não é reincidente.

É bem verdade que o § 3º do artigo 33 estabelece que a determinação do regime far-se-á com observância dos critérios do artigo 59 do mesmo diploma, e que, na primeira fase da dosimetria desta sentença, foram valoradas negativamente circunstâncias judiciais de inegável gravidade.

Contudo, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) orienta que a escolha do regime prisional deve ser pautada pelo princípio da proporcionalidade e pela suficiência da reprimenda para a prevenção e reprovação do crime. A presença de vetores judiciais desfavoráveis confere ao magistrado a faculdade de impor regime mais gravoso, mas não encerra uma obrigatoriedade matemática e automática, mormente quando o recrudescimento punitivo já operou seus efeitos pedagógicos e repressivos de forma contundente na exasperação da pena-base.

Nessa esteira, o Tribunal da Cidadania tem assentado que, tratando-se de réu primário e com pena definitiva estipulada em patamar igual ou inferior a 4 (quatro) anos, a fixação do regime inicial aberto revela-se perfeitamente possível e consentânea com o ordenamento jurídico. O STJ prestigia a individualização da pena, pontuando expressamente que "a despeito de o § 3º do art. 33 do Código Penal dispor que para a escolha do modo inicial de cumprimento da pena deverão ser observados os critérios do art. 59, não fica o julgador compelido a fixar regime mais gravoso do que o cabível em razão do quantitativo da sanção imposta, ainda que presente circunstância judicial desfavorável" (v.g., STJ, AgRg no REsp n. 1.970.578/SC, Sexta Turma, Rel. Min. Olindo Menezes).

Sopesando a primariedade do acusado, a ausência de antecedentes criminais e o quantum definitivo da pena privativa de liberdade fixado em patamar sensivelmente inferior a quatro anos, entendo que a sanção corporal imposta, consubstanciada na pena-base estabelecida, já traduz resposta estatal enérgica.

Portanto, com fulcro no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e em estrito alinhamento à jurisprudência do STJ que prestigia a suficiência da pena e a proporcionalidade, fixo o regime inicial **ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade, mediante a estrita observância das condições gerais e obrigatórias a serem fixadas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do artigo 115 da Lei de Execução Penal.

3.6. Da Substituição da Pena e da Suspensão Condicional Pena

3.6.1. Da Substituição da Pena

O artigo 44 do Código Penal estabelece as balizas fundamentais para a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. No caso vertente, **o acolhimento de qualquer benefício descarcerizador encontra óbice intransponível por dois fundamentos**

autônomos, complementares e cumulativos, ambos perfeitamente alinhados às diretrizes do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, à **jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e das **Cortes Eleitorais**.

O **primeiro fundamento, de ordem objetiva**, repousa na vedação expressa contida no **artigo 44, inciso I, do Código Penal**, haja vista que as infrações foram cometidas mediante grave ameaça psicológica e evidente violência moral. O delito do artigo 326-B do Código Eleitoral possui núcleo de ação múltipla, e o modus operandi empregado pelo réu consistiu em verdadeiro cerco intimidatório, perseguição continuada e constrangimento qualificado.

Sob o prisma do **Protocolo de Gênero do CNJ**, impositivo ao Julgador, **a análise da violência contra a mulher não pode se limitar à agressão tradicional**. O Protocolo preconiza que a **violência psicológica, a coação moral e o sufocamento econômico na arena pública** são ferramentas estruturais de **opressão** destinadas a aniquilar os direitos políticos femininos.

Em perfeita simetria com a vanguarda jurisprudencial das Cortes Eleitorais, a violência política de gênero, por sua própria natureza simbólica e reiterada, exige uma resposta penal contundente, revelando-se incompatível com a mera substituição da reprimenda. Conforme assentado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB, Recurso Criminal nº 0600027-09.2022.6.15.0010, Rel. Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha, julgado em 17/06/2024), incide diretamente na espécie o obstáculo expresso do artigo 44, inciso I, do Código Penal. Assim, a conduta predatória do acusado, consistente em comparecer de forma manifestamente abusiva e intrusiva ao recesso das residências das candidatas, em período noturno e em horário manifestamente atípico, monitorar seus passos e impor-lhes ultimatoss coercitivos, conforme amplamente delineado no corpo desta sentença, amolda-se com precisão ao conceito jurídico de grave ameaça, por consubstanciar coação moral e psicológica perfeitamente apta a cercear e subjugar a livre manifestação de vontade das vítimas, inviabilizando a concessão da benesse sob o prisma estritamente objetivo.

O **segundo fundamento, de ordem subjetiva**, fulmina de morte a pretensão defensiva com base no **artigo 44, inciso III, do Código Penal**. O referido dispositivo condiciona a concessão do benefício à demonstração de que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias, indiquem que a medida seja juridicamente suficiente.

No caso em testilha, conforme exaustivamente fundamentado na primeira fase da dosimetria, o réu ostenta **4 (quatro) circunstâncias judiciais desfavoráveis** (culpabilidade, motivos, circunstâncias e consequências).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é torrencial e pacífica ao ditar que a valoração negativa de circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal constitui motivação idônea para obstar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Tal vedação decorre do não preenchimento do requisito subjetivo previsto no artigo 44, inciso III, do Estatuto Repressivo, ante a manifesta insuficiência e inadequação da benesse para a prevenção individual e reprovação social do crime (v.g., **STJ, AgRg no AREsp n. 2.223.205/SC**,

Quinta Turma, e STJ, AgRg no HC n. 793.772/SP, Sexta Turma). No caso em testilha, perante a gravidade concreta atestada por cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis, conceder uma medida alternativa, como prestação de serviços comunitários ou doação pecuniária, a um agente público que utilizou a "sombra da máquina pública" para assediar e extinguir candidaturas femininas seria esvaziar a força pedagógica da norma, tratar o direito político das mulheres como mercadoria barata e, em última análise, chancelar a impunidade da violência política estrutural.

Por conseguinte, sob os prismas objetivo e subjetivo, **INDEFIRO** a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

3.6.2. Da Suspensão Condicional Pena

Pelo mesmíssimo raciocínio analítico, alicerçado no não preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos (artigo 77, caput e inciso II, do Código Penal), bem como pelo fato de a reprimenda definitiva ter superado o patamar de 2 (dois) anos, **INDEFIRO** a suspensão condicional da pena (Sursis).

3.7. Do Direito de Recorrer em Liberdade

O réu respondeu a toda a persecução penal em liberdade. Como não vislumbro, no atual momento processual, a superveniência de fatos novos que concretizem os pressupostos autorizadores da prisão preventiva exigidos pelo art. 312 do Código de Processo Penal, **concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.**

IV - DISPOSITIVO

4.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 387 do Código de Processo Penal, julgo **TOTALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **JEFFERSON BANDEIRA DA COSTA SILVA**, já devidamente qualificado, como incurso nas sanções do **artigo 326-B, caput (em relação à vítima Franciene Moreira Rocha), e artigo 326-B, parágrafo único, inciso II (em relação à vítima Deusina), ambos da Lei Federal nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)**, tudo na forma do artigo 71, caput, do Código Penal (crime continuado), submetendo-o às seguintes reprimendas:

4.1.1. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em **regime inicial ABERTO**, nos termos artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal;

4.1.2. PENA DE MULTA: 155 (cento e cinquenta e cinco) dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (agosto de 2024), perfazendo o montante nominal apurado de **R\$ 7.295,85 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, valor este que deverá ser devidamente atualizado monetariamente até a data do efetivo adimplemento, nos termos da legislação de regência.

4.1.3. DENEGO a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, haja vista o não preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos, conforme exhaustivamente gizado na fundamentação.

4.1.4. DENEGO a suspensão condicional da execução da pena (sursis), com fulcro no artigo 77, caput e inciso II, do Código Penal, porquanto a sanção corporal aplicada suplanta o patamar legal de 2 (dois) anos e os vetores do artigo 59 revelam-se eminentemente desfavoráveis.

4.1.5. CONCEDO ao réu o direito de recorrer da presente sentença em liberdade, haja vista que respondeu ao processo nessa condição e não se vislumbram, neste momento processual, os requisitos contemporâneos autorizadores da custódia cautelar preventiva (artigo 312 c/c artigo 387, § 1º, do Código de Processo Penal).

4.2. Publique-se.

4.3. Intime-se pessoalmente o Ministério Público Eleitoral, via sistema PJe. Proceda-se à **intimação do advogado constituído do réu** mediante publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). Sem prejuízo da cientificação de seu patrono, expeça-se o competente mandado para a **intimação pessoal obrigatória do réu JEFFERSON BANDEIRA DA COSTA SILVA** acerca do teor desta sentença condenatória, em estrita observância ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal.

4.4. Tendo em vista que a vítima Deusina da Costa Sobrinho já contava com 60 (sessenta) anos de idade completos à época da infração, **determino** ao Cartório deste Juízo Eleitoral que proceda à imediata **retificação da autuação** do feito no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), fazendo constar o indicativo de **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA (Estatuto da Pessoa Idosa)**. A medida atende ao artigo 71 da Lei nº 10.741/2003, ao artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicados de forma subsidiária), e à Resolução CNJ nº 520/2023, que institui a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e garante a celeridade de tramitação em todas as instâncias e fases processuais.

4.5. Intimem-se as vítimas Franciene Moreira Rocha e Deusina da Costa Sobrinho acerca do inteiro teor da presente sentença condenatória. A providência cumpre o comando imperativo do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, bem como obedece aos parâmetros da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes, positivada nos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Resolução CNJ nº 253/2018 (atualizada pela Resolução CNJ nº 386/2021), assegurando-lhes o direito inalienável e fundamental à informação sobre o desfecho da persecução penal.

4.6. Em observância à Resolução CNJ nº 492/2023, que tornou obrigatória a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, e em cumprimento às diretrizes estabelecidas no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ nº 0002111-78.2023.2.00.0000 e no Ofício-Circular nº 10/COFEM do CNJ, bem como atendendo às

determinações internas deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins exaradas no Processo SEI nº 0036688-55.2023.6.27.8000, notadamente no Despacho nº 53/2024 - CRE, **determino ao Cartório deste Juízo Eleitoral** que adote as providências necessárias para a extração dos dados e o respectivo **cadastro desta sentença no Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizando-se do formulário eletrônico e senha institucional próprios para compor o repositório nacional.

4.7. Respeitada eventual alteração ou reforma pelas instâncias superiores, oportunamente e tão logo certificado o **trânsito em julgado**, determino ao Cartório deste Juízo a **adoção das seguintes providências ordinatórias:**

4.7.1. Preenchimento e encaminhamento do boletim individual do réu ao Instituto de Identificação, para fins de registro de seus antecedentes criminais (artigo 809 do Código de Processo Penal);

4.7.2. Expedição da competente guia de recolhimento para a execução penal definitiva, remetendo-a ao Juízo de Execução Penal competente via sistema informatizado SEEU, nos termos da Resolução do CNJ e normas aplicáveis;

4.7.3. Proceda-se à imediata inserção do comando de suspensão no histórico da inscrição eleitoral do sentenciado mediante o lançamento do código ASE 337, motivo 7, Condenação criminal (LC nº 64/90, art. 1º, I, e), para fins de efetivação da suspensão de seus direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, com arrimo no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;

4.7.4. Tendo em vista que o réu ostenta mandato eletivo ativo de Vereador Municipal (eleito no pleito de 2024), **oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO**, instruindo o competente expediente com cópia integral deste decisum e da respectiva certidão cartorária. A presente determinação arrima-se na autoaplicabilidade do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, cujo preceito opera a suspensão imediata dos direitos políticos como efeito extrapenal automático e inexorável de toda e qualquer condenação criminal transitada em julgado, **sendo absolutamente irrelevante o fato de a reprimenda corporal ter sido fixada em regime aberto**, porquanto o mandamento constitucional não condiciona a suspensão à espécie ou à severidade da pena privativa de liberdade imposta. Registre-se, por imperioso, que **a jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidou distinção crucial entre parlamentares federais/estaduais e membros do Poder Legislativo municipal**: enquanto para os primeiros a perda do mandato por condenação criminal pode submeter-se ao crivo deliberativo do Plenário por força do artigo 55, § 2º, da Carta Magna, **para os Vereadores a extinção do mandato opera-se ope legis (de pleno direito) e de forma puramente automática**. Como o pleno exercício dos direitos políticos constitui pressuposto indelével tanto para a elegibilidade quanto para a manutenção da vereança (artigo 14, § 3º, inciso II, da CF), o trânsito em julgado criminal esvazia por completo o arrimo jurídico do cargo. No

âmbito local, a perda do mandato decorrente da suspensão dos direitos políticos encontra assento expresso no **artigo 18, inciso IV, cumulado com o seu § 3º, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins**, preceito que impõe caber à Mesa da Câmara tão somente a declaração da vacância. Destarte, compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal tão somente expedir ato estritamente declaratório e vinculado de extinção, sendo-lhe terminantemente vedada qualquer deliberação política, soberana ou discricionária pelo Plenário da Casa de Leis, sob pena de flagrante ilegalidade e crime de prevaricação. Esse entendimento encontra-se integralmente respaldado pela torrencial e pacificada orientação do **Supremo Tribunal Federal** (notadamente o **Tema 370 da Repercussão Geral** fixado no **RE 601.182/MG**, além do **RE 225.019/GO**, **RE 179.502/SP** e na **Suspensão de Liminar 789 MC/MS**) e do **Tribunal Superior Eleitoral** (a exemplo dos acórdãos proferidos no **AgR-REspEI nº 0000478-63.2016.6.06.0004/CE** e no **AgR-RMS nº 2786-55.2014.6.06.0000/CE**), encontrando pronto arrimo normativo no artigo 8º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967.

4.7.5. Ultimadas todas as determinações e certificado o cumprimento dos atos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Colinas do Tocantins/TO, data e hora da assinatura eletrônica do sistema.

José Roberto Ferreira Ribeiro
Juiz Eleitoral em Substituição Legal

Assinado eletronicamente por: **JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**

28/05/2026 11:38:21

<https://pje1g-to.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **123666214**



2605281138212670000116502735

IMPRIMIR

GERAR PDF